



P^a
5.



Ja.
P-4-29-

~~1633~~

~~Z-15-17~~

INFORMAÇÃO
DE DIREITO
POR PARTE DE
DOM IÓAO OLVIS DE
VASCONCELLOS,
& Menezes.

*NA CAVSA, QUE CORRE SOBRE
a sucessão do Morgado instituído pelo
Bispo de Lisboa Dom Ioaõ Mar-
tins de Soalhães.*



Responde-se em particular à Allegação
impressa a favor do Conde
de Figueirò,

EM LISBOÀ.

Com todas as licenças necessárias.

Na Officina de Domingos Lopes Rosa. Anno
M.DC.XXXXVI.

Ex dono E. loye da Cda.

INFORMACAO
DE DIREITO
PORPARTIDA
DOMIOLOGIAIS DE
ASCONCETOS
2º Mengeles

NA CAUSA DE CORRAZOBRE
a laudação do Marquês de Vila Viçosa pelo
Bispo de Lamego Dom José Matos
nos d. S. Joaquim.

Reprodução em português da edição
imperial a favor do Conde
de Hígia.

EM LISBOA.

Com todos os direitos reservados.

Nº Oficina de Domingos Lobes Ribeiro. Ano
MDCCXXXVII

LICENÇAS

Por mandado dos Senhores do Concelho
geral da Sancta Inquisição vi esta Allega-
ção de direito, que compoz o Doctor Gabriel
de Almeida. Não achei nella couisa contra noi-
sa Santa Fè, ou bons costumes. Antes he obra,
que argue muyto estudo. Pello que me parece
digna de se imprimir em S. Francisco de Lis-
boa 23. de Março de 1646.

Frey Antonio das Chagas.

Vista a informação, pode-se imprimir esta
Allegação de direito, & depois de impresa
se tornará ao Concelho para se conferir com o
original, & se dar licença para correr, & sem el-
la não correrá. Lisboa 27. de Março de 1646.

Pedro da Silua. Francisco Cardoso de Torneo.

Pantaliaõ Rodrigues Pacheco. Diogo de Souza.

Pode-se imprimir. Lisboa 17. de Abril de 1646.

O Bispo de Targa.

Que se possa imprimir, visto as licenças do
S. Oficio, & Ordinario, que offerece,
& depois de impresso torne para se taxar, &
sem isto não correrá. Lisboa 21. de Abril de 1646

Coelho.

Ribeiro.

LICENÇAS.

Esta conforme com seu original, pello que se pode dar licença para correr. Lisboa, 29. de Mayo de 1646.

M.Fr. Ignacio Galugó.

VIsto estar conforme pode correr. Lisboa, 29. de Mayo de 1646,

Pedro da Silva. Francisco Cardoso de Torno.

François du Chasteau.

Vis. 1646. Infórmese, que o Império
Alegado de Portugal, & Sebos de Império
é de Portugal, ou Correto, que é de Portugal, com o
original, & de que licença passou, & quem fez
o uso correto. Lisboa, 29. de Maio de 1646.

*Pedro da Silva. Francisco Cardoso de Torno.
Pereira Rodrigues Pinto. Diogo da Senna.*

Pereira Rodrigues Pinto. Lisboa, 29. de April de 1646.

O Braga da Gama.

Que é que é Império, visto as licenças do
S. Ofício, & Ofício, das Officinas,
& depos de Império, nome base é maior, &
tem isto uso correto. Lisboa, 29. de April de 1646.

Camilo Ribeiro.

INFORMACAO DE DIREITO POR
parte de D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes,
na causa, que corre sobre a successao do Morgado
instituido por o Bispo de Lisboa Dom Ioaõ
de Soalhaes.

NESTE feito que corre sobre a successao do morgado instituido por o Bispo de Lisboa Dom Ioaõ Martins de Soalhaes, razoel largamente por parte de Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes mostrando, & prouando com toda a cohidudencia, ter couisa clara, & indubitable, que esta luccessao lhe pertence a elle, & lhe està desferida, desde o tempo da morte do ultimo possuidor Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos.

Sabio agora impresso hum razoado em favor do Conde de Figueiroa Francisco de Vasconcellos A. habilitado feito por Clemente Felix, que posto que tão donto, & tão conhecido por suas letras, com tudo mostra nelle, hauerse deixado leuar tanto da affeçao da sua parte, que por todas as vias tratou de escurecer a justica do ditto Dom Ioaõ Luis, por ver, & conhicer quam impossivel era tirar lhe. A esse fim propoz o facto a seu modo, fôr daos verdadeiros terras delle, ate chegar a referir as datas das instituicoes erradas, & trocadas, & as palauras dellas, & dos D. D. que allega transcadas, & diminutas. O que naõ ha couisa noua, antes muy ordinaria nos aduogados, que costuo ja notou Bald. in repet. l. 1. ff. de officio aduersorum, semper negant pipi. esse nigrum, imo plerumq; esse album, fatentur & o mesmo aluartio Paris de Puteo in tract. syndicatu in tit. de excessibus aduenturis. Sendo assim, que deuemos todos os que exercitamos este officio, trazer sempre diante dos olhos aquelle conselho do Ecclesiastico no cap. 4 Non contradicas verbo veritatis illo modo ut de mendacio ineruditatis tuae confundere.

Pello que foi forcado tornar a acclarar a mesma justica do d^r Dom Ioaõ Luis desfazendo todas as neuooas, com que no d. razoado quiterão esclarecida. O que fatei aqui eqm. abreviada possuo nestas informaçao equal dividirei em seis pontos principaes, & antes disso porei em primeiro lugar o facto com toda a verdade, & fidelidade, & tomando o mais agraz do que ategota se tem feito.

Facti narratio.

4 Quando El Rey Dom Dinis chamou a Cortes o Reyno para a Cidade da Guarda no anno de 1288. afim de se examinarem as queixas do Estado Ecclesiastico, era Dom Ioaõ Martins de Soalhaes Conego na Sé de Coimbra, como consta da Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga 2. p. c. 39. n. 5. & da de Lisboa 2. p. c. 76. n. 3. E porque nas ditas Cortes se ordenara os quarenta artigos de composição, sobre as ditas queixas, mandou o d. Rey a Roma dous procuradores seus para assentarem, & fazerem a ditta composição com os Prelados, que lá estauão. Destes foi hum o ditto Dom Ioaõ Martins,

5 Fezle a ditta composição, & concordia em 6. de Janeiro de anno de 1289. como consta das metinas historias Ecclesiasticas, na de Braga d. cap. 39. n. 5. in fine, & na de Lisboa d. cap. 76. n. 5. tambem no fin.

6 Que fesse a ditta Concessa de Coimbra a primeira que o d. Dom Ioaõ Martins teue se proua bem por o que diz a mesma historia de Braga d. 2. p. c. 4. porque no num. 1. fallando delle diz estas palauras, *criouse na Corte, & corte Real, onde o primeiro officio, que teue, foi Capellaõ del Rey Dom Dinis, logo soy prouido em húa Concessa da Sé de Coimbra, & no numero 2. & 3. diz que despois delle vir de Roma, & de leuantar o interdicto, que nesta Cidade de Lisboa estaua posto, com ordem que para isso trouxe do Papa Nicolao IV. no anno de 1290. a que responde a era de Cesar de 1318. fui prouido da Concessa de Lisboa, & que nella estaua no anno seguinte de 1291.*

7 E que fosse elle prouido da ditta Concessa de Coimbra, pouco temprante daquelle anno de 1288. se proua por ser esta a primeira memoria, que nas historias, & Chronicas se achã delle Conego.

8 Em 16. de Dezembro do anno de 1293. Faleceu o Bispo de Lisboa Dom Domingos Lardo, & logo foi eleito para aquella dignidade o ditto Dom Ioaõ Martins de lorte, que em 18. de Janeiro do anno seguinte de 1294. se achã ja Bispo de Lisboa a d. historia Ecclesiastica da mesma Igreja d. 2. p. c. 77. n. 1. ad finem. E nella esteve ate o anno de 1313. em que foi mudado para a primacial de Braga, como consta da sua historia 2. pl. cap. 41. num. 5.

9 Em 13. de Mayo da era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1394. sendo Bispo de Lisboa, & estando qm Torres Vedras, por húa escritura publica de doação perfeita, & comprida para todo sempre, (em reuogação nenhuma, instituyó hum morgado de muitas herdades, quintas, lugates, calaes, foros, coutos, & direitos, & outras coufas contheudas, & declaradas

claradas na mesma elcritura, & chamou para elle em primeiro lugar a Vasqueannes, nomeado por criado de Dom Giraldo Bispo do Porto, & mandando, que por a d. elcritura de doação fesse metido, & entregado da posse das ditas couças, & de todos seus direitos, & pertenças, & dando-lhe para isso por entregador ao mesmo Bispo do Porto, & tirando, & apagando logo de si todo o direito, assim de posse, como de propriedade, que hauia, & de direito podia haver nas ditas couças, & dando, & ouorgando & entregando tudo ao ditto Vasqueanes, como tudo mais largamente consta da ditta instituição, cujo cheor de verbo ad verbum està deduzido, em os artigos da opoção do ditto Dom Ioaõ Luis continuados fol. 187 cum sequentibus desde o n.º 16. artigos, os quais forão formados por a copia fol 981, que foi achada no Aschiuo do Chronista mór do Reyno, & Doutor Fr. Bernardo de Britto, de que tratáremos no num' 79. & por a outra d. appenso A. fol. 231, de que fallaremos no n.º 84. cum duobus sequentibus.

10 E posto que nella nomea a d. Vasqueannes por criado do d. Bispo do Porto, he coula indubitavel ser elle filhado mesmo instituidor, assi o diz expressamente o Conde Dom Pedro no tit. 42. no 9. de Rodrigo Affonso Ribeiro ibi.

Este Rodrigo Affonso Ribeiro, des. q̄ lho morreto a primeira mulher Dona Vrraca Gojiz, casou despois com Dona Maria Rodrigues &c. & fez nella húa filha, que ouue nome Dona Leonor Rodrigues, que foi casada com Vasqueanes filho de Dom Ioaõ Martins de Soalhaés. En o tit. 39. ibi.

Este Dom Gonçalo Penteira fez em sá, mulher Dona Lises Lourenço húa filha, que ouue nome D. Esteuainha Gonçalues, que foi casada co Valquean, & filho do Arcebispo Dom Ioaõ Martins de Soalhaés.

E o mesmo consta por a carta de legitimação, que lhe passou o Rey Dom Diogo, que está na Torte do Tombo no liuto 3. do Registro do ditto Rey Dom Dinis fol. 39. & a refere a ditta historia Ecclesiastica de Lisboa na 2. p. c. 8 v. n. 4. & anda no appenso C fol. 57. & nestes autos fol.

Dom Dinis pella graça de Deus Rey de Portugal, & do Algarue &c.

A quantos esta nosta carta virtem faço saber, quo eu querendo fazer grā, & merce a Vasqueanes meu vassallo, filho de Dom Ioaõ Bispo de Lisboa, & de Maria Pires, dispenso com elle, & legitimoo, & faço o lidimo, que aja honras, testamentos, naturaes, & todas as outras couças, que haõ aquelles, que saõ lidimos, & eu tenho por bem, & grando, q̄ qualquier direito, que tem esteito com aquelles, q̄ nom nem lidimos, & que os priua das dittas couças, que nom haja logo em elle, nem lhe

empeça nas costas desusó dittas, em testemunho desto dei ao ditto
Vasqueanes esta carta. Dante em Santarem 28.dias de Janeiro. El Rey
o mandou Era de 1346.

12. Desta verdade não duvidaõ todos os mais opositores, nem tam-
bem o Conde A. & o seu Patrono, em o d. Razoadão impresso, o qual se cá-
sa só em querer persuadir, que o d. Vasqueanes foi filho espúrio do d. Dom
Ioaõ Martins, & que o ouviu elle depois de ser Sacerdote, & Conego, em as
dittas Igrejas, & ainda Bispo de Lisboa. E para isto toma algúz fundameñ-
tos manifestamento êrados, & contra a verdade.

13. Diz primeiramente no num. 66. que o d. Dom Ioaõ Martins no
anno de 1289 em que estava em Roma, ja havia sido Conego de Coimbra,
Euora, & de Lisboa. At vero aqui temos mostrado *supra n. 6.* que despois
de elle vir de Roma, foi provido da Conesia de Lisboa no anno seguinte de
1290: enleoussem duvida com aquellas palavras vltimas do cap. 76. n. 2.
dáld. historia Ecclesiastica de Lisboa por elle citada *ibi suas letras*, pruden-
tia, & nobreza o fizerão Conego de Coimbra, Euora, & Lisboa, que em to-
das estas o achamos nomeado por tal, antes que fosse eleito Bispo de Lis-
boa.

14. Sic etiam no d. num. 66. diz outros douis erros crassos, o primeiro
he que a ditta instituiçao, de que se apresentou o traslado, se continua feita
no anno de 1343. O segundo he que a d. legitimaçao apresentada tambem
fol. 57. do appenso C. foi feita no anno de 1343. constando evidentemente q
a data da d. instituiçao he da Era de Cesar de 1342. a que responde o anno
de Christo de 1304. o que elle proprio reconheceo no num. 19. *ibi reconhe-*
ceo, que se ajantou ex fol. 161. o traslado de húa instituiçao, que diz ser fei-
ta na Era de 1342. em 13. de Mayo ut fol. 169. E a data da legitimaçao he
da Era de 1346. a que responde o anno de Christo de 1308. E sabenlo elle
muyto bem, que antigamente em toda Espanha, & em Portugal se conti-
nuauaõ as dasas das escrituras, & das cartas, & Prouisoés Reaes, com a conta
da Era de Cesar, & que este costume (que só em estes Reynos se intro-
duzio) durou em Portugal até o anno de Christo de 1422. no qual (andando
a Era de Cesar em 1460) fez o Rey Dom Ioaõ o primeiro húa Ley, em
que mandou a todos os Tabálliaes, com pena de perdimento dos officios,
que em todas as escrituras pulessem anno de Nacemento de nosso Senhor
Iehu Christo. Como tudo notou, & prouou largamente *Bento Gil na l. ex-*
boc in reff. de just. & iur. 2. p. c. 11. conuenientia 1. n. 6. E consta tambem das
Ordenações antigas lib. 4. tit. 51. E o proprio Patrono aduerso no num 4. ad
uerio com Lara, que da conta da era de Cesar para a de Christo, se abatê
38. annos.

A

15 Mas

15 Mas seruialhe despois confundir húa conta com a outra, para a inferéncia, que quizfazer no num. 67. de ser Valqueannes filho espúrio, havido do d. Dom Ioaõ Martins depois de ser Bispo de Lisboa, acrescentando, que se antes ouuera nascido, teria de 51. annos ao tempo da data da ditta instituição.

16 A verdade he, que em aquelle anno de 1304. em que se contava a erade 1342. (que he a data da ditta instituição) se comprirão quinze annos contados daquelle de 1289. em que o d. Dom Ioaõ Martins estava em Roma, & ja mostramos *supra* n. 6. ¶ 7. que pouco mais de hum anno, ou quâdo muito dous antes, havia entrado na d. Conesia de Coimbra, & que foy elta a primeira, que elle tene. E assi se vem a concluir que nascendo o ditto Vasqueannes 3. annos átes de elle ser Conego, & Sacerdote, podia ter, quâdo muito, ao tempo da data da d. instituição, vinte annos de idade, nos quaes se ficia verificando o ser elle mancebo, como o instituidor lhe chama em aquella clausula, fol. 166. ¶ 8. *Nam pubertas incipit post decimum quartum annum completum §. nostra autem maiestas instit. quibus modis tutella finitur.* l. fin. C. quando tutores, vel curat. esse desinant. E despois da idade de puericiâ entra a de mancebo, que dicitur adolescentia, & dura té os 25. annos l. non aliter §. l. in fin. ff. de legat. 3. iunct. Glo. ibi verb. etatem, & por tanto o d. instituidor em a mesma clausula, ordenou que o Bispo do Porto fôse seu tutor, & ouuesse poder de manter, & procurar todas suas coulas, té q. elle comprisse vinte & cinco annos.

17 *Ei indubio præsumitus quis filius naturalis, & non spurius, ut per Bald. in conf. 448. dub. 3. vol. 1. Crauet. in conf. 138. n. 1. & conf. 166. 661. Cephal. in conf. 48. n. 11. Berous in conf. 19. per totum, præsertim n. 6. & 18. vol. vi. Simon de Pretis tit. 63. interpret. 1. dubit. 3. solut. 2. n. 4. Boss. in tit. de coitu damnatio n. 77. Caualcan. in decis. 12. n. 23. Riminald. conf. 187. n. 79. Ioseph. Ludou. decis. Perus. 18. n. 24. late Surd. de aliment. tit. 1. q. 10. n. 35. cù seqq. vers. contrariam tamen sententiam, ubi inter alias rationes, hanc adducit n. 57. Quia scilicet semper est sumenda presumpcio, ut magis in honestu, vel magis graue delictum excludatur l. merito ff. pro soc. at spurius descendit ex damnato, vel etiâ ex punibili coitu, naturalis vero non ira. Tenent etiam plures alij, quos longa serie refert Castilho lib. 55. controverfirum c. 124. n. 1. E esta retolução he ainda muito mais indubitavel, quando versamur in antiquis, tunc nanq. prolata parentela, consanguinitate, descendencia, aut filiatione, censetur quoq. probata legitimitas, siue naturalitas, idq. siue is, qui se filium naturalem, vel legitimum contendit, sit reus, siue actor, ut concludit, & probat late idem Castilho d. c. 124. n. 19. vers. 3. concl.*

18 *Et in specie, qui dicit aliquem esse filium Sacerdotis, debet probare patrem*

6
patrem tempore Sacerdotij eum genuisse, alias non obtinebit, ut testatur Ioan. Andr. in additionib. ad Specul. in rubr. de filijs presbyterorum, Abbas etiam, & alij in c. inter ceteras dæscript. & Rebus. in tract. de nominat. q. 14. Mascar. de probat. tom. 2. conclus. 1803. n. 2.

19 E aquellas palavras da d. instituição fol. 163. n. 2. ibi. E assimás o d. Bispo todo o direito, tambem de posse, como de propriedade, que elle hauria, & de direito podia, & deuia haver nas ditas quintas, & possessões. E logo desly o tirou, & apartou, & dando, & outorgando, & entregando tudo ao ditto Vasqueannes &c. mostrão estar o d. Vasqueannes presente quando foi feita a ditta doação, & instituição do ditto morgado. E tanta presença do donatário fmul. cum taciturnitate induz aceitação Ita Ang. in cons. 183. n. 3. Curtius Iunior in rubr. C. de pacis n. 10. ubi, quod hec opinio Angeli est communio, & vera. Couar. in rubr. de testam. 3. p. n. 13. vers. 1. verum si donatarius Cagnol. in l. semper, qui non prohibet d. 3. ff. de regul. suis Menchaca tit. 2. contra queriarum Illustrium c. 62. à num. 12. Iulius Clar. lib. 4. receptar. §. donatio q. 14. num. 5. vers. sed pone ubi etiam quod est communis opinio Mol. de primog. lib. 4. c. 2. n. 76. Menoch. de presumpt. lib. 3. presumpt. 42. n. 4. cum seqq. Mierez de maior at. p. 1. q. 36. n. 23. & 24. & n. 83. & n. 91. cum seqq. laté Castilho controu. lib. 4. c. 37. à n. 54. & lib. 5. c. 8. n. 8. & Sanch. de matrim. lib. 1. disp. 6. n. 11. ubi etiā plures refert.

20 E que elle a aceitasse, le conuence tambem, porque o mesmo Vasqueannes logo no anno seguinte em que se cotaua a era de 1343. aprelenhou a d. doação, & instituição de morgado a el Rey Dom Dinis pedindo-lhe, que lha outorgasse, & confirmasse, como elle em efecto. lha confirmou, inserito o theor della na forma, & com as palavras seguintesibi.

Dom Dinis polla graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, a quatos esta carta virem faço saber, que Vasqueannes criado de Dom Joanne Bispo de Lisboa mostrou, & fez ler perante my hum. estamento feito por mão de Domingos Domingues publico Taballião de Torres Vedras, de doação, que o d. Bispo de Lisboa fizera ao ditto Vasqueannes, & a todos seus sucessores, & aquelles, que no d. estamento erão contheudos, de quintas, casas, herdades, & de outras couisas com luas pertenças, como mais comridamente era contheudo no estamento de doação das couisas de que lhe hi faz doação, daqual o theor de verbo ad verbum tal he &c. O qual instrumento da d. doação lido peráte my o d. Vasqueannes me pedio por merce, que lhe outorgasse, & confirmasse a d. doação &c. E eu querendo fazer graça, & merce ao d. Vasqueannes, & a seus sucessores, & aos ou-

tos, que são contheudos no estromento da d. doação, visto o ditto
estromento, & re guardado firmemente, & com firme assuido de nro
bô ad verbum, perante my, outorgo, & confirmo esta doação, que o
ditto Bispo fez ao d. Vasqueannes, & a todos seus sucessores, & aquell
queles que no d. estromento são contheudos. E tenho por terra, & man-
do, que o d. Vasqueannes, & seus sucessores, & aqueles que são con-
theudos no d. estromento, ajaõ bem compridamente, & liu renen-
te para todo sempre as ditas quintas, herdades, & todas outras
coulas, com todos os seus direitos, & suas pertenças. E manda, que
todo homem quer Christão, quer Iudeu, quer Mouto, se comprar al-
guia herdade, ou parte, ou é todo das susoditas, q' ade á dar p'semborga
do, ou receber, apenhar, ou emprazar, ou em outra maneira qualquer
perca quanto sobre ellas der, ou emprestar &c. E quero, & mando,
que se tenha, & guarde para todo sempre, & de minha certa scien-
cia confirmo a d. doação, & moigado com todas suas condições de
guzá, que lhe nom possa empecer escrito, ou costurne, da minha
Corte, & casa, ou ley feita, ou por fazer, & se guarda para todo sem-
pre, assim como em esta minha carta he contheudo, & por estas coi-
fas feré certas, & núqua viré em duvida, deijo d. Vasqueannes, esta
minha carta sellada de meu sello. Dante em Santarem aos 20. dias
de Feuereiro. Fraticisco Annes fez Era de 1343. annos.

Entre as clausulas da d. doação, & instituição, quatro são as mais substan-
cias, para a verdadeira decisão do caso presente, nas quaes se funda o direi-
to do nosso oppoente Dom Idão Luis de Vasconcellos, & Menezes. E porq
o Patrono aduerlo em o ditto seu arrezoado impresso no n. 22. & 23. refe-
re as palavras dellas, com algúas faltas, & quebras, & com as melmas, &
ainda outras mais as torna a referir no n. 84. & 85. as porei aqui fielmente:

Primeira Clausula.

21. E se pola ventura acontecer, que se Vasque Annes sobreditto laya
deste Mundo sem filho, & sem neto, & sem tal grao, qual adiante he elerit-
to, & diuisado, ante que o d. Bispo, que as dictas quintas, & casas, & posse-
sioés, herdades, & logares, & todas coulas de susoditas tornem sem con-
tenda nenhúa ao d. Bispo para fazer, & ordenar dellas assim como elle, ouer
por bem, & como for tua vontade &c.

Segunda Clausula.

22. E à morte do d. Vasqueannes se acóntecer, que não filhos, ou neto,

ou grao, qual adiante lhe escrito, & divulgado, todalas coulas desusodittas fi-
quem ao seu filho barão lidimo leigo, que ouuer de sua molhet lidima, &
outro si esse filho aja, & possua, & logre os lugares, & coulas desusodittas,
sob essas mesmas condicões, & maneiras. E mandou, & outorgou, que assi
se guarde, no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração delle,
descendendo sempre por direita linha de grao em grao, assim como de su-
lo he estabalicido no filho de Vasqueannes, & que assim herdem todos os q
delle descederem, por direito de morgado, & de guiza, que sempre herde
o filho mayor leigo barão, & de lidimo casamento; & que esta successão,
& morgado se guarde assim em os lugares, em que herdar, como erco do
d. Bispo Vasqueannes, como nas quintas, herdades, casas, & lugares, desu-
soditos, de que lhe hy fez doação.

Terceira Clausula.

23 E se por ventura acontecer, que o ditto Vasqueannes, não
aja a sua morte filho barão leigo de sua mulher lidima, todalas coulas desu-
sodittas fiquem ao neto barão leigo de lidimo casamento; se o hy ouuer
de filho lidimo, & se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ou-
uer de lidimo casamento de filho de lidimo casamento, ficaraõlhe todas
as coulas desusodittas, & assi irão de grao em grao para sempre como dit-
to he, em direita linha, & por direito de morgado.

Quarta Clausula.

24 E se por ventura em algum tempo estancar a geração do d. Vas-
queannes, ou for extinta, que não haja hy nenhum tal filho, ou neto, ou
bisneto, ou elle morrer sem elles, todalas sobredittas coulas manda o ditto
Bispo de Lisboa, que fiquem ao filho barão leigo mayor de Ioanne Scola,
& de Costança Annes sà mulher, que hora he, que seja dambos, & descen-
da dò filio ao neto, ou bisneto, assim de grao em grao, que seja de ambos,
por direita linha, & por direito de morgado de lidimo casamento; assi co-
mo de sulo he estabalecido no filho, & neto, & bisneto, & em toda a gera-
ção do d. Vasqueannes.

25 Por virtude da d. doação, & instituição, assim confirmada por el-
Rey Dom Dinis, foi o d. Vasqueannes continuando com a posse, que o mes-
mo instituidor lhe havia dado, vt n. 19. & casando com Dona Leonor Ro-
drigues Ribeira, houue della hum filho, chamado Ruy Vasques Ribeiro,
o qual lhe succedeu no d. morgado; & delle por legitima sucessão, & des-
cendencia,

cendencia; vovo d. Affonso morgado a Dom Affonso de Vasconcellos, primo
meiro Conde de Penella, o qual o teve, & possuiu em sua vida; & pós sua
morte sucedeu, nesse seu filho maior Dom Ioaõ de Vasconcellos, & Mene-
zez, segundo Conde de Penella, o qual de sua mulher Dona Maria de Sos,
sua ouue dous filhos. O primeiro D. Affonso de Vasconcellos, & Menezes.
O segundo foi Dom Antonio de Vasconcellos, & Menezes.

26 Dom Affonso de Vasconcellos, & Menezes, teve, & possuiu bem em sua vida o d. morgado, ouue hum só filho chamado Dom Ioaõ de Vasconcellos, & Menezes, & por dizerem q̄ não era legitimo, por morte do d. Dom Affonso seu paiz, leiu inuestio na posse do d. morgado, seu paiz Dom Antonio de Vasconcellos, & Menezes, irmão menor do mesmo d. Affonso seu paiz, & filho segundo do d. segundo Conde de Penella. O qual ouue de legitimo matrimonio hum filho chamado D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes, que tambem por morte do d. seu paiz, teve, & possuiu o d. morgado ate o tempo em que veuo a morrer na Corte de Madrid em Dezembro de 633. sem deixar descendente algum.

27 O d. Dom Ioaõ de Vasconcellos, & Menezes, filho do d. Dom Af-
fonso (tido por não legitimo) foi casado com Dona Catherina de Sà, de
quem ouue hum filho legitimo chamado Dom Affonso de Vasconcellos,
& Menezes, o qual foi tambem legitimamente casado com Dona Sebasti-
ana de Sà, & desse matrimonio naceo o oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes.

28 Toda esta sucessão, & descendencia, na forma, em que fica deduzida, & particularmente o que se conthem nos dous numeros antecedentes 26. & 27. iuraõ, & declarao distinctamente as testemunhas fol 899. ver 900. 906. 919. vers. 920. 921. 922. & vers. 923. 924. & vers. 925. ver. 926. & tâbe a reconheçê, assi o Conde A. como os mais oppoentes, & pello con-
seguinte ficão reconhecendo ser o nosso oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes o parente barão, leigo mais chegado ao d. v. tam-
po possuidor Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes; & na forma da cessa-
putação do direito Civil (que he a que só tem lugar, nessa matéria de herâ-
ça, & sucessão de morgados Ordin. lib. 4. tit. 94.) estar có elle é feito grao
de consanguinidade contando os graos per as pessoas em ordem ao gnono
commun proximo, & immediato de que ambos descendem, que he o
segundo Conde de Penella Dom Ioaõ de Vasconcellos, & Menezes filho
primogenito do d. primeiro Conde de Penella Dom Affonso de Vasconcellos.

29 Sic etiam reconhecer, & confessão todos que não ha, nem hauia
ao tempo da morte do d. ultimo possuidor outro parente alguma da linha

diteira primogenital, que constituiu o d. segundo Conde de Penella Dom Ieão de Vasconcellos, & Menezes, mais que só o d. oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes. E por tanto (para fundarem seu direito) re-
correm todos aos outros seguintes filhos, & filhas do d. primeiro Conde de Penella Dom Affonso de Vasconcellos, que dizem forão Dom Fernando de Menezes Bispo que foi de Lamego, & depois Arcebispo de Lisboa. D. D
ná Brétilis da Silua, casada com Dom João de Atayde filho de D. Marti-
nho Legundo Conde de Arouguia. Dona Ioanna da Silua casada com Aluad-
ro Pires de Tauror, segundo senhor do Mogadouro. Dona Maria da Silua
casada com João Freire senhor de Bobadella.

30 Do Arcebispo Dom Fernando dizem ser descendentes a Conde-
ssa da Castanheira, que nesta conformidade formou a sua oposição fol.
141, & a contrariedade fol. 321. & por seu falecimento, se habilitou sua filha fol. 368. V. 373. cuja inquirição se juntou fol. 720. E Dona Ioanna de Menezes cõ o Alcaide mór de Palmella seu marido
fol. 408. cuja inquirição está junta fol. 1124.

31 De D. Brites da Silua dizem ser descendentes. A Condega da
Atalaya, Dona Etia de Britto, cuja oposição está fol. 139. & a contrariedade
defol. 307. & a inquirição fol. 710.

Tristão da Cunha opposto fol. 156. 330. V. 363. & fez prova a fol. 803.
E o Mosteiro de S. Marta em nome de Sotor Maria fol. 199. que não faz
prova alguma.

E o Conde da Arouguia fol. 279. & por falecer, se habilitou em seu lu-
gar seu filho fol. 427. vers. V. 431. fez inquirição fol. 1060.

32 De Dona Ioanna da Silua dizem ser descendentes o A. Manoel de
Vatconcellos, que nesta conformidade formou o libelto fol. 3. & 4. & feza
replica fol. 283. & a inquirição fol. 491. E por ser falecido se habilitou em
seu lugar seu filho o Conde de Figueirô fol. 377. & fol. 382. & fez inquirição
fol. 491. & o Conde de S. Joáo nos artigos fol. 137. contrariedade fol. 293.
& treplica fol. 355. & fez inquirição a fol. 683.

E o Conde de Castro, & agora da Castanheira nos artigos fol. 148. a que
deu prova a fol. 774.

33 De Dona Maria da Silua, querem ser descendentes Fernão Mar-
tins Freire fol. 130. & fol. 293, que fez prova fol. 615.

E Dona Catherina da Silua fol. 179. que faleceu sem fazer prova.

E Lopo Furtado fol. 299. que também não fez prova.

E Dom Francisco Mascarenhas fol. 385. & 394. que fez sua inquirição
fol. 1116.

34 Tambem se opôs o Joanne Mendez de Vasconcellos fol. 181,
que

que não fez prova, & Bertholameu de Vasconcellos a fol. 314. & fol. 351.
que fez inquirição a fol. 1073. mas ambos articularam só logo em descendentes
de Martim Mendes de Valconcellos, que dizem ser irmão de Gonçalo
Mendes de Vasconcellos, & que destes procederão os Condes de Penella,
sem concluir em grau certo de consanguinidade, a respeito do dito vltimo
mão possuidor.

35 Oppõe-se mais Dona Angéla de Menezes mulher que foi do Doutor
Antonio de Matis Carneiro a fol. 147. E posto que articulou seu sobri-
nha do vltimo possuidor, dizendo ser filha de Dom Hieronymo de Men-
zes, filho ilegítimo do d.D. Antonio, irmão do mesmo vltimo possuidor,
não fez inquirição, & faleceu sem deixar descendente algum, que se habi-
litasse em seu lugar.

36 Andauão ja jutos, & vindos com o d. morgado, outros douos mor-
gados, huiu he o morgado que instituiu Estêvão Rodrigues de Valconcel-
los, irmão de Mem Rodrigues de Vasconcellos o primeiro em 9. de Outu-
bro da Era de 1356. à que responde o antio de Christo de 1318 copia a escripta
tura de doação, & perdiu a certidão feita ao d. Mem Rodrigues de Vas-
concellos, & a sua mulher Constança Affonso, cujo testamento andou nestes au-
tos a fol. 296. & outro a fol. 556.

37 Outro he o que instituiu Dona Leonor de Menezes, filha de D.
Pedro de Menezes, Conde de Vila Real, & prioreiro Capitão de Ceita, aqual
fez diuersos testamentos, & no primeiro fol. 207. nomeou a d. Dona Leonor
herdeira de Menezes por administradora seu sobrinho Dom Pedro de Mene-
zes, Conde de Villa Real, que depois foi Marquez, filho de sua irmã Dona
Britis de Menezes, & de Dona Fernanndo de Noronha, segundo Capitão de
Ceita com as cláusulas seguintes. A primeira que os bens do d. morgado cor-
rescam por toda a sua linhagem, conuém a saber seu filho primeiro chamá-
do de Menezes, & trazendo as armas direitas, que seu padre trazia, & assim
viesse a seu neto, & corresse dahi adiante por toda sua direita linha, com
tanto que fossem barões lidiados, & não legitimados. A segunda que em
falta do d. Dom Pedro viessem os ditos bens a seu irmão Dom João, filho
tambem da d. sua irmã, chamandose de Menezes, & trazendo as armas di-
reitas de seu padre, & que corresse por sua direita linha em barões lidi-
ados, & não legitimados. A terceira que em falta de barões lidiados, vies-
sem os ditos bens aos bastardos.

38 Em o legundo testamento, que corre de fol. 232. até fol. 235, mu-
dou a forma de húa capella, que no primeiro hauia ordenado no mosteiro
de S. Agostinho da villa de Sanctarem, & em falta de filhos, ou filhas suas
tornou a ratificar o primeiro chamamento vt d. fol. 235.

39. E no terceiro testamento, que corre de fol. 236. vers. em diante, mudou as ditas disposições & declarações cõ a cláusula seguinte fol. 237. ver. ibi
Eu reuego o d. Conde de Villa Real meu sobrinho da d. administração, & a todos os meus descendentes, & a isto me manda Lomão seu irmão, & a todos os meus descendentes, & a mim me praz q̄ ponhamos ande, & a dona d. Afonso meu sobrinho (era d. Afonso de Vasconcellos), meu sobrinho filho de sua irmãa D. Ilha bel de Menezes sua irmãa, & de Lomão Fernandes de Vasconcellos, filho de d. Afonso de Cascais, o qual Dom Afonso de Vasconcellos, & Menezes, foi despois o primeiro Conde de Penella mudandoa em elle, & em todos os meus descendentes pella guisa, & or denança, & condição, que pelo Conde, & a meus descendentes denia de andar. E fol. 238. acrescenta. E em desfalecimento do d. Dom Afonso, & seus descendentes veuha a administração a aquelles, que he ordenado, em meu principal testamento.

40. Em ambos estes morgados juntamente com o de Soalhães, forão succedendo o d. Dom Afonso, & seus descendentes, até chegar a outro d. Afonso de Vasconcellos, filho do segundo Conde de Penella, por cuja morte tomou tambem posse delles o d. D. Antonio de Vasconcellos, & Menezes, & depois de seu falecimento, entrou na mesma posse seu filho o d. D. Joao Luis de Vasconcellos, & Menezes ultimo possuidor. No que tambem concordão todas as partes.

41. A este segundo morgado se oppollerão o Duque de Villa Real, sendo Reo fol. 86. & 256. pretendendo a sucessão por descendente de D. Pedro de Menezes Conde de Villa Real, & por sua morte se habilitou o Marquez d. Luis seu irmão fol. 409. vers. & 414 vers. mas por o successo infausto da sua morte, se extinguio a sua instancia. Entrou depois Dom Carlos de Noronha com os artigos de oposição fol. 262. & fez sua prova fol. 1051. Este he o facto, o qual no q̄ toca a doação, & instauração de morgado, feita por o d. Dom Joao Marquez, encontra de Soalhães em 13. de Mayo da Era de 1342. que responde ao anno de Christo de 1304. de quan 9. ficará mais corroborado com a resolução deste ponto se, & aq̄ se encontra de seguida a corrente de provas q̄ se dão a favor de q̄ o d. Luis era o legítimo herdeiro, & o d. Joao Marquez o usurpador.

83
T. 38 C. 5 PRI.

PRIMEIRO PONTO.

*MOSTRASE POR AVTOS, E POR A PROVA
nelles feita ser a d. doação, & instituição apropria, & verdades
ra, & deuerse conforme a direito julgar, & determinar por
ella a causa da suscção do ditto morgado, de que se*

*trata, como se a mesma original fora aquic
offereida.*


E coula indubitavel, que sendo perdido, & desaparecido al-
gum instrumento original, pode prouar se por testimonias
o theor delle L. 1. ibi Paul. de Castro in summario l. si so-
lemnibus, cū Bald. ibidem etiam in summario l. emancipatione C. de fide ins-
trum. cap. cum olim o 1. cum glos. ibi in princip. & verb. fine reprehen-
sione, de priuilegijs notant Bart. in authenticas si quis in aliquo documento C.
de edendo Bald. in l. sicut iniquum C. de fide instrum. Angel. in l. 2. §. diuin in
fine ff. de jure fisci. & in l. testiu. in princ. C. de testibus Abbas in cap. Alberi-
cua col. 3. de testibus, & in cap. 2. de prob. circa fin. Bald. & Salic. in l. 1. C. de
fide instrum. Paul. de Castro in l. nostram col. vlt. C. de testam. Matthaeus de
Afflictis in decisionibus Neapol. decisione 302. n. 3. Masicard. de probat. tom.
p. conclus. 908. alias 910. n. 1 Valaia. de iure emphyt. q. 7. n. 38. & in specie lo-
quendo de maioratus institutione deperdita, Auendan, in l. 4. Tauri glos. 4.
per totam Pelaez à Mirez de maiorat. 4. p. q. 20. a. n. 147. vñjg. ad n. 156. in-
clusue Ioan. Baptista Lorca tom. 2. decision. 53. n. 14. & refert Felinus Pur
puratum, & alios.

43 E para le fazer a d. prova sufficiente, & concludente resoluem os
melmos D. D q hão de depor as testimonias sobre tres coulas. A primeira
he que o tal testamento foi feito em tal lugar, & tal anno, mes, & dia, & q
tinha as testimonias necessarias, & a isto chamaõ *probatio actus gesti*, seu
actus, vel contractus celebrati, & *alibi probatio facti*. A segunda he o theor
do d. instrumento. A terceira he que o tal instrumento original se per-
deo, & desapareceo, & a isto chamão *probatio amissionis*, seu *casus a-
missionis*. As quais tres coulas comprehendeo Bart. in d. l. *Testium col. fi-
nal. C. de testibus* em estas tres palavras *factum, scriptura, & casus, probat*
in d. cap. cum olim o 1. de priuilegijs loquens de priuilegio amissio, quod pa-
tebatur repouari, & ibi D. D. communiser. Tenent et iam ultra Bart. loco ci-
tato Bald. in d. l. *testium n. 15*. & ibi etiam Paul. de Castro n. 14. Felin. in c.
scut. n. 2. vers. vñjg. seq. de re indicat. Menoch. de *præsumptionib.* lib.

1. q. 66. Valasc. de iure emphyt. d. q. 7 n. 38. vers. primo. *Genim* Mascard. d. concl. 908. alias 910. ex n. 1. Affiliis dec. 274. Surd. cons. 109 ex n. 13. Auend. *U* Pelagia Mierez locis citatis. Et Antonius Gom. in eundem l. 41. Tauri num. 3.

44 Et quod his tribus probatis per testes, eadem fides dicto tenori sit adhibenda; ac ipsi instrumento originali docent Bart. in l. sicut iniquum Hippolit. de probat. n. 39. *U* plenius n. 333. Valasc. d. vers. Primo etenim.

45 No que tudo concorda a nossa Ordenação nodiuro 3 tit. 60. §. 6. ibi. vers. Ese acontecer, *U* vers. E prouando. Onde em aquellas palavrasibi. E prouando per homens discretos, & entendidos, que declaradamente digão o theor do instrumento, & como foi notado, & perdido, comprehendendo as ditas tres causas. E logo acrecenta as palavras seguintes ibi. Tal proua faça se, assim como se o d. instrumento fosse oferecido.

46 E que para fazer a d. proua bastem duas testemunhas fidedignas, que sejam homens discretos, & bem entendidos, que declaradamente digão o theor do d. instrumento: & como foi notado, & perdido, o proua largamente com muitos Doctores, que allega Valasc. d. cap. 7. *U* n. 38. verso sufficiet autem. E no vers. Dicentur autem, diz que neste caso serao testes rhunhas idoneas, & peritas, aquellas que falsitatem, *U* vitium scripturar, *U* contenta in ea, usu, *U* arte cognoscere possint.

47 Plane o oppoente Dom João Luis de Vasconcellos, não só com duas testemunhas, mas com muitas mais tem prouado. Primeiramente, q d. Dom João Martins de Soalhaes fez doação, & instituição, sendo Bispo de Lisboa, por escriptura publica feita em Torres Vedras, em 13. de Março da era de 1342. por o Tabaliao Domingos Domingues; sendo nella testemunhas Domingos Martins Vogado Abade de Soalhaes, & Affonso Nunes da Lousa do Bispado do Porto, & Martin Domingues Clerigo do dito Bispo de Lisboa, & raçoero de S. Esteuão de Alenquer.

48 Assim o depoem, respondendo ao artigo 14. de sua oposição, o Leccenciado Lopo Cortes de Valasco beneficiado que foi de S. Pedro de Obidos, fol. 897. o qual em o tempo da d. sua deputação, que foi no anno de 636. *U* fol. 895. declarou ser de mais de setenta annos. Dom Simão de Castro fol. 929. que passava de cincoenta annos, Melchior Correa de Faria fol. 957. & fol. 958. ao segundo interrogatorio, o qual no anno de 634. em que foi preguntado, declarou ser de mais de setenta & tres annos.

49 Dizem mais as dittas testemunhas, respondendo ao terceito artigo, & ao 19. que a d. instituição, assim como consta do seu tresslado, estaua confirmada por el Rey D. Diniz.

50 E o d. Lopo Cortes, q ao custume d. fol. 895. declarou hauer sido Capellão

Capellão da d'ultimo possuidor, depoendo ao primeiro artigo; *edem* fol. 893, diz que por vezes leia a propria instituição, no tempo em que a tinha e seu poder Thome da Costa criado do d. defunto. E ao artigo 18. fol. 897. vers. torna a afirmar isto mesmo, acrescentando, que antes delle, era noz toria, a tiuera Diogo Brauo, & o levará ao d. Esérvio Melchior Correa de Faria para a trasladar, & se ajuntar aos autos do appenso. A. & que por o mesmo Diogo Brauo não querer assinar o termo de quanto tornava alegria a propria, rilcou o d. Escriuão o d'ultimo ~~em~~ Diogo Correa que abolveu.

51 E o mesmo Melchior Correa fol. 932. vers. juro, que elle leia muito deuagat a propria instituição, & fol. 938, declarou que da d. instituição passara a certidão, que corre de fol. 54, referindo se aos autos que estao em poder de João da Guerra em cujo officio se principiou esta causa; & que depois veio ap da Corte por o Ilbelo de Manoel de Vasconcellos, os quais autos se podião mandar juntar tendo necessario. E o mesmo tornou a calificar fol. 960. vers. que o d. d'ultimo.

52 E mandando se folha fazer o exame fol. 909, de que val o termo fol. 917, tendo d'icadas todas as partes, fiz V.M. preguntas ao d. Melchior Correa. E elle respondeu, que as regras que estauão riscadas em aquelle apesso. A. fol. 24. n'elles era da sua letra, & que antes de ser riscado, dizia as assinhas. Foi concordado este testamento com o proprio a quo me reporto, que feyoy Diogo Brauo, & assinou comigo. E que por o d. Diogo Brauo não querer assinar o d'ultimo, rilcou elle o d. Diogo original.

53 Antônio Machado fol. 934. (que em Setembro de 635, quando depôz, declarou ser de mais de setenta & outo annos) diz que leu muitas vezes letra por letra a d. propria instituição, & que era a mesma que estaria trasladada em aquelle feito de que era Escriuão Melchior Correa de Faria, & que a propria original tinha o d. Diogo Brauo em seu poder como ditto term. Et fol. 961. vers. & 962. tornou a jurar o mesmo. E tinha fazão de aver, & ler, como declarou, por seu requerente, em aquella mesma causa; o q tambem declarou d. fol. 961. vers.

54 O Lecenciado Galpar Aluates Louzada, que foi reformador dos Padrões da Coroa Real, & Escriuão da Torre do Tombo, & que ja ha d. anno de 635, declarou ter de setenta annos fol. 933. vers. diz que o d. Diogo Brauo lhe deu a d. instituição original para a trasladar. Et fol. 936. diz q por muitas vezes a teve em seu poder, dada por o mesmo Diogo Brauo.

55 Concordão Manoel de Carualho, criado q foi do d. ultimo possuidor, fol. 964. & 965. Francisco Setraõ fol. 966. verl. & 967. verl. & António Gonçalves fol. 902. que se pode ver em mayor calificação do testemunho do Lecenciado Lopo Cortes de quo num. 48.

156. O que te corrobora mais; porque Dona Maria de Castro mulher do d. ultimo possuidor, saindo a Paulina fol. 1015. tirada por o oppoente D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, para efeito de se descobrir a constituição original, mandou por em casa de Melchior de Azevedo, & escrivão que então era do inuentario, que elle fez por falecimento do dito seu marido algüs papeis, & entre elles for hum o trelado dada instituição fol. 975. que consta ser da letra do d. Diogo Bragu, vt fol. 973. & 974. demonstração clara da verdade, de que o d. Diogo Bragu reue em seu poder a d. instituição, & de q[ue]le tirou o d. trelado.

157. E se le deixa tambem ver quarta larga, & exactamente te oponho o propóprio prouado o d. primeiro requisito: Nempe, que a d. instituição foi feita por escrictura publica, & que a fez o Taballião Domingos Domíngues em 13 de Mayo da Era de 1342. em Torres Vedras, & quaes, & quantas forao testemunhas que nella intervierungão. E para não faltar em circunstancia algua das que os Doctores apontaõ serem necessarias, para exacta proua de este dito p[ri]meiro requisito, tem mais prouado o mesmo oppoente, que a ditta instituição originaria, por tantas vezes vista, & offerecida, era zaua limpa sem risco algum, ou borrhadura, & de bem nella, & nas letras se mostrava a sua antiguidade, com tudo se lia distinctamente, & le via ser feita por o d. Taballião publico. Assim o depuleraõ as testemunhas fol. 893. 930. 933. 960. & 962. T[em]o q[uod] Lopo Cotes

58 Deinde tem prouado o proprio oppoente o theor da d. instituição [que he o segundo requisito] porque todo o d. theor de *verbo ad verbum*, & tambem o da confirmação del Rey Dom Diniz, é que a d. instituição está inserta, deduzio elle de *verbo ad verbum* em os artigos de sua oposição, desde o primeiro artigo ate o 16. continuados, ex fol. 187. E as testemunhas fol. 892. verl. 934. 935. verl. 937. 959. & 961. verl. depoem, que a d. instituição original, que vitaõ, & leraõ, continha o proprio theor deduzido em os ditos artigos, & concordava com elles em tudo pontualmente.

59 E em especial, o theor da seguda clausula deduzida em o nono artigo, & referida no facto n. 23. prouao testerindoo por palautas expressas as testemunhas seguintes, o Lecenciado Lopo Cotes fol. 895. verl. Melchior Correa de Faria fol. 933. Antonio Machado fol. 934. & verl. o Lecenciado Gaspar Aluares Louzada fol. 935. verl. & 936 & Francisco Setraõ fol. 937. verl. com as quais conforma todo o testimonho de Dom Simão de Castro fol. 928. vsq[ue] ad fol. 930. & fol. 959. verl. & 985. verl. sendo as ditas testemunhas todas calificadas, & duas deellas Lecenciados, & Dom Simão de Castro fidalgo tão conbecido, & de tão grande juizo, se não pode duvidar, que com ellas, & com os seus ditos, está abundantissimamente prouado o

d. seguindo requisito, tocante ao theor. *ibidem per Valsal. lib. q. 7. n. illo 38. vers.*
Dicentur autem *ibidem* *que o d. vltimo possuidor* *tem mostrado o ope-*
60 Satisfazendo tambem o terceiro requisito *item mostrado o ope-*
ponente que a d. instituição original se perdeu, & desapareceu, & q'lem du-
vida foi em poder do d. vltimo possuidor Dóm. Ioaõ Luis de Melizes, &
Vasconcellos, ou dos dittos leus criados, & agentes Thomé da Costa, &
Diogo Bratio, os quæs atibos consta que a tiuera em seu poder} & da sua
mão a deraõ à diuersas pessoas para a lerem, & tressladarem, cõm b. iuraõ o
d. Lecenciado Lopo Cortes fol. 895. ibi. Que por vezes lera a propria insti-
tuição, aqual tinha em seu poder Thomé da Costa criado d. defuncto.
U. fol. 897. vers. torna a affirmar isto mesmo; acrecentando, que antes del-
le era notorio, que a tiuera Diogo Bratio, & afeiou ao d. Escrivão Melchi-
or Correa de Faria para a tressladar, & juntar aos autos do appenso A. E que
por o mesmo Diogo Brauo não querer assinar o termo de como tornava a
leuar a propria, riscou o d. Escrivão o d. termo. O proprio Escrivão Melchi-
or Correa de Faria, no termo do exâmo fol. 917. onde respondendo as pre-
guntas, que lhe fôraõ feitas, disse que as regras, q' estauão riscadas em aquell-
le appello A. fol. 241 verl. eraõ da sua letra, & que antes de riscadas dizião
assim. Foi cõ certaldo com o proprio, a q' me reporto, que leuou Diogo Bra-
uo, & assinou comigo, & que por o d. Diogo Brauo não querer assinar o d.
termo, o riscou elle. Antonio Machado fol. 934. ibi, & que leo muitas ve-
zes letra por letra a propria instituição &c. U. ibi, & que a propria original
tinha o ditta Diogo Brauo. O Lecenciado Gaspar Aluares Loulada fol.
935. vers. ibi que Diogo Brauo lhe deu ad. instituição para a tressladar. Et
fol. 936. ibi, que muitas vezes a tiuera em seu poder dada por Diogo Brauo.
Concordão Manoel Carualho fol. 964. U. 965. Francilco Serrão fol. 966.
vers. U. 967 & Antonio Gonçalves fol. 902.

61 O que se confirma bem. Porque depois da morte do d. vltimo possuidor não consta, nem se mostra, que a ditta instituição original fosse mais vista de pessoa alguma. Antes proua o oppONENTE, que fazendole por ella exactissimas diligencias, assim por sua parte, como ja por parte de D. Afonso de Vasconcellos seu pay, & reuoluendole os cartorios assinâda Torre do Tombo, como outros muitos, nunqua se pode descobrir.

62 Assim o jurão as testimunhas fol. 898. 902. U. 965. vers. E consta por carta de excomunhão Apostolica fol. 1015. que o mesmo oppONENTE fez passar, & foi publicada, & notificada, assim nesta Cidade fol. 1013 como na villa de Mafra fol. 1014. & da certidão da torre do Tombo fol. 1024. col. ta, que foi buscada em todos os liuros della, & se não achou, sendo assim, q' na gauetta, que tem por título [extra] se achou hum pergaminho de le-

trata antigua, no qual está o treblado da ordenança de como se hauia de reger a capella do Bispo Dom Ioanne, que parece ser feita na era de 1343. como na mesma certidão se declara. E le continua mais nella: Que no liuro primeiro dós fincos del Rey Dom Dinis falta o primeiro quaderno, que parece era de 24 folhas. E que no liuro quinto se mostra faltarem tres folhas, & serem cortadas a ferro.

63 O que tudo mostra bem hauer sido tirada, & furtada dos ditos liuros, & da dicta Torre do Tombo, a d. instituição original. Porque estando nela, como está, aquelle pergamitho da ordenança de como se hauia de reger a capella do mesmo Bispo Dom Ioanne, se presume com muito fundamento; que ahi hauia de estar tambem a d. instituição por ellefeita hum anno antes, que a d. ordenança, nempe na era de 1342. E a falta dos ditos quadernos, & das folhas dos liuros do registo de el Rey D. Dinis (porque a mesma instituição consta que foi confirmada) faz tambem vehementemente presumpção de haver sido dali tirada, & furtada a mesma instituição.

64 E que na realidade se fizesse este furto, por parte do d. Diogo Brauo agente, & tutor do d. vltimo possuidor, se proua, com o que dizem as testimunhas fol. 898 902. & 965. vers. nempe, que o d. vltimo possuidor confessava deuer ao d. Diogo Brauo achar a d. instituição, & Manoel Carvalho d. fol. 965. vers. respondendo ao 18. artigo diz que o mesmo vltimo possuidor lhe disse por muitas vezes, que a propria instituição, & confirmação de seus morgados, que posseuha, iha ouuera seu criado Diogo Brauo, mas que lhe custara muitos moyos de trigo, & muita quantidade de dinheiro, & que só ao d. Diogo Brauo deuia hauela da parte donde a ouuera.

65 Do que tudo se mostra tambem, que na perda, & desaparecimento da d. instituição original, não foi culpado o d. nosso oppoente. E tanto mais porque se não diz, nem pode dizer, que elle a teve algua hora em seu poder; item que do poder, & da casa do d. vltimo possuidor defuncto vejo a sua mão; pois consta; que não he elle, nem foi seu herdeiro, & que a d. Dona Maria de Castro sua molhet tinha em sua casa alguns papeis leus, os quaes mandou por em casa do d. Elcriuão Melchior Correa, obrigada das censuras da d. Paulina, dos quaes foi, hum o treblado da mesma instituição, vt n. 56.

66 Em estes termos resoluem os Doctores, que mostrando o mesmo oppoente, que fez diligencias por achar, & descobrir a d. instituição, & que com tudo a não achou (como tem mostrado) fica fazendo bastante mente a proua da perda, & desaparecimento della, & sic do d. terceiro, & vltimo requisito Ita Aretin. in cap. final. notab. 3. de probat. Felin. in cap. sicut col. 5. vers. Quinta declaratio de re iud. cū alijs relatis per Surd. in col. 109 à n. 9.

67. E com isto se deixa bem ver que tem o d. nosso oponente prouando o theor da ditta instituição exactissimamente; & com todas as circunstâncias, que o direito; & a Ordenação do Reýno para isso requerem, & q̄ os Doctores nos termos do mesmo direito resoluem serem necessarias. E com tudo para mais abundancia, parecendo que he necessario para ajuda, & supplemento da d. sua proua, o seu juramento pede elle, & requerer a Vs/Ms lho mādem dar conforme a Ord.lib.3.tit.52.in principios.

68. A concludencia indubitable desta proua do theor da d. instituição reconhece o bem o patroho aduerso; não achando fundamento algú jurídico, que poder allegar contra ella, & por tanto no n. 62. impugnou só com as palavras seguintes ibi. Ném basta a proua de tenore sem concorrerem os requisitos, de quibus per Auendan l. 41. Tauri glos. 4 per tot am. E não intervierão no caso presente, nem os que require a Ord.lib.3.tit.60. § 6. ibi. como foi notado, & perdido. E com isto se deu por satisfeito, sem allegar, ou mostrar requisito algum, em particular, que na d. proua faltasse. Né na verdade o pôdia achar, para poder allegalo; pois nenhum faltou n'ella.

69. Porque os requisitos apontados por Auendaño, & que tambem require a Ordenação, são os mesmos, que ficão apontados no n. 43. onde alé de outros muitos Doctores, que delles tratam, citei tambem o mesmo Auendaño na propria glos. 4. E estes requisitos todos mostrei largamente ter o nosso oponente prouado exactissimamente, ex n. 47. cum sequentib. Usq̄ ad n. 66.

70. Em respeito da confirmação da d. instituição feita por el Rey D. Dinis em 20 de Feuerciro da el-a de 1343. de qua supra in facto n. 20. & de qua deponunt testes, vt n. 48. & 49. & infra n. 72. diz o mesmo patrono aduerso codem n. 62. que conforme a direito se não pode prouar a confirmação do Príncipe, senão por o original, para o que allega Tusa. no tom. 8. lit. T. conclus. 374 n. 46. & diz que he text. in l. 1. C. mandat. Princip. l. Sancimus, & l. sacri affatus C. de dñeris rescriptis.

71. E porem Tusa tantum abest, que diga senão pode prouar o priuilegio, ou a confirmação do Príncipe, senão por o original, que antes reflete o contrario expressamente. E para que isto se veja ad oculum porei aqui as suas formas palavras do d. n. 46. que são as seguintes ibi.

Limita quia transumptum priuilegij Principis non probat, etiam si interuenerint omnes solemnitates, propter sigillum, quod requiritur in priuilegio Principis. Alexand. conj. 150. in causa n. 5. verbo fortius posset attentari lib. 6. quin loquitur in transumpto priuilegij Principis carente sigillo, quia sicuti non probat priuilegium sine sigillo, multo minus probat transumptum talis privilegij. Declara quia procedit limitatio

ratio quando priuilegium Principis non habuit sigillum; sequitur si illud habuit, sed fuit deperditum, & probata est deperditio, quia tunc bene pro karet priuilegium, & transumptum solemne talis priuilegij. Alex. d. conf. 150. n. & seq. verb. fortius lib. 6.

Nas quaes palavras se vê claramente, que falla Tusc. de transumpto priuilegij Principis carentis figillo; que saõ os mesmos termos de Alexandre em aquelle conselho 150. onde elle o cita, & por tanto declara neste sentido a sua limitação, acrecentando com o mesmo Alexandre, que outra cousa se ha de dizer se o tal priuilegio do Príncipe tinha selo, & foi perdido, & sua perda se trouou ibi: Secus si illud habuit (nempe sigillum) sed fuit deperditum, & probata est deperditio, quia tunc bene probaret priuilegium, & transumptum solemne talis priuilegij.

Esta declaracion, & resoluçao de Tusc. se verifica com muito mayor rezaõ em o caso presente, no qual consta que a d. confirmação del Rey Dom Dinis tinha o seu sello, como elle proprio declarou em aquellas palavras ibi. E por estas cousas serem certas, & nunqua virem em duvida de qd. Vasqueannes esta minha carta sellada de meu sello, ut d. n. 20. infine; & o mesmo jurão, respondendo ao 19. artigo da oposiçao, o Escrivão Melchior Correa de Faria ibi, & estava sellada. E Antonio Machado ibi, E estava com setlo, & está largamente trouado hauerelle perdido; & não se trata aqui só da legalidade do seu transumpto, se não tambem do seu theor trouado com todas as solemnidades, & circunstancias, que o direito, & os D.D. requerem.

Tambem os ditos textos, allegados por o mesmo patrono adverso, não tem aqui lugar. Porque aquella L. ynica, ou primeira, como elle he chama. c. de mandatis princip. falla expressamente dos legados, & commissarios do Príncipe, que dizem trazem poderes leus secretos ut patet ibi Si quis aferat cum mandatis nostris secretis se venisse, aos quaes diz o texto, que se não ha de dar credito sem mostrarem as letras da sua commissão, & delegação; ibi omnes p̄cianè nemini quicquam, nisi quod scriptis probauerit, esse credendum &c. E para isto o allegão os Doctores, como tambem o cap. cum in jure peritus, in fine, ibi exequi non cogeris de offic. delegat. E a Ley Sacri affatus, só diz que os rescriptos do Emperador hauião de ter escritos em pergaminho, & lustrados, & firmados com tinta carmesim, ou purpurea feita das cinzas de douz animais, nempe Muricis, & Conchilij, & que da d. tinta nenhúa outra pessoa poderia vzar. De quo ultra ipsum textum videtur potest Afflictis dec. 21. n. 4. A qual ley, & disposição della senão obserua ja, como notou a glosa verbo sacri affatus, ibi. E nota quedam referri hac leye, sine quibus non valet rescriptum; que e tamen hodie non seruantur.

A L. Sancimus, posto que diga, que em juizo se hám de apresentar os
reescritos do Príncipe originaes, & não os treslados delles. Falla regularmē-
te, & não tira que em algus calos façao tambem proua os treslados, authé-
ticos feitos, e qm as solemaidades deuidas, & citação das partes, como bem
notou Bald. in summario lib. istud est verum, nisi sint legitime exemplata, ci-
ratis citandis, que ha o mesmo, que tambem resoluerao Alexandre, & Tunc

187. n. 714. omibv. b o tqj obisphorj o. ill. n. b o omios milt. I.
Duo. 74. Além da d. proua de tenore, ainda seclusa ella, só os documentos
& treslados da d. instituição, que andão nestes autos, & nos appenlos, serí-
ão bastantes para iustificação della, & para ella se haueg de ter por verdadeira
destra, e qd. vno iustificante psm. 2135. 2136. 2137. qm. 2138. 2139.

In primis por parte do A. habilitado o Conde de Figueiro, &
seu requerimento se apresentou, & appensou a estes autos o feito, appenso
C. processado no juizo da Correição da Corte, escrivão Bertholameu
Mouto, em equal Dom João de Vasconcellos, aqo do qd. o qd. o qd. o qd.
dia ao ultimo possuidor Dom João Luis de Vasconcellos os bcs. d'este mor-
gado, com fundamento de os hauer possuidos. Dom Affonso de Vasconcel-
los, & Meneses seu pay, como parece do libello fol. 9. contrariou o d. vlti-
mo possuidor fol. 37, negando a restituição dos dittos bcs, & propondo le-
rem de morgado, no qual o qd. não podia succeder por ser illidimo, & vin-
do a final, juntou o mesmo ultimo possuidor R. em proua da d. sua tenção
o treslado fol. 993 do mesm appenso, que se jiroudaly por certidão, & se
juntou nestes autos fol. 344 o que se fez por o d. treslado estar ja mal trata-
do, como o mesmo Escrivão que declara, & neste ditto se não chegou a d. ir seu
tença final, como delle proprio consta.

E este tal treslado, de que o ultimo possuidor se valia, tendoo por
legitimo titulo, para por elle se hauer de regular a sucessão destes bcs, &
fundandole nelle, para prouar que deuia ser conteruado na posse dos mes-
mos bens, de que o d. A. D. João de Vasconcellos pretendia exclui-lo; &
apresentandoo para isso, em o d. feito; não pode haver duvida, que eo ipso o
ficou o mesmo ultimo possuidor aptouando, com tudo o nelle contheudo.
*Nam scripturam producens videtur approbare, & confiteri omnia in ea con-
tentia l. Publia. §. final ff. depositi cap. cum olim de censib. Innocent. & D. D.
in cap. Venerabilis de exceptionibus ubi Decius n. 22. Bart. in l. post legatum
in princ. ff. de his, quibus, ut indigni Bald. in l. Cum precum C. de liberat. caus
Paris cons. 125. n. 20. vol. 1. Crater. in resp. pro generen. 222. Nata in 365. n.
3. Roland. in cons. 21. n. 116. vol. 1. Surd. dec. 267. n. 1. idem Surdus cons. 60.
n. 12. & cons. 157. n. 23. & dec. 199. n. 6. Mendez à Castro in praxi lib. 3. c. 9.
n. 3. o que procede ainda em calo, que a tal escritura não seja autentica,*

& solenme quid prodicatio imponit illi si dem. & auctoritatem. Bald. in l. alia n. 9. C. de his quibus, ut indigni. Angel. in cons. 132. quidam Nicolaus n. 21. ders. 2. quila Alex. in cons. 184. n. 2. vol. 25. Filias in d. cap. penit. ab illo col. 7 in 2. limitat. & ibi etiam Decius n. 27. vers. quinta conclusio. Idem Surd. cij data deois. 267. n. 2. dicitur alios refert. Mastard. concil. 1510. & Menoch. lib. 2. pr. assumpt. 45. a. s. 2. & m. 7. ampliat etiam scriptura se secreta priuata.

77 E assim como o d. trcllado produzido por o d. vltimo posuidor ficou tendo inteiramente & autoridade contra elle; assim tambem afigou tendo contra todos os que nestes autos pretendem successores heis em si de morgado. Nam i regula generalis est, quod dicta iudicis nocent illis quibus latita sententia obstat, cap. inter dilectos vers. neg. attestations, de fide instrimunt. ktege Julia ff. de manumis. Innocent. in cap. causam qua i. m. 3. de testibus, & ibi Fel. nus n. 26. Decius n. 5. Bart. in l. qui repudiantes. §. 1. vers. na habeat regula ff. de in officioso testami. & in l. 2. n. 2. vers. sed an prorogatur. C. de edendo Afflictus alios referens dec. 396. n. 3. Baldus in l. si constante 25. §. fin. n. 2. 1. ff. sol. matt. Roderic. Suar. alleg. 27. n. 1. vers. Dico ergo ad propositum & a dibi quo dicitiam perempta esset instantia incepta inter partes, atca causa tendentia ad veritatis indagationem non pereunt, & vers. co currunt ergo Surdus cons. 92. n. 16. Mol. de primog. lib. 4. c. 8. n. 5. qui plures laicos refert, & latissime Castilho controuers. tom. 6. c. 57. m. 22. & 23. 10278. At vero os Doctores communitate assentao, que a sentença dada sobre algum morgado, em que o posuidor delle foi parte, prejudica a todos os que heis sic cedem, & preterdem succeder nelle. He texto expresso. in l. 1. §. quanuis ff. de ventre inspicere. ibi denunciari oportet his, quos proxima successio contingit, & ibi qui primum locum tenent. Quem text. communiter expendunt D.D. & cum Bart. Alex. Ias. Decio, & Capicio ponderauit Pinel 3 pl. 1. n. 48. in fine C. de bonis maternis. Et per eundem tex. Bald. in l. nec quidam §. ubi decretum ff. de officio Proconsulis, resolutus, ad iherbarium futurum non esse vocandum ad indicium. Tenent firmiter Mol de primog. lib. 4. c. 8. n. 3. & 4. ubi piures textus, & Doctores refert Pinelus d. 3. pl. 1. C. de bonis maternis n. 48. in vers. sed contraria opinio. Verior, & receptior est; & n. 49. in principi. ibi. Pro hac vera, & recepta sententia. Pe laek a Mierez 4 p. q. 1. 4. ex. in 11. & §. ad n. 17. ubi etiam plures refert Frans ciscus Sarmient. in l. unum ex famili. §. si de falcidia n. 4. Ludouicus Pegueria dec. 121. ex vers. attamen plures sunt Doctores, Cuallos Communium contra communes q. 636. ex n. 2. & §. ad 12. Iacob Bereta incons. 134 n. 35. lib. 1. Gaspar Antonius Thesaur. fordens. lib. 4. q. 2. 3. Surd. dec. 256. n. 2. Andreas Fabinens controuers. iur. lib. 7. c. 103. ubi constanter tuerit quod sententia latia contra possessionem feudi nocet agnatis, qui post mortem illius ad ferdum

23

dum sunt vocati Stephanus Gratianus ad cap. de rebus dom. 2. c. 287. n. 10. &
tom. 3. c. 456. n. 183. & 90. Homilia cons. 28. per tornum. vol. 1. n. 9. 13. & 14. Ca
mill. de Medias bonis. v. n. 109. & 109. pbs. quia semper tanta lata contra prede
cessorem notet ducos. sicut in feudo in mortuacu. sive in commissio. & similibus. eti
am non citato. & hinc agitur ignorantia pro qua plures refertur. sequitur. &
multi exornat. & confirmat Castilius. tom. 2. cap. 107. eam 14. cum sepp
e. ad n. 24. Quirib. dec. 1. art. 15. Doctor Valerio. lib. 2. tit. 10. et act.
capit. 10. num. 10. & nonissime Dominicus Homem de Almeida allegat. 9.
num. 3. oblatum opusculo. fol. 448. l. 3. olimque. omis. ou. m. 28

79

Deinde nestes autos folh. 81. & seqq. está outro testamento de melma
instituição, o qual foi achado no arquivado público do Chronista da corte deste
Reyno, q. Doctor Frey Bernat de Brutto, & está contado das sua propria le
tras fol. 984, na qual figura o papel justiciao corido, & dizia cotta Instituição
do morgado de S. Sabatão, que foi dos Ribertos, & hoje he dos Vasconcellos.

E por a justificação, que corre a fol. 985: até 988: consta húa, & outra
corta, hempe ser o ditto alçado achado em o dito archivado do ditto Chronis
ta mor, & ter a propria sua letra da ditta cotta. fol. 2. l. 3. fol. 2. l. 3.
fol. 80. & E somelhantes papeis quer o direito, que tenham autoridade pu
blica, & que como a tales lle de intiero credito optimis. rex. in auth. ad
hoc. C. de fide instrucib. item. & charta quia proffereur ex archivio publico,
testimonium publicum haber. V. legib. verb. testimonium publicum. Non dico
quod publica sit. vel manu publica facta: quia sic habilitat deret, sed habent
publicum testimonium. id ipso quod constetur magistratus, ex archivio eae fse
tuelo ipso quod talia erant signata, qualia solent fieri, scilicet manu co
munitariensis. Com aquela gloria concorda em tudo a gloria no capitulo audi
entiam (verbo librum censuale) de prescriptionibus, & ambas estas funda
das nos dittos textos ascensão quæ húa est scriptura, que não he por si authe
tica, por não ter as solemnidades para isso necessarias, sendo achada em tal
gum archivio publico, ou constando, que estava em o tal archivio por o testi
monio da pessoa, acuja conta está a guarda delle, ou por ter alguma cotta
ou sinal da mão dessa mesma pessoa, scilicet manu commentariensis, eo ipso
fica tendose, & autoridade publica. Idem notant in d. c. ad audientiam Fe
linus. & alij & in cap. cum causam de probationibus Abbas. nra: Decilos col.
2. n. 17: & explicat optim. Boerius. ad proxim. dec. 105; odi. 1. quem refert. &
eleganter declarat Aymon de antiquitate p. p. 249. quos sequitur. Valasco
de iure emphat; q. 9. n. 26: vers. Rursus cum dico. Onde referto húa senten
ça dada em favor do padroado Real, de lha pertencerem certas Igrejas si
tas no Bispado de Coimbra, só porque no archivio da Igreja maior do dito
Bispado se achou humpi liso, por onde se cobravão os censo, no qual à
nobis.

margem estauão estas palavras *Regis est.*

81. Plané neste treslado da ditta instituição concorrem ambas as ditas couzas apontadas, por as dittas glolas, porque não só está prouado por as te stimulhas d'as ditta inquirição; que foi elle achado no cartorio do d. Chronista morto, mas tambem tem aquella carta, que por a mesma inquirição consta ser da mão, & da letra do proprio Chronista morto. E assim senão pode duvidar quod habet plurimum testimonium, & se lhe deve dar inteirafe, & credito.

82. Rursum no ditto appenso C. fol. 344. está outro treslado da letra do Lecenciado Gaspar Aluáres Lousada, de quem fallando o Doctor Frey Antonio Brisdão, Chronista morto, que foi deste Reyno, no prologo, que fiz as suas terceira, & quarta da Monarchia Lusitana, & anda no principio da terceira, & contando entre as pessoas, que confessava o ajudaraõ muito na d'obra, com particulares aduertencias, lugares, & curiosidades diz as palavras seguintes,

O Lecenciado Gaspar Aluáres Lousada, reformador dos padroados da Coroa Real, & escriuão da Torre do Tombo, de muyta noticia das antiguidades deste Reyno, & de toda Espanha, em cujo estudo se tem mostrado incansavel com tanto fruto, que por elle souberão muitas couzas algüs dos historiadores do nosso tempo, como elles mesmos confessão em seus escritos &c. Qual treslado o mesmo Lecenciado Gaspar Aluáres Lousada, em o seu testimunho fol. 935, vers. diz que o tirou da propria instituição original, & q para isto lha deu Diogo Brauo, agente do d. vltimo possuidor, & acrescenta fol. 936, que muitas vezes teve em seu poder a mesma instituição original, dada por o proprio Diogo Brauo.

83. E consideradas todas as dittas circuſtâncias, da authoridade da pessoa, da sua grande erudição, & noticia das antiguidades deste Reyno, & de toda Espanha; & do credito, que sempre deraõ as suas couzas até os mestros Historiadores, confessando haver sabido por elle algumas das que escreverão; & escreuendo as fundados sô na sua authoridade; & testificar elle, q fez o d. treslado por a propria instituição original, & qie para isso lha deu o d. Diogo Brauo que consta a teu em seu poder, como se prova do inquir. 30. t. e. o num. 60. inclusuè. Não se pode negar, que se lhe deve dar grande fé, & credito, & ainda muito maior, que se for a tresladada, & firmada por hum T'abalião publico.

84. Item no appenso A. capitulo addo por o A. originario Manoel de Valcance, fol. 23. anda o d'outro treslado da mesma instituição, apresentado por o mesmo vltimo possuidor. O qual em aquelle mesmo appenso demandou

mandou a D^r Ioaõ de Vasconcellos, aum do nosso oppoente, & deu contra elle o libello fol. 4 pedindo lhe largasse certas quintas, & casas de Cádimes, por dizer serem bens, & pertenças do morgado de Soalhaës, de que el le estau de posse. E esta mesma causa seguiu o mesmo vltimo possuidor, despois da morte do d. Dom Ioaõ de Valconcellos contra D. Affonso de Vasconcellos, seu filho, & pay do nouo oppoente, os quais ambos se deferrá derão, romando por fundamento serem as ditas quintas, & casas de Cadimes, bens da Coroa, de q̄ tinham doação feita por el Rey D. Fernândo, q̄ apresentarão. E para o d. vltimo possuidor A. fundar o seu intento, de serem as ditas quintas, & casas de Cadimes, bens, & pertenças do d. morgado apreendou o d. tresslado da instituição delle, em que expressamente se faz menção das ditas quintas, & casas ibi. Das suas herdades, & quintas, da quinta de Cadimes, com quanta herdade by ha, & com os casas, que ha. E no ditcurso da causa prouou com testimunhas, & com escrascripturas de aforamentos, & outras, & com húa prouisaõ de el Rey Dom Manoel, que também apreendou conter o d. tresslado o verdadeiro theor da propria instituição original. E vindo a final te deu contra d. R. habilitado a sentença, a fol. 594. verf. do mesmo appenso, em que o mesmo R. foi condenado a brisse mão das ditas quintas, & casas pedidos no libello do A. por serem pertenças do d. morgado de Soalhaës, & lhas deixasse livremente com os rendimentos da lide contestada em diante &c. & o fundamento desta ditta sentença foi o q̄ue nella se tomou em aquellas palavras ibi.

E como a instituição do morgado de Soalhaës he muy antiga feita em tempode el Rey D. Diniz, & a doação do Reo do tempo de el Rey Dom Fernândo seu bisneto, & pella antiguidade da d. instituição, não se poder ella prouar em melhor formado que o A. a tem prouado com as testimunhas da sua iuquirição, escrascriptas desde aforaméros afol. 101. ate fol. 160. & cõ o instrumēto fol. 205. & fol. 214. & prouisaõ del D. Manoel fol. 163, & 235 & declatação, q̄ fizerão as pessoas, que farão á carta de excomunhaõ fol. 343. &c. Vibi, & por ser a instituição do morgado tão antiga, q̄ ja por morte do Conde de Penella, se não pode ler, para se dar por ella posse desse morgado de Soalhaës a seu filho D. Affonso, como consta fol. 408. podia facilmente perderse &c. No qual caso fica bastante proua, a que o A. tem dada.

86 Do qual fundamento, & das ditas palavras dellas, consta iulgár seem a ditta sentença, que a d. instituição, por ser tam antiga, & feita em tempo del Rey Dom Dinis, senão podia prouar em melhor forma, do que o A. a tinha prouado. E pello conseqüente conterse no dutto tresslado por elle ali-

produzido, o verdadeiro theor da d. instituição em tanto que por constar
delle, que a d. quinta, & casas de Cadimes erão pertenças do d. morgado
de Soalhaés, se mandou na mesma sentença, que o R. abuisse mão delles, &
os deixasse ao A. liuremente com os rendimentos da lide contestada em di-
ante, com o que se conuence o que em contrario disse o patrono aduerlo
no num. 56. & n. 158. como adiantc mostrarei mais largamente no n. 56.

87. *Insuper fol. 975.* está outro treslado da propria instituição; que D.
Maria de Castro, mulher que foi do d. vltimo posuidor, achou entre os ses-
uis papeis, & saindo à carta de excomunha fol. 1015. o mandou por em ca-
sado Escrivão do seu inuentario Melchior de Azeuedo, & consta ser elle
da letra do d. seu criado, & agente Diogo Brauo, como mostrarei n. 56.

n. 88. *Denig. fol. 7050.* apresentou o nosso oppoente hum pergaminho,
que he húa prouisão del Rey D. Manoel, & he o mesmo original daquelle
treslado, que na d. sentença n. 85. se faz menção, porque concedeo a D. Ioa-
ão de Vals concellos segundo Conde de Penella, & terceiro auo do mesmo
oppoente, que podesse vender o lugar de Fermoselhe, que pertécia ao mor-
gado de Soalhaés, na qual faz menção desta d. instituição, referindo dispo-
sições, & clausulas, que nella estão expressas, & declaradas; com as palavras
& clausulas seguintes *ibi*.

Nos foi feita informaçō, dizendo, que hum D. Ioaão de Soalhaés Bispo
que foi desta nossa Cidade de Lisboa, em tempo del Rey Dom Dinis fizera,
& constituita de sua propria herança patrimonial hum morgado, que cha-
mão o morgado de Soalhaés.

Ena Constituição delle, mandou que viesse a hum Vals que Annes seu
criado, & vinheria herdeiro, & delle delcendesse a hum filho mayor por li-
nhā direita, de filho em filho, para sempre, segundo na d. instituição mais
largamente se contem.

Terceira Clausula.

Na qual defendeo, que nenhun herdeiro sucessor do d. morgado nun-
qua em tempo algum podesse vender, trocar, escambar, nem alhear os
bens, & herdamentos do d. morgado, todos nem parte delles, & fazendoo,
que perdesse o d. morgado, & lucedesse outro herdeiro mais chegado, que

em

em sua constituição ordenada. A qual constituição corroborou, & confirmou o d. Rey Dom Dinis.

89 E que nestas ditas tites clausulas da d. prouisão del Rey D. Manoel se respeitam disposições, & clausulas expressas na d. instituição, consta das clausulas, & disposições da mesma instituição ibi. As quais quintas, & lugares, herdades, & casas, o d. Bispo de Lisboa disse, que havaia de seu patrimônio, & da ganhacia, que fizera por razão de sua pessoa, & dos bens que a sua pessoa pertencem &c.

Et ibi E o d. senhor Bispo de Lisboa fez esta doação desusodita ao ditto Vásqueannes, por tal preito, que os dittos lugares, & todalas coulas desusoditas, as logre, & possua em todos dias de sua vida, & que os nom possa vender, nem dar, nem doar, nem escambiar, nem em nenhuma outra maneira alhear.

Et ibi. E à morte do d. Vásqueannes, se acontecer, que haja filho, ou neto, ou grão, qual adiante he escrito, & diuizado, todalas coulas desusoditas fiquem no seu filho barom lldimo leigo, que ouuer de sua mulher lidinha, & outrossy esse filho aja, & possua, & logre os lugares, & coulas desu-
joditas, sob as mesmas condições, & maneiras. E mandou, & outorgou, q
assim se guarde no filho, & no neto, & no bisneto; & em toda a geração delle descendendo sempre por direita linha de grão em grão, por direito de morgado, & nunca saya da linha difeita de grão em grão.

Et ibi. E esta sucessão, & morgado, guardarsela nos bens, & nos lugares, em que herdar como ereo do d. Bispo Vásqueannes, como nas quintas, & herdades, casas, & lugares desusoditos, de que lhe hy fez doação.

Et ibi. E o d. Bispo mandon, & outorgou, & quizo, que as dittas pessoas & cada húa dellas, que haõ de herdar nas sobreditas coulas, que as nom possa vender, nem dar, nem doar, nem obrigar, nem escambiar, nem assegurar, nem por pesequim reitas, nem por razão de doação, nem por nenhuma outra maneira alhear, & se por ventura alhear as dittas coulas assim como ditto he, ou parte dellas, em qualquer maneira, mandou, & outorgou, que a alheação, & obligação não valesse, & logo as perdesse todas, & que tornassem todas por direito de morgado, ao irmão, ou ao neto, se o ahy ouver, qual uso he estabalecido, & diuizado &c.

90. E a narrativa do Principe, em facto antigo, posto que seja alheyo, se dà inteiro credito, ut per Gemin. in cap. Si Papa col. 2. de privileg. in 6. Alex. cons. 6. col. vlt. lib. 1. Decius cons. 146. col. penult. vers. supra predicti concl. Aym. Crauet. de antiquitate temp. 1. p. principali c. 1. num. 7. 8. & 77. Menoch. cons. 402. n. 25. vol. 5. Mascar. de probat. concl. 621. n. 15. ubi. n. 16 dicit requiri centum annos, seq. Gutier. practicarum quest. lib. 3. q. 17. n. 69

91. Pello que estando assim referidas, & narradas, em a d. prouisão

de El Rey D. Manoel as clausulas, & disposições da d. instituição, & fundo
ella tão antiga, que passa de 300. annos, & ainda a mesma prouisão del Rey
D. Manoel passa de cem annos, não se pode negar, que se lhe deue dar grande
de fé, & credito, & que só por este fundamento (ainda quando não cogre-
rão tantos outros) deuia ella ser hauida por verdadeira.

92. Ao que não obstará se se disser, que ha d. prouisão, & narrativa del-
la, senão contém outras clausulas, & disposições da d. instituição. Porque se
responde, que basta referiréle nella algumas para que as outras todas se pre-
sumam também serem verdadeiras. Pois que quando húa escritura contém
muitas clausulas, & consta, que algumas dellas são verdadeiras, todas as mais
se presumearem também verdadeiras. Ita eleganter Paulus de Castro cos.
301. col. 1. lib. 1. Ias. in l. admonend. col. 48. vers. Quinto principaliter limi-
tatur ff. de iure iurand. Maj. card. concil. 362. n. 7. O que se corrobora com o
que diz a Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga na 2. p. c. 41. n. 6. fallando
do mesmo Dom João Martins ibi. Como tinha grossas rendas de bens pa-
trimoniaes, & muitos padroados de Igrejas, quiz fazer hum vínculo de
morgado perpetuo em toda esta fazenda para deixar a seus parentes, &
pessoas que o feruião; chamou para este morgado a Valsqueaines, Rodrigo
Annes, Sancha Annes, João Annes, & Guimaraes Martins &c. As quaes pala-
uras todas combinão com a d. instituição.

93. De sorte que temos nestes autos, & nos a elles appensos os dittos
seis treslados da d. instituição. Dos quacs dous, de quibus n. 75. & n. 84. fo-
raõ apresentados por o mesmo vltimo possuidor do morgado por oter
pôr legitimo título, & se fundar nelle, para efeito de se conseruar na posse
do mesmo morgado, & hauer os bens a ellê annexos, & pertencentes, que
lhe andauão usurpados. E dos outros hum de quo n. 79. foi achado no archi-
vo publico do Chronista mòr do Reynocotado da sua propria letra, & ou-
tro de quo n. 82. consta ler da letra do Lecenciado Gaspar Aluares Loulada
reformador dos padroados da Coroa Real, & Escrivão da Torre do Tom-
bo, qem o seu testimunho fol. 935. vers. diz que o tirou da propria institui-
ção original, & o vltimo de quo n. 87. foi achado entre os papeis do d. vlti-
mo possuidor, & mandado a casa do Escrivão Melchior de Azeuedo, por
D. Maria de Castro molher do mesmo vltimo possuidor obrigada da car-
ta de excomunhão fol. 1015.

Temos mais a d. prouisão del Rey D. Manoel, de qua n. 87. q' refere tâtas
disposições, & clausulas da mesma instituição, como fica mostrado n. 88.

94. Ao que se acrecenta que o mesmo A. originario Manoel de Val-
concellos fez juntar estes autos ao appenso A. em oqual anda o d. treslado
de quo n. 84. & o A. habilitado o Conde de Figueiroa fez tambem appensar
o appen-

29

o appenso e em qual andão os outros dous treslados, de quibus n.º 75. E assim forão vistos os ditos AA. produzir os ditos tres treslados, & pelo conseguente aprovalos, & reconhecelos, por uerdadeiros, & conseilar tudo o nelles contido; por aquella regra, quod scripturam producens censeatur approbar, & considerari omnia in ea contenta. O que procedeinda em cada que a tal escritura não seja toleme, nem tenha as solemnidades necessarias, imo seja escritura privada, como prouei largamente supr. no m.º 76.

In super o mesmo AA. originario, em o seu libello fol. 3. cum seqq. se funda na d'instuição, por quanto conforme ao theor della, formou algus artigos. E em especial no artigo 1. do libello articulou, que o Bispo D. Ioan ne fez d'óniaçā p'or titulo de morgado a Vasque Annes Caualleiro de Soalhaes, que hauia sido criado do Bispo do Porto. E nos artigos 5. & 6. confessou que Vasque Annes foi o primeiro chamado. E no artigo 13. diz, que o mesmo instituidor manda que o d. morgado va sempre descendendo por linha direita, de grão em grão, em tal guiza, que herde sempre o filho maior, leigo de h' diuino matrimonio, que tudo saõ palautas, & clausulas da d'instuição, como se pode ver em os dittos treslados referidos. E assim foi visto aprovala, & reconhecela;

96 E posto que no artigo 26. da contrarieate fol. 288. vers. chame a d'instuição supposta, fica isto contradizend o d. sua approuação feita no d. libello. Et contraria allegans non est audiendus l. 1. C. de furio l. in transactio C. de transact. l. Titia ff. de condit, & demonstrat. cap. imputari de fide instrum. cap. sollicitudinem de appellat. Couar. variarum lib. 2. c. 2 n. 2. in fine Cabed. 1 p. dec. 34. n. 9. Steph. Gratian. Marchia dec. 54. n.º 8. Mar. Antonin. variar lib. 1. resolut. 56. n. 11. Tuscus tom. 2. lit. C. conclus. 1005. E a d. sua primeira confissão, & approuação não pode preiudicar ad. segunda negação, ex doctrina Abbatis in cap. cum tua in fine de testibus, & in cap. veniens o. 1. ubi etiam Cardinalis eod. tit. Aretin. & Felin. in cap. sicut nobis eodem tit. Decil. cons. 175. n. 7. et in lib. 1. p. 1005.

97 Sic etiam. Os outros opposidores tem approuado a mesma instuição não só deduzindo o theor, & as palautas, & clausulas della em os sed us artigos; mas ainda apresentando treslados de ella, como os apresentara Tristão da Cunha fol. 161. o Conde da Castanheira fol. 791. D. Franaico M'scarenhas fol. 793. O Conde da Atouguia fol. 1067. A Condeça da Atalaia fol. 139.

98 O que tudo assim junto, não se pode dudidar, que faz h'ia prouar conclidente da verdade da d'instuição. Para o que saõ muyto de notar dous casos, que nessa materia forao julgados, em termos meios concludentes. O primeiro he que refere Molina de primog. lib. 3. c. 13. onde despois de

de El Rey D. Manoel as clausulas, & disposições da d. instituição, & sendo ella tão antiga, que passa de 300. annos, & ainda a mesma prouisão del Rey D. Manoel passa de cem annos, não se pode negar, que se lhe deue dar gran dé fe, & credito, & que só por este fundamento (ainda quando não correrão tantos outros) deuia elha ser hauida por verdadeira.

92. Ao que não obstará se se disser, que na d. prouisão & narrativa dela, senão contem outras clausulas, & disposições da d. instituição. Porque se responde, que basta referirése nella algumas para que as outras todas, se presumam também serem verdadeiras. Porque quando húa escrivitura contém muitas clausulas, & consta, que algumas delas são verdadeiras, todas as mais se presumearem também verdadeiras. *Ita eleganter Paulus de Castro cōs. 301. col. 1. lib. 1. Iaf. in l. admonendi col. 48. vers. Quinto principaliter limitatur ff. de iure iurand. Majcard. concl. 362. n. 7.* O que se corrobora com o que diz a Historia Ecclesiastica da Igreja de Braga na 2. p. c. 141. n. 6. fallando do mesmo Dom João Martins *ibi*. Como tinha grossas rendas de bens patrimoniais, & muitos padroados de Igrejas, quiz fazer hum vinculo de morgado perpetuo em toda esta fazenda para deixar a seus parentes, & pessos, que o frouxão; chamou para este morgado a Valqueannes, Rodrigo Nunes, Sancha Nunes, João Nunes, & Guimaraes Martins &c. As quaes palavras todas combinão com a d. instituição.

93. De sorte que temos nestes autos, & nos a elles appensos os ditros cinco treslados da d. instituição. Dos quaes dous, *de quibus n. 75. & n. 84.* forão apresentados por o mesmo vltimo possuidor do morgado por oter por legitimo título, & se fundar nelle, para efeito de se conferuar na posse do mesmo morgado, & hauer os bens a elle annexos, & pertencentes, que lhe andauão usurpados. E dos outros hum *de quo n. 79.* foi achado no archivio publico do Chronista mór do Reynocotado da sua propria letra, & outro *de quo n. 82.* consta ler da letra do Lecenciado Gaspar Aluates Loufada reformador dos padroados da Coroa Real, & Escrivão da Torre do Tombo, q̄ em o seu testimonho *fol. 935. vers.* diz que o tirou da propria instituição original, & o vltimo *de quo n. 87.* foi achado entre os papeis do d. vltimo possuidor, & mandado a casa do Escrivão Melchior de Azeuedo, por D. Maria de Castro molher do mesmo vltimo possuidor obrigada da carta de excomunhão *fol. 1015.*

Temos mais a d. prouisão del Rey D. Manoel, *de qua n. 87.* é q̄ refere tātas disposições, & clausulas da mesma instituição, como fica moltrado n. 88.

94. Ao que se acrecenta que o mesmo A. originario Manoel de Valconcellos fez juntar estes autos ao appenso A. em oqual anda o d. treslado *de quo n. 84.* & o A. habilitado o Conde de Figueiro fez tambem appensar o appen-

25

8 appenso e em qual andão os outros dous treslados, de quibus n.º 75. E
n.º 82. E assim forão vistos os ditos AA. produzir os ditos tres treslados; & pel
los conseguire aproválos, & reconhecelos, por verdadeiros, & conseilar su
dos n'elles contheudo; por aquella iegra, quod scripturam producens censere
tur approbar. O confiteri omnia in ea contenta. O que procedeinda em
caso que a falsa escritura não seja tolerante, nem tenha as solennidades ne
cessarias, imo seja escritura privada; como proue largamente supr. no n.º 76.

95 Insupr o mesmo Aroriginario, em o seu libello fol. 3. cum freq. se
funda na d. instituição, por quanto conforme ao theor della formou algúis
artigos. E em especial no artigo 1. do libello articulou, que o Bispo D. Ioan
ne tez doção por título de morgado a Vasque Annes Caualleiro de Soa
lhaes, que hauia sido criado do Bispo do Porto. E nos artigos 5. & 6. confes
sa que Vasque Annes foi o primeiro chamado. E no artigo 13. diz, que o
mesmo instituidor manda que o d. morgado va sempre descendendo por
herda direita de grao em grao, em tal guiza, que herde sempre o filho ma
yor leigo de hidro matrimotio, que tudo saõ palauras, & clausulas da d.
instituição, como se pode ver em os ditos treslados referidos. E assim foi
visto aprovála, & reconhecela;

96 E posto que no artigo 26. da contrariedade fol. 288. verl. chame a
d. instituição supposta, fica n'isto contradizendo a d. sua approvação feita
no d. libello. E contraria allegans non est audiendus l. 1. C. de furtis l. in
transactione C. de transacti. Titi eff. de condit. O demonstrat. cap. imputa
ri de fide insbrum. cap. solicitudinem de appellat. Conar. variarum lib. 2. c. 2
n. 2. in fine Cabed. 1 p. dec. 34. n. 9. Steph. Gratian. Marchie dec. 54. n. 18. Ma
ri. Antonin. variar lib. 1. resolut. 56. n. 11. Tuscius tom. 2. lit. C. concl. 1005.
E a d. sua primeira consiliaõ, & aprovação não pode preiudicar a d. segun
da negação, ex doctrina Abbatis in cap. cum tua in fine de testibus, O in cap.
veniens o 1. ubi etiam Cardinalis eod. tit. Aretim. O Felin. in cap. sicut nobis
eodem tit. Decil. conf. 175. n. 7.

97 Sic etiam. Os outros opposidores tem aprovado a mesma insti
tução não só deduzindo o theor, & as palauras, & clausulas della em os se
us artigos; mas ainda apresentando treslados della, como os apresentaraõ
Tristão da Cunha fol. 161. o Conde da Castanheira fol. 791. D. Franalco
Mascarenhas fol. 793. O Conde da Atouguia fol. 1067. A Condeça da Atala
ya fol. 139.

98 O que tudo assim junto, não se pode duvidar, que faz húa prova
concludente da verdade da d. instituição. Para o que são muito de notar
dous casos, que nesta materia forão julgados, em termos menos concludê
tes. O primeiro he que refere Molina de primog. lib. 3. c. 13. onde despois de

prouar no n.º 47 & 48, que o trellado regularmente não prova, nisi fuerit sumptuaria auctoritate judicis, & cum partis citatione, para mostrar que posto, que isto assim seja regularmente, com tudo alguma vezes tem falencia, & senão obserua; maximé, quando se trata de instituição de algum morgado antiquíssima, & se acha o treslado della na mão do vltimo possuidor, por oqual elle, & seus antecessores se governaram, & de quais se valeram, & concordem mais alguma circunstancia, accrescençã as palavras *ibi*.

Nos autem in tali contingenti vidimus à supremo Castell & consilio prestari bonorum maioratus possessionem, ex quodam exemplo primogenij antiquissimo, quod penes ultimum maioratus possessor em invenitum fuit, & quod tanquam vera scriptura majoratus fuit semper obsernatum, & cui etiam plena altera veritatis administrula assiebant.

99. O segundo calo he o de que trata Ioaõ Baptista Larrea dec. Granatenium p. 2. dec. 53 n. 14. E porque o patrono aduicto no n.º 63. citadamente atribui ao d. A dizer que a Chancellaria de Granada considerou nelle hauer três escripturas publicas das notas, porei eu aqui as suas palavras formais, qnto saõ as seguintes *ibi*.

Et tres eiusdem notæ scripture in hoc iudicio exhibite sunt, quibus tanquam pleniori probationi major fides adhibenda. Ob carmen §. fin. ff. de testibus cap. in nostra eod. tit. Presertim quia hoc transumptum in hoc iudicio exhibitum, scriptum fuit manu ipsius Tabellionis coram quo facta, & agnitionis mentio fit, & ideo maiorem firmitatem debet obtinere auth. de triente, & semife §. sepe col. 3. vers. residua vero pars cap. licet de fide instrum. Bald. in l. contractus C. eodem argumēt cap. olim de privilegijs. Et hoc instrumentum ab ipsis substitutis in primogenio exhibiti in alia lite, & ita ei nullatenus poterit fides detrabi, iuxta quod de exemplo primog. nota ut Mol. lib. 3. Hisp. primog. cap. 13. n. 49.

100. Das quaeas palavras, se mostra claramente, que as tres escripturas de que aqui falla, logo no principio, não diz que forao todas escripturas publicas tiradas das notas; senão que forao apresentadas tres escripturas da mesma nota; isto he do mesmo theor, que isto significão aquellas palavras *ibi*. Tres eiusdem notæ scripture in hoc iudicio exhibitæ sunt. E que não fossem elas todas tres publicas, nem tiradas das notas, antes que só húa dellas o fosse, cõsta das outras palavras logo immedias, *ibi*. Presertim, quia hoc transumptum in hoc iudicio exhibitum, scriptum fuit manu ipsius Tabellionis, coram quo facta, & agnitionis mentio fit. O que se corrobora mais, porque neste ditto treslado authenticó, estava escrita a palavra (*anacion*) tem a letra g, sobre o que dixo mesmo Larrea, que as partes contrarias fizerao grande

grande força, dizendo que em caso, que o d. treslado se julgasse por verdadeiro, nelle não estaria expresso, que a instituidora tratara da agnacão, nem da conferuacão della. E o mesmo treslado diz, que apresentaraõ os substitutos no morgado *in alia lite*. O que tudo mostra, que só este treslado era autêntico, & que o não erão os burtos dous, senão treslados simplices.

101 E por este treslado autêntico acompsonhido dos outros dous, que post o que não erão autênticos, com tudo continhaõ o mesmo theor, & a mesma nota; & por os substitutos no m. orgão do haüfrem apresentado, em outra causa lem se apresentar, e querer se ver o original, se julgoso na ditta Chancillaria de Granada, que aquelle morgado era de agnacão.

102 Diz o Patrono aduerso d. n. 63. que nenhum destes requisitos hanno calo presente, & que antes *ex eo* que se acha tanta variedade no que disse o Escrivão Melchior de Faria, fica da melma maneira suspeito, como testimunha varia. Porem não aponta, neva especifica ahi dittos algúns do d. Escrivão, em que se mostre essa variedade, que lhe quer impor, sem fundamento algum.

103 Só tinha ditto no n. 58. que se não deu fazer calo daquelle treslado da d. instituição, subscrito, & concertado por o d. Escrivão Melchior de Faria (que he o que anda no appenso fol. 241) por elle hauer jurado fol. 917. verl. quão vir a a propria instituição, quando lhe fcreu o d. treslado, & no n. 61. tornou a repetir o mesmo.

104 E porem nisto, *aut ipse Patronus aduersus fallitur, aut nos falle re cult*. Porque o d. Melchior de Faria, não jurou nunca, que não viria a d. instituição propria, nem tal se achava d. fol. 917. vers. Porque ahi está só a resposta que elle deu à pregunta, que lhe foi feita sobre o exame das regras, que estao riscadas em aquelle appenso A. fol. 241. vers. & da cota posta à margem. E o que elle declarou na d. resposta, foi que as dittas regras, que ali estauão riscadas, não da sua letra, & que antes desse riscarem dizião assim, ibi. Foi concertado este treslado com o próprio, a que me reporto, que leuou Diogo Brauo, & assinou comigo, & que por o d. Diogo Brauo não querer assinar este ditermo, o riscou elle, & que a cotta da margem diz, risquei por não ver a propria, & acrescentou, que para a verdade se reportau a aos testimunhos, que tinha dado.

105 E visto seu testimonho fol. 932. vers. cum seqq. ao 1 artigo se acharão nelle as palavras seguintes ibi.

Disse, que he verdade que em poder delle testimunha estao húis autos de que he Escrivão por prouisaõ del Rey, em que erão partes D. João Luis de Menezes, & Válconcellos, contra D. João de Menezes, & Válconcellos, auto do oppoente D. João Luis de Válconcellos, &

Menezes é os quais autos o d. D. Ioaõ Luis de Menezes horá falecido
mão, mādou ajútar húa elcritura de instituiçāo do morgado de q̄ le trata,
contheuda, & confrontada no artigo, aqual elle testimunha manz
dolores lsladar, & a concertou com a d. propria, que elle testimunha
vio, & leo, & tendoa concertada por Diogo Brauo, que apresentou
por parte do d. D. Ioaõ Luis de Menezes, nāo querer assinar o tresla-
do de como leuava a propria, elle testimunhā riscou o concerto, que
no ditto treslado tinha feito, & o d. Diogo Brauo leuou a propria. E o
treslado que lhe ficou da d. instituiçāo, se juntou ao d. feito, no qual
está, & delle passouelle testimunha a certidão que corre de fol. 54.
em diante, aqual está subscripta, & assinada por elle testimunha; &
tudo o contheudo, & declarado nella passa na verdade, & a elle se re-
porta, & a outras, que tem passado a outras pessoas.
E respondendo ao artigo 18. disse as palauras seguinres.

Que he verdade, que o vltimo possuidor, que foi do morgado de q̄
se trata, foi D. Ioaõ Luis de Menezes, & Valconcellos, o qual mādou
a elle testimunha pello d. Diogo Brauo a instituiçāo, cujo treslado
está nos ditos autos de que elle testimunha he escrivāo, pella qual pos-
suija as propriedades do morgado, salvo algūas sobre que trazia de-
mandas com o d. oponente, & despois com seu pay, como se ve
rà delles, que estão em poder delle testimunha, a que se reporta dos
quais foi Escrivāo, & he verdade, que o d. Diogo Brauo era homē de
quem fazia muito calo, & confiança o d. D. Ioaõ Luis de Menezes,
& Vasconcellos, vltimo possuidor deste morgado, & leuou a casa del
le testimunha como dito tem a d. instituiçāo de que se fez o tresla-
do, do qual elle testimunha passou a certidão fol. 54.

E depondo ao artigo 19. disse as palauras seguinres ibi.

Aqual instituiçāo, quando elle testimunha a vio, estava laõ, sem risco
entrelinha, ou borraqura, & a letra, & nota della mostrava ser anti-
ogega, & estava sellada.

Eis aqui o testimonho, q̄ o d. Melchior de Faria tinha dado, & a q̄
d. fol. 917. vers. disse que se reportava; que foi o melmo que se entāo dissera
tudo o sobreditto, por aquella regra, que diz, quod relatum censetur esse in
referente cum omnibus suis qualitatibus l. Aſe totō ff. de hered. Inst. l. ſi ita
ſcripſero ff. de condit. & demonstrat. l. aut prætor ſ. i. ff. de re iudic. Menoch
cons. i. n. 8, Surd. deo. 212. n. 14. & dec. 291. n. 17. & 18. & conf. 362. n. 8. Ste
phanus Gracian. diſcepto forens. tom. 3. cap. 501. n. 16. & 17. Bened. Egyd.
Lufitan. in repetit. l. ex hoc jure ff. de iust. & jur. p. 1. c. 8. n. 91. vers. nibilomin

107. E fendo couſa tão clara, que concordou o d. Melchior de Faria
empre

semprē na verdade de hauer visto, & hido à propria instituçāo, & hauer leuado, b d. Diogo Bratio, para a tresslado, temeratamente se affirma, hauer ella jurado, que á não v̄b.

108 Ao que não obsta a cota, que se poe à margem, que diz *risquei por não ver a propria*; poi que essa tal cota é posta na margem, & fora do corpo da escriptura, & do concerto d'Id. tresslado, iusta causa negado, que se ora da letra do proprio Escrivão, não faria fe alguma, nem podia encontrar o contheudo no d. concerto solemnemente feito, & o que o proprio Escrivão em testimonho publico, & solemne debaixo de juramento, não húa, mas muitas vezes declarou; *nam appostilla posita in margine, quae ēaret solē nibus, & subscriptione, non probat. Bald. in l. s. vnu n. 2. & ibi etiam Angel. n. 2. Caſtrenſ. n. 5. Alexan. n. 8. Iaſon. sub. n. 18. C. de testam. Caſtrenſ. cōf 282. n. 2. Decius cons. 399. n. 8. Farinacius in dec. collectis post sua confilia criminalia inſine tomo eorundem confiliorum dec. 123. n. 1.*

E por a mesma razão não tira, neiri desfaz a authoridade do d. tresslado, & a verdade de ser elle tirado da propria instituçāo original, & concertado com ella, como no mesmo concerto declara o Escrivão; riscar elle depois o d. concerto, sem interuirerem nissas solemnidades, que se requerem, como bem em proprios termos, & ainda mais fortes, de húa escriptura escripta por hám notario, em o seu protocollo, que despois delle morto, se achou riscada, & com húa cota à margem, que dizia, *scriptum, & cancellatum de partium voluntate, prouta Par is de Put. de reassumptione instrumentorum rubri. 3 3. n. 4. cum seqq. tom 4. tractatum, qui est de probationib. resoluto*, que sem embargo de ella estar assim riscada se podia dali tirar o tresslado authentico. E o fundamento he o seguinte.

Quia illa cancellatio non fuit facta coram partibus, ut eſſe debuit aucth. de insti. um. cau. § oportet auth. vt preponatur nomen Imperatoris. & cum non sit facta in publi cam formam, non impedit quominus conficiatur instrumentum, quia vtile per inutile non vtitatur &c. Et infra. Et pro hac parte facit, quia instrumentum cancellatum probat debitum fuisse l. qui tabulas ff. de furtis. Et facit quia cancellatio non perimit testamentum ff. de his, que in testamento delentur per totum, & quia cancellatio videtur facta à Tabellione contra bonam fidem; ideo cancellatio vires non habet l. 2. ff. de fide instrum. l. diuis Adrianus in fine ff. de custodia reorum, ad qua accedat, quia Baldus in l. nostrum C. de testam. dixit, quod si notarius dixerit cancellatum, quia scriptum per errorem, vel dixerit cancellatum, quia soluit, quod quo ad partem, cui non est satisfactum, non est soluta obligatio arg. ff. defurtis l. fullo §. quia tabulas.

110 Qual fundamento, & as doutrinas nello allegadas, militão com
muita maior razão no nosso caso. Por quanto o d. Escriuão, não só haõguar-
dou as condiçōes necessarias, quando riscou o d. concerto, antes declarou
em juizo, & com iuramento, não húa só, mas muitas vezes, & sempre vni-
forme, & constantemente, que a razão porque o riscou, foi por o d. Diogo
Brao, que lhe hauia apresentado a propria instituição, não querer assinar
o d. termo de como o tornava a levar.

111 E não he menos para estranhar o modo com que o patrono ad-
verso trata o d. Escriuão Melchior de Faria, desfazendo em sua pessoa com
palavras tão calumniosas, dizendo no n. 61. que era muito pobre, & muito
velho, & que servia hum officio de leruentia, & que o acharaõ para fazer
aqueelles desconcertos, sendo elle pessoa tão authorisada, & de tanta confi-
ança, & credito, que por tal lhe foi encarregado por prouilaõ del Rey, ser Es-
criuão daquella caüla, como consta do principio de seu depoimento refe-
rido, *supr. n. 103*. E por ambas as partes o terem, & conhicerem por tal, o
aceitarão por Escriuão della, & ficarão muy satisfeitos daquella sua eleição,

112 Com o que tudo se conuence o contrario do que o Patrono ad-
uerso diz no d. n. 63, *Nempe*, que todas as circunstancias, que interuierão, &
se considerarão, em aquella *dec. de Larrea*, nas palavras referidas *supr. n. 99*
se achão com myta vantagem, & excesso neste nosso caso. Porque nestes
autos, & nos appenſos a elles, estão apresentados treslados da d. instituição
masdez todos do mesmo theor, & nota sem discrepancia algua, dous apre-
sentados por o vltimo possuidor do morgado de que se trata *de quibus n.*
75. & 84 que nelles se fundaua para efeito de se conseruar na posse do mel-
mo morgado, & hauer os bens delle, que lhe andauão usurpados; hum *de*
quo n. 79 achado no archiuo publico do Chronista mór do Reyno, & cota
do da sua propria letra; outro da letra do Leccenciado Gaípar Aluares Lou-
fada, reformador dos padroados da Coroa Real, Escriuão da Torre do Tom-
bo, que affirmou havelo tirado da propria instituição original, *vt fol. 935.*
vers. & outro de quo n. 87 achado entre os papeis do mesmo vltimo pos-
suidor, por sua mulher, despois da sua morte. E os mais apresentados por os
outros opositores nella causa, como mostrei n. 97. E o mesmo A. origina-
rio os approvou, fundandose no d. theor delles em o seu libello, como mos-
trei n. 95. & 96. Elta mais nestes autos aquella prouisaõ original del Rey D.
Manoel em que refere disposições, & clausulas expressas nos ditos tresla-
dos como mostrei n. 88 & 89. *cum sequentibus*. E sobre tudo aquelle tresla-
do que anda no appenso A. fol. 241. & consta hauer sido tirado da propria
instituição original concertada, & sobescrita, por o d. Escriuão Melchior de
Faria, & estar authentico, como fica mostrado do n. 104. até o n. 110.

113. *Como* que se contiene o erro do d. Patrón aduerso no n. 65. é quanto diz, que todos os treslados da ditta instituição, que andão nestes autos, forão tirados deste d. treslado, concetado por o d. Escrivão, Melchior de Faria; & muito maior erro he o que elle ahí acrescenta, *nempe* que no d. appenso, senão deu credito ao d. treslado; constando tão manifestamente das palautas da melma sentença dada no d'appenlo, & referidas *supra* n. 85 & referidas tambem por o proprio patrono aduerso ho'n. 55. quis por elle, & por as mais circunstancias, que ali intergieraõ, leiu tgou, estatibastamente prouada a d. instituição, & se mandou que o R. largasse as propriedades, *de quibus ibi*, ao A; que hauia apresentado o d. treslado.

114. Quanto mais, que em causa tão antiga como he esta instituição feita na era de 1342, a que responde o anno de Christo de 1304, ainda quando não ouuera, como ha a d. ecriptura tirada do proprio original, & concetado com elle por Escrivão dos aptos, q' então corrião sobre propriedades pertéctes ao mesmo morgado, bastaua hauer tantos treslados della achados hum em o d. cartorio publico d.o d. Chronista mōr, outro em poder do ultimo possuidor, & entre os seus papeis depois de sua morte, & outro da letra do d. Gaspar Aluares Loufada, reformador dos padroados da Coroa Real, & Escrivão da Torre do Tombo, & outros em autos apresentados por o mesmo ultimo possuidor, *maxime* concordando com elles aquella prouisaõ original del Rey D. Manoel de qua n. 88, & estar o theor dos mesmos treslados approuado por as proprias partes contrarias, como fica mostrado de n. 94. ate n. 97. *Nam pro factis antiquis multum presumitur, ut dixit Bald. in c. 1. s. de feud. fuerit controvvers. inter dom. V agna; & in l. ex emp o circa med. C de probat. quem refert, & sequitur Mascard. cenc. 957. n. 4. in quarta, & ultima edit. de qua infra. In factis antiquis non requiriunt exacta, & plena probatio, sed leuiores probationes sufficiunt ex omnium sententia, indicatiq; & conjectura passim admittuntur, ut est text. in l. sensus, & monumenta ff. de probat. l. qui ex liberis de honorum posseb. secundum tabulas c. olim ne censib. l. penult. ff. de probat cap. cum causam eod. tit. c veniens de testib. Crauet. in tract. de antiquis tempor. vlt. particul. 1. partis princip. n. 30. & n. 31. ex sententia Calcanei, & Iason. affirmat sufficere administratam (ut ipso loquitur) & presumptuam probationem Socin. cons. 56. n. 31. vol. 2. Culcan. cons. 266. n. 11. Paris. cons. 104. n. 42. & 43. vol. 1. Cornel. cons. 24. n. 1. vol. 4. & cons. 62. n. 1. vol. 3. & cons. 35. n. 6. vol. 1. Afflictis dec. 13. n. 64. Castrens: cons. 164. in principali causa, quae vertitur coram maiore, col. lib. 2. Alexand. cons. 187. n. 2. lib. 2. Socin. sen. cons. 187. vol. 5. vers. secunda ratio lib. 2. ubi quod qualis sufficit probatio; & Aymo. Crauet. loco citato, ampliat, ut procedat, etiam in eo casu, in quo lex exigeret plenaria*

V iperfectam probationem, nām adhuc in his antiquis censer sufficere istam prāsumptiuam, & conjecturalem probationem Mascar de probationib. in 4. *V* noua edit. anni 1619. impressa Franc-Furti conclus. 103. v. 12. 13; *V* 18. *V* concl. 734. n. 1. *V* 2. Et in specie confirmans hoc sententiā lat. a. in similib. casib. de quibus supra n. 85. 98. *V* 99.

115 Atq; ex his fīca. astas comprovaodo o assumpto preposto. n. 74. Nampe, que ainda secula a primeira prova tão exacta do theor da d. instituição, feita ex n. 42. v. q; ad n. 73: a prova dos documentos, que andão nestes autos, & nos apellos, seria por si só bastante, para a mesma instituição se hauer de ter por verdadeira. É caso negado, que cada qual das ditas duas provas não fora per si tão perfeita, & exacta (como na realidade he, ut ex dictis patet) junta húa com a outra, se não pode negar, que fazem ambas húa prova perfeita & exactissima conforme a doutrina de Bald. in op. cum causam in princip. ant. n. 1. de probat; onde diz, quod ex multis imperfectionis probationibus fit una probatio perfecta, sicut ex multis membris inuicem coherentibus fit perfectum corpus, & ex multis consonantibus fit perfecta armonia. Illum ad hoc refert, & sequit. Mol. de primog. lib. 2. c. 6. n. 35.

SEGVNDO PONTO.

Mostrase que na d. verdadeira instituição feita por o d. Bispo Dom João Martins em 13. de Mayo da era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304. tem o oppoente Dom João Luis de Vasconcellos, & Menezes vocação expressa, & especifica.

116



STA vocação expressa especifica do d. oppoente D. João Luis de Valconcellos, & Menezes, está clara, & manifesta em aquella terceira clausula da d. instituição referida no fato n. 23. porque nas primeiras palavras da segunda clausula fez o instituidor distinção de tres casos, que podião acontecer ao tempo da morte de Vasqueannes primeiro donatario, & primeiro chamado por elle para o seu morgado. O primeiro era hauer elle ao d. tempo da sua morte filho. O segundo era não hauer elle ao d. tempo dasua morte filho, mas hauer só neto. O terceiro era não hauer elle aod. tempo da sua morte filho, nem neto; mas hauer só grao, qual o mesmo instituidor adiante declarou, & divulgou. Isto he o que conthem aquellas primeiras palavras da d. segunda clausula. ibi.

E á morte do d. Vasqueannes, se acontecer que aja filho, ou neto, ou grao qual adiante he escrito, & diuisado.

117 A qual distincção está denotada, com aquella diçao (ou) a que no latim responde a dicção, *vel quæ ponitur inter diuersa, ut in rubric. ff. de adquir. vel amitt. in hered. Notant Bart. in l. supra §. officium in fine ff. de aqua pluuiia arce . Bald. in l. siliæ in l. opposit. C. de collat. Menoch: cons. 416 n 17. ¶ Flamin. Paris de confidentijs benef. q. 28. n. 212.* E a mesma distincção dos ditos tres catos hauia fazeito o proprio instituidor, em a primeita clausula referida n. 21, com as palavras seguintes *ibi*.

E se pella ventura acontercer, que Vasqueannes sobredito faya de ste mundo, sem filho, & sem neto, & sem tal grao, qual adiante he escrito, & diuisado, antes que o Bispo &c.

118 E logo prouendo no primeiro caso o fez com as palavras da d. segunda clausula seguintes *ibi*.

Todas as couzas de susoditas fiquem ab seu filho barom lidimo leigo, que ouuer de sua mulher lidima; & outro sy esse filho aja, & possua, & legre os lugares, & couzas desusoditas sob essas mesmas condiçoes, & maneiras.

119 E prouendo no segundo caso o fez com as palavras seguintes da terceira clausula n. 23. *ibi*

E se por ventura acontercer, que o ditto Vasque Annes, não aja a sua morte filho barom leigo de sua mulher lidima, todas as couzas de susoditas fiquem ao neto barom leigo de lidim o casamento, se o houver de filho lidimo &c.

120 E prouendo no terceiro caso, & diuisando o grao delle (cuja declaração, para aqua hauia retenuido, não húa só vez, mas duas nas palavras referidas n. 116. ¶ 117) acrescentou na mesma terceira clausula d. n. 23, as palavras seguintes *ibi*:

E se o hi nom ouuer (scilicet, neto barom leigo) de filho lidimo; & hi tal neto ouuer de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, ficará o bte todas as couzas de susoditas, & assim irão de grao em grao para sempre, como d. he, em directa linha; & por direito de moço gado.

121 Das quaes palavras se deixa bem ver, que este neto, de que falla nesta terceira vocação, prouendo no d. terceiro caso, não he, nem pode entenderse ser neto de Vasqueannes. Porque do neto de Vasqueannes tinha constituidor fallido na legunda vocação, quando proueo no 2. caso *ibi*. Fiz quem ao neto barom leigo d. Estando estez, caso distincto, & diverso, co^m modica mostrado, necessariamente hauemos de dizer, que o neto de que

nelle falla o instituidor, he tambem outro distinto, & dizerlo; nempe, neto de algum descendente illegitimo do mesmo Vasqueannes; o qual neto fosse nacido de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento. O que se confirma mais com aquellas palavras, de que o mesmo instituidor vzon fallando deste 3. caso, & distinguindo dos douos primeiros n. 116. V 117. ibi o grao qual adiante he escrito, & diuisado; nas quaes mostrou claramente, q nem o grao deste d. 3. caso era certo, & determinado, nem pello conseguinre o neto a elle tocante era neto de pessoa certa, & determinada.

122 Com o que se conuience ser imaginaria, & sem fundamento a inferencia do patrono aduerlo no n. 86. O que mais largamente mostrarei, & provarei no 5. ponto do n. 167. em diante. Nem oblia dizer elle no n. 91. q aquellas palavras ibi *E hy tal neto ouuer* &c. sao relatiuas ao neto de Vasqueannes. Porque se responde, que a palaura (tal) a que no latim responde a dicção (*talis*) est quidem relativa, & repetitiva qualitatum proxime precedentiū, non autem remotē. Que he o que tambem aduertio *Tusc. tom. 2. lit. B. concl. 404. n. 1.* fallando da dicção (*v. supra*) ibi

~~dictio~~ (*v. supra*) importat relationem ad superius dicta proxime, no autem ad remota superius.

At verò as qualidades proxime precedentes, sao as de barão leigo, contheudas em a d. segunda vocação n. 119. ibi. *Fiquem ao neto barom leigo delidimo casamento, se o hi ouuer de filho lidimo.* Com as quaes palavras vão logo continuadas as da d. 3. vocação ibi. *E seo hy nom ouuer de filho lidimo, & hi tal neto ouuer de lidimo casamento* &c.

123 E esta prouilaõ assim feita em o d. 3. caso não se pode duvidar, q chama expressa, & especificadamente ao nosso oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes. Porque por húa parte consta falecer o d. ultimo possuidor, sem filho, nem outro algum descendente. E por outra parte consta tâbe [& o confessão todas as partes] que ao primeiro Conde de Penella D. Afonso de Vasconcellos veja este morgado por legitima successão, & descendencia do d. Vasqueannes. E o metrio oppoente D. Ioaõ tem mostrado, & prouado no n. 27. atē o n. 28. ser descendente por linha direita vatonil, & primogenital do primeiro Conde de Penella, & ser neto de D. Ioaõ de Vasconcellos, & Menezes, o qual foi neto do segundo Conde de Penella D. Ioaõ, filho primogenito do d. primeiro Conde de Penella; por ser filho de seu filho primogenito D. Afonso de Vasconcellos, & Menezes. E o d. Dom Ioaõ de Vasconcellos, & Menezes seu avô do mesmo oppoente [posto qus se diga, hauer sido illegitimo] fica tambem prouado no 27. & 28. que foi casado legitimamente com D. Catherina de Sá d'arifa da Rainha D. Catherina, & neto da sua Camarreira mōa, filha de António Gonçalves

çalues da Caniar a caçador mór del Rey D. Ioão o III, & de D. Margarida de Noronha filha de D. Pedro de Noronha senhor do morgado de Villa verde, & que deste matrimonio násceo D. Affonso de Vasconcellos, & Menezes; o qual foi tambem legitimamente casado com D. Sebastiana de Sà, da qual ouue ao d. oppoente D. Ioão de Vasconcellos, & Menezes, & assim se fica nelle verificando ser neto de hum descendente do d. Vasqueannes, de lidimo casamento de filho de lidimo casamento; & he notorio ser bárão leigo, que saõ todas as qualidades, & requisitos contheudos em a ditta 3. vocação.

124 E que nestes termos fique sendo a d. 3. vocação em respeito do mesmo oppoente D. Ioão elpecial, & especifica se proua com a doutrina de Bald. in cap. cum dilecta n. 13. de re script. onde poem, & solta húa questão com as palavras seguintes ibi.

Quæ ero que dicantur verba specialia? Resp. ea, que certum significant, sive multa conlineant ut ff. de liber. & posth. l. Titius in principiis. Item ea, que non possunt nisi unum casum continere, ut ff. de fundo instruct. l. fund qui locatus.

125 Aqual doutrina he tirada de muytos textos de direito l. certum est ff. si cert petat. ubi certum dicitur esse illud, cuius species, vel quantitas, aut nomine suo, aut demonstratione, que nominis vice fungitur, ostenditur; Adit vero ibi Iurisconsult. Nam & Pediis lib. 1. d. Stipulationibus nihil referre ait proprio nomine res appelletur, an digito ostendatur, an vocabulis quibusdam demonstretur l. quoties si quis nomen ff. de heredib. instituerit ubi dicitur valere institutionem, licet quis nomen hereditis non dixerit, sed induit abili signo euro demonstrauerit. Vbi ita addit Iurisconsult. quod pene nihil à nomine distat, l. nominatim 24. ff. de manumisso testamen. Vbi nominarim videntur manumitti servi, qui vel officio, vel artificio, vel quo liber alio modo denotatis sunt, licet proprium eorum nomen non exprimatur,

126 Elegantemente explicou isto Menoch. in cons. 173. n. 2. cum seqq. lib. 2. onde tratando de outra temelhante vocação; & respondendo a hum argumento contra ella; In primis ita notat, vocatio, inquit, que in testamento fr. duplex est; una sit expresso proprio, & specifico nomine vocati; altera sit designata persona per quan dam circumscriptionem, & sub appellativo aliquo nomine. E poem exemplo desta legunda vocação ibi, *... sicut cum testator ita vocat agnatum meum, qui erit mihi proximus in tempore mortis meæ.* Tunc addit idem Menoch ibidem in cons. 173. n. 2. p. 10; *Hac nominatio, quamquam sit sub nomine appellativo facta; attamen est in quo ad comprehensionem, cum obtinet nominationis sub nomine pre-*

prio; cum is, qui eas adiectas nominationi qualitates habet, specificie designatus censeatur.

127 Nas quaes palavras decidio claramente o nosso caso, mostrando q̄te em a d. 3. prouisaõ, & vocação n. 120. ibi E by tal neto ouuer de lidimo casamento de filho de lidimo casamento &c. estão o nosso opponte chama-do expressa, & especificamente; & como se fora chamado nomine proprio, ibi vim obtinet nominationis sub nomine proprio, & ibi. Cum is, qui eas adiectas nominationi qualitates habet, specificie designatus censeatur. Eo mes-mo resolute, & ptoua largamente Mierez de maioratibus 2. p. q. 12. num. 8. & 9.

128 E que se não deua, nem possa entender dontra maneira a d. 3, prouisaõ, & disposição se proua por duas razões, & por cada qual dellas. A primeira he porque o instituidor em todas as clausulas da d. instituição declarou querer, que este morgado andasse sempre [em quanto fosse possivel] na liinha direita, & não saisse della. Pater da primeira clausula n. 22. ibi descendendo sempre por diteira linha de grao em grao, & por direito de morgado, & nunqua saya da linha direita. E da 2. clausula d.n. 23. ibi. E assi irão de grao em grao para sempre, como d. he, em direita linha, & por direito de morgado. E da 3. clausula n. 24 ibi. E descendendo filho, ou bisneto, assi de grao em grao por direita linha, & por direito de morgado. E o mesmo se achará em todas as mais clausulas das outras substituições, que foi fazendo de húas gerações em falta de outras. E assi com esta sua vontade fica confor-mando mui bem ad. 3, prouisaõ, & disposição, na forma declarada; porq̄ para o d. efeito de morgado se ir sempre conservando na d. linha direita, & não sair della o mesmo instituidor, que em falta de filho, & netos, ou bis-netos absolutamente legitimos [quaes são os descendentes de primogeni-tores todos legitimos] sucedesse no d. morgado o neto descendente de aúo illegitimo, cujo p̄ay fosse nascido de legitimo matrimonio, & tambem o ouvesse a elle de legitimo matrimonio.

129 A segunda rezão he. Porque o intento, & animo do Instituidor foi conservar neste seu morgado a aguiação sua, & de seu filho Vasque-an-nos. O que bem mostrou nas vocações, que fez para a successão delle, cha-mando sempre os barões, como se vê em aquellas tres clausulas referidas no facto n. 22. 23. & 24. ibi. Fique em gozo seu filio barom lidimo, & ibi de gizza, que sempre herde o filho mayor leigo barom &c. & ibi fiquem ao neto barom leigo de lidimo casamento &c. & ibi fiquem ao filho barom leigo mayor de Ioanne Scola. E na mesma forma foi dha mando os filhos, & descendentes barões, em todas as suas substituições, referindose sem-pre à orde m, que tinha dado o filio, & no neto, & no bisneto, & em toda

a gera-

44
A geração d'ordem das que annos, semelunq[ue] em todas as vocações chamar,
nem admittir formá alguma sorte de compoçao mas com o peccado, nascem. b 6

130 Em estes termos ha resolução communq[ue], & indubita entre os
D.D. que foi visto o tal instituidor querer conferuar a agnação. *Ita cum
mulris quos tari refert; Mol. de p[ro]ptimo lib. 3. c. 5. ex n. 25. V[er]g. ad n. 38. &
latif. Castil. cōtrou. lib. 2. c. 4. ex n. 78. V[er]g. ad n. 83 & lib. 5. c. 92. V[er]g. 2.*

131 Pello que, para conseguir este seu intento da conferuação da agnação quis tambem o d. instituidor, em falta de filhos, & netos, p[ro]p[ri]a bisnetos, absolutamente legítimos, chamar para o d. morgado o neto descendente de seu ilégitimo, cujo p[ai] fosse nascido de legitimo matrimonio, & tambem o ouesse a esse de legitimo matrimonio. E isto com duas considerações, mui prudentes, & dignas de h[ab]ita tal pessoa, das mais doutas, & de maior juizo, & entendimento, que em seu tempo queve, como se deixar ver, do que delle diz a historia Ecclesiastica de Lisboa na d. 2.p. c. 76. n. 2. ibi. Das duas soub[re] com eminencia o direito Canópico, & Civil, com que ganhou, entre os nossos fama, & entre os estrangeiros admiração. E tambem da grande estimação que sempre fez de sua p[er]s[on]a el Rey D. Dinis encarregando-lhe as coul[as] de mor peço, & importânciia, que teve assim na Curia Româna, como em Portugal, & em Castilla, como consta da mesma historia Ecclesiastica nos cap. 7. & 78.

132 A primeira consideração fôr a sucessão de sem ea repugna à
successão da agnação, que elle pretendia, nam famina descendentes agnatos
habere non potest. pronunciatio §. familia ff. de verb. signif. l. Iuris consueta
successus in princip. ff. de gradibus & affinis §. r. inst. de legit. agnat. success. Curt. Iun. in cons. 49. n. 7. Crauec. cons. 636. n. 8. Menoch. cons. 318. n. 10. lib. 4
Cephalus cons. 134. n. 47. lib. 1. & famina dicitur finis agnationis, & linea
mæjculina Paul. Castrens. in l. maritus n. 5. C. de procuratorib. Bart. & Al-
giaat. in d. l. promulgatio Menoch. dict. confil. 318. numer. 4. Pro quo
facie illud Euripidis. Mulier egressa paternis edibus non amplius est
parentum, sed coniugis. E pello, coitario os barões sempre conferião as
caias de teus pays, como diz o mesmo Euripides. Mæjculum vero genus per
petuo manet in edibus, & acrecenta, que são elles as columnas das familias,
filij mæjculi columnæ sunt familiarum. Refert Mol. d. c. 5. n. 2.

133 A segunda consideração do d. Instituidor fôr q[ue] posto q[ue] a mancha
da bastardia diminua o lustre da hontia, & da dignidade da familia, que ha
razão, porque os instituidores dos morgados custumão ordinariamente
excluir da sucessão delles aos bastardo[s], & ilégitimos, como tambem o
mesmo instituidor o havia feito, em as vocações antecedentes, chanciando
nelles barões lidimos. Com tudo em o neto nascido de legitimo matrimo-

4
nio de pay tambem nacido de legitimo matrimonio, est ja mby apagada a d. macula, como bem em proprios termos aduergio Pelaez à Mierez in tractatu maioratu. vsp. q. 2. n. 67. in hac verba ibi.

Quarto negari non potest, quin veteris statim temporis diurnitate, & generatia puri clarius nobilior agerat, quia vetustas multa facit, & perficit. &c.

Et infra n. 70. ibi. ab omni iniuria sive tingidae causa, ou pello. Et sanguis filiorum legitimorum, qui postea superuerent, maculam precedentem absorbet, & purificat. Et cito, somnigolante pellitur. Et daqui vem, que a nobreza tanto he mayor, quanto ha mais antiqua, como largamente proua Tiraquello de nobilitate c. 19. Vbi ad hoc notat, seruos manumisso, non ingenuos, sed libertinos appellari inst. de libertinus in princip. posteros verò, ex ijs videlicet prognatos, ingenuos vocari. Institut. de ingenuis, & in principib. I. 134. ibi.

Ingenius est is, qui statim, ut natus est, liber est, sive ex duobus ingenuis matrimônio editus est, sive ex libertinis duobus, sive ex altero libertino, & altero ingenuo. &c.

Notat etiam quod libertinus interdicebatur dignitatibus leg. prima Cod. secessus, aut libertus, non etiam eorum filii. libertorum. C. de dignitatibus lib. 12. ibi.

Libertorum filios adipisci clarissimam dignitatem non prohibentur. I. 135. Item in l. filium C. de suis, & legitimis liberis, libertum filium suum suscepimus ex legitimo matrimonio post manumissionem contracto in potestate habere non prohibetur ad exemplum ingenuorum. Per quem textum notat ibi. Bal. 2. quod filius potest esse patre nobilior.

I. 136. Em razão do que aduertio o melmo Mierez citata q. 2. num. 70. quod sanguis perfectus mixtus cum alio, qui non est ita perfectus, cum proper communionem perfectum reddit; & quod hoc magis procedit ubi unius sanguis descendens, qui mixtus fuit cum alio, esset illustris, & generosus, prout plerunque contingit, & logo acrecenta as palauras leguentes ibi.

Ex quibus, & alijs, quæ supra scripta sunt, constat, quod quamvis filii licet illegitimi non sunt capaces ad succendum in maioratu, ulteriores descendentes non parvuntur hanc incapacitatem.

I. 137. Com o qdifica assaz justificada a d. seguida consideração n. 133, cõ que o nosso instituidor em falta de filho, & neto, ou bisneto, absolutamente legitimo, & descendente de progenitores todos legitimos, chamou para a sucessão deste seu morgado o neto descendente de avo illegitimo, cujo pay fosse nascido de legitimo matrimonio, & tambem o ouesse a elle de legitimo matrimonio.

TERCEIRO PONTO.

Mostra se que a d. instituição da era de 1342. forçou & hebrou,
e validia, e está, e esteve sempre em sua força e vigor,
e que a outra chamada instituição, que ex aduerso dizem,

se fôr a pôr o mesmo Bispo Dom João Martins na
era de 1353. (caso negado que isto se provasse) obtem
os sacerdóciis na sua feita, e como se não
fôr nulla, e se comprova o obito ou nascim. n' ista
data, entendeu eu claramente que a sua
morte é anterior a esta data, e que a sua morte
foi feita em 1353. e que a sua morte
foi feita em 1353.

CONVENCIDO o patróno aduerso da coidencia, com q
esta provaada a verdade da d. instituição, & nella expressa, a
d. vocação especifica do nosso oppoete Dom João Luís de
Vasconcelos, & Mendez, pôr a em outro caminho, ou barranco mais diffi
cultoso, & he querer perfiadir que a d. verdadeira instituição foi nulla, &
opior de todo hedizer elle, no n. 67. povera. Passamos adiante, que he isto
fôr de tñha a questião; & que por essa causa fez o instituidor outra institui
ção no anno de 1353, & aleguenta que el Rey D. Dinis lha confirmou de
certa sciencia, mandando que se não vrasse de nenhùa outra feita antes da
quella. Mas não aponta, nem mostra onde esteja esta tal confirmação, nem
binda o tresslado dellas.

Nº 139. O total fundamento, quanto para prova da chamada nullidade
da d. verdadeira instituição, he aquelle discurso do n. 66. & 67. em que sup
pondo erradamente hauer sido feita a d. instituição no anno de 1342. infere
daqui que o donatario, & primeiro chamado Vasqueannes naceo depois
de o d. instituidor ter Bispo, & pello. conseguinte que era seu filho espúrio.

Nº 140. Porem ja mostramos em o facto do n. 13. até o n. 18. inclusivé
ser todo o d. discurso errado, & que a data da d. instituição, não he do anno
de 1342. senão da era de 1342. a que responde o anno de Christo de 1304.
& que neste anno de 1304. se comprirão quinze annos contados daquelle
anno de 1289. em que o d. instituidor estaua em Roma, & que quando mu
to hum, ou douis annos antes disso, havia elle entrado em a Concessa de Co
imbra, & que fosse esta a primeira Concessa, que elle teve tinhemos ja mos
trado em os mm. 61. & 67. Dô que resulta, que nascendo o d. Valqueannes
3 annos antes de o d. instituidor ter Concessa, & Sacerdote, eria ao tempo da
data da d. instituição vinte annos de idade, nos quaes se fica verificando q
ter elle mancabo como o mesmo instituidor lhe chama, & não ter vint

44

re & cinco annos. ¶ **Habere Corpo** & dō patrī & nō pto n. 16. & no n. 17.
& 18 prouamos tāsibem, quod in dubio presumitur quis filius naturalis, &
non spurius. ¶ quod ille, qui dicit aliquem esse filium Sacerdotis, debet pro-
bare patrem tempore Sacerdotij eum genuisse.

¶ 141. E daqui le fica convencendo l'ambim, não haue sido a d. insti-
tuição nulla, como o mestri & patrono aduerso erradamente infere no n. 68.
antes ser valida & boa. Porque sendo como era o d. Valsqueannes filho na-
tural do d. instituidor, & não tendo o mesmo instituidor filho algum legiti-
mo, nem ascendente, podia muy bem dar-lhe em sua vida, ou deixarlhe em
seu testamento tudo o que quisesse de sua fázerida assim conforme ao di-
reito commun auth. licet in principiis C. de naturalibus liber. & I. humanita-
tis ibi si hoc scilicet naturalis pater voluerit C. eodem; como tambem nos
leemos da Thosla Ord. lib. 4. tit. 9.2. seq. ¶ Quod pater in filio naturali
possit sacerem maioratum, etiam ex omnibus bonis, & filios legitimos non ha-
bit probat Mierez de maiorat p. 1. q. 2. n. 69. ¶ sequitur manifeste ex ijs, de
quibus Mol. de primog. lib. 3. n. 3. ex n. 41. cum seqq. ¶ Castilho lib. 5. c. 82 n. 2
& num. 25.

¶ 142. Sed dito, & non contorno, que o d. Valsqueannes fora filho espu-
rio do d. instituidor, & que pelo conseqüente a d. instituição a respeito da
sua pessoa ficasse finalida, por razão da sua incapacidade, com tudo a res-
peito de seu filho, & dos mais descendentes nello chamados, ficara tendo
valida & boa per textos in I. & C. de hereditate. Notant Barzo. & alij in I.
hereditas C. de his quibus & tñ indignis, & probant latè multis allegatis Mol.
de primog. lib. 1. c. 9. n. 27. cum seqq. & lib. 3. cap. 6. n. 39. Castil. lib. 3. c. 15. n.
45. cum seqq. & lib. 3. c. 14. ex n. 40. cum seqq. & usq; ad finem capitis. Mierez
de maioratibus 2. p. q. 50. n. 41. cum seqq. Os quaes todos resoluem, & prouao
largamente, quo d. quando primus vocatus ad aliquem maistratum incapace
est, & ipote quia spurius tunc bona maioratus ad sequentem successorem de-
feruntur, nimirum ad eum, qui ex institutoris dispositione primum locum post
eum obtinet, ita ut, vitiata prima vocatione, a secunda vocatione, sine se-
cundo gradu maioratus incipiat, & conseruetur.

E isto mesmo prouão os DD. allegados por o patrono aduerso, no d. n.
68, & em particular aquella addição à questião do Fusario, & o concla-
lho por ella referido de Cesar Barzio, & Surdo nos cons. 250. n. 40. E o pro-
prio patrono aduerso reconhece esta verdadeira contumia no n. 69. onde
diz, q; por esta razão ficou sendo Ruy Valsques Ribeiro primeiro acquirēte.

¶ 143. Mas isto não pode ter lugar no caso presente. Porque ainda no d.
Eato negado de o d. Valsqueannes ser filho esputio dō instituidor, suposto
hauer-lhe confirmado a d. doação, & instituição el Rey D. Linis, logo no

anno

anno seguinte de 1305 em que se contava a Era de 1343. como fica prouado n. 48. 49. & 72, inserto o theor della, & com as clausulas segunates ibi, o qual instrumento de doação lido perante mim &c. & ibi soutorgou, & confirmou esta doação, q o d. Bilso fez ao d. Valqueantes, & a todos seus sucessores &c. & de minha certa sciencia conforme a d. doação, & Morgado com todas suas condignes de guisa, qd lhe nom possa empecer eleito, ou costumes da minha Corte, & caza, ou ley feita, ou por fazer, & seguarde para todo sempre &c. vt in facto n. 20. Não se pode duvidar, que ad. instituição, caso negado, que ao tempo da feitura della, fora nulla, ao menos com a d. confirmação, ficou sendo valida, & boa, desdo tempo da mesma confirmação, que foi ad. Era de 1343. Porque esta he a força da confirmação feita por o Principe in forma speciali, & ex certa scientia. Pro quo est text. in cap. 1. ubi DD. communiter detrahi, & in cap. 2. veniens cum glos. ibi (verbbo confirmamus) ead. tit. & tenent Bart in l. more n. 5. ff. de iuris dict. om. judic. Mol. de primogen. lib. 2. c. 7. n. 8. Mierez de maioratib. An p. q. 2. n. 44. cum seqq. & n. 48. ibi. & confirmatio tunc validat actum nullum quando confirmans vidit tenorem concessionis, quam confirmauit, & latissime multis alijs Doctoribus allegatis Castilho controuers. lib. 5. cap. 89. ex n. 206. cum seqq. ubi n. 107. quod actus rigorem assequitus ex confirmante tributur ad confirmationis tempus.

144 Et quod quando rei confirmata tenor insertus est, dicatur confirmatio in forma speciali, & ex certa scientia, tenore cum multis, quos referunt Mol. d. c. 7. n. 9. & Castil. d. cap. 5. n. 209. & idem dicendum erit, quando in confirmatione adsunt verba formalia, ex certa scientia. (vt in presenti) tenent Abbas, Panorm. & alij in cap. cum inter de excepti. & in cap. ad hoc de rescriptis, ubi ipse Panormitan. n. 7. Decius n. 6. Felin. in cap. Nonnulli eadem tit. Credendum est enim pro vero id, quod Princeps disponit ex certa scientia, ut dixit Bart, in l. conscientur ff. de jure codicillorum.

145 O que fica ainda mais indubitavel, com a vltima clausula ibi de guiza, que lhe nom possa empecer escrito, ou custumes, &c. ou ley feita, ou por fazer, quia per istam clausulam censemur Princeps uti plenitude potestatis, vt ait Felinus in d. cap. cum inter n. 7. in fin; & in d. cap. nonnulli fallentia 4. quem ad hoc refert, & sequitur P. Francisca Suarius lib. 8. de legibus cap. 18. n. 6.

146 Com o que fica tambem conuencido aquillo que o mesmo patrono adueso acrelcenta no d. n. 65. no vers. Passemos adiante. Nempe que por ser a d. instituição nullafez o instituidor outra no auno de 1353. o que El Rey Dom Dinis lhe confirmou de certa sciencia, mandando, que senão vzasse de nenhua outra feita antes daquelle.

147 E no que toca a esta chamada instituição, que elle diz em o d. n. 65. ser feita no anno de 1353. & no n. 69. diz ser feita lete annos depois da legitimação do d. Vasqueannes, digo primeiramente que conthem estes dous ditos húa manifesta repugnancia, porque sendo a d. legitimação feita em 28. de Janeiro da era de 1346. como elle proprio confessa em o d. n. 69. & consta da data della, como fica mostrado em o falso n. 11. & tendo o anno de Christo que responde a d. era de 1346. o de 1308. se a data da d. chamada instituição he do anno de 1358. como elle diz; se conuence hauer ella sido feita, não sete annos, senão quarenta, & cinco annos, depois da d. legitimação, pbt que tantos vaõ a dizer do anno de 1308. até o de 1353.

148 É quando queirâmos interpretar benignamente aquelle primeiro dito dizendo, que a sua tenção seria afirmar, que a d. chamada instituição foi feita na Era de 1353. & que em lugar da Era poz anno. Digo que para elle nos persuadir, que na realidade fez o d. Bispo D. Ioaõ Martins esta segunda chamada instituição, na d. Era de 1353. deuia mostrala nos autos prouada, per húa de duas maneiras. A primeira com se apresentar o proprio original, pois confessou, & prouou no n. 62. que conforme a diteito, se não dà credito nenhuim a treslado, sem le mostrar o original, & que he isto commun opiniao, & que procede,inda que hum cento de notarios assentem, q' virão o instrumento original, sem macula, & que tirarão delle o treslado, & que concorda com o original. A 2. com se hauer feito nos mesmos autos prouia de tenore com os requisitos para ella necessarios conforme a direito, & a Ordenação, sem os quaes não fica sendo sufficiente a tal proua, como elle também o reconhece no mesmo n. 62. E porem não hauendo nos autos nenhúa destas prouas, fica a d. chamada instituição da d. Era de 1353. destituta de authoridade, & verdade, & sem fazer proua.

149 E sendo o Patrono aduerso taõ escrupuloso nesta materia, que têdo o nosso oppoente D. Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes feito húa taõ concludente proua da d. verdadeira instituição da Era de 1342. assim por documentos, que andão nestes autos, & nos a elles appensos; como por a proua de tenore, em que se guardarão exactissimamente todos os requisitos do direito, & da Orden, como fica mostrado do d. n. 42. até o n. 115. aiu da mostra duvidar della. He para estranhar querer, que só o treslado da d. chamada instituição, que diz ser feita na Era de 1353. tem citação da parte & tem as mais lolemnidades necessarias, & sem a proua de tenor e, te de infiera se, & credito.

150 Sed dato, & non concessso, que na realidade fizesse o d. Bispo D. Ioaõ Martins esta chamada instituição da d. Era de 1353. & sic onze annos de pós de hauer feita a d. primeira instituição, não pode haver duvida, que fica

catia sendo nulla. Por quanto fez o d. Bispo por húa escriptura publica de doação perfeita, & comprida para todo sempre, sem reuogação nenhúa, & cō clausula expresa em q̄ se declara, que mandou o mesmo Bispo, que por a d escriptura fosse o d. Valsqueannes metido, & entregado de posse das ditas coufas, & de todos seus direitos, & pertenças dandolhe para isto, por entregar ao Bispo do Porto, & tirando & apartando logo de sy todo o direito, assim de posse, como de propriedade, q̄ hauia, & de direito podia haver nas ditas coufas, & dando, & outorgando, & entregando tudo a o d. Valsqueannes, como tudo saõ pal auras formaes da d. escriptura de doações & instituição como fica mostrado no facto n.º 9.

151 E desta d. clausula consta, que o d. donatario Valsqueannes está ua presente, & pello consegueinte, que aceitou a d. doação saltem tacitamente. *Nam presentia donatarij, simul cum tacitur nitate, acceptationem induit, prout ex Mol. Mierez, Castilbo, & alijs, mostrei no n.º 19.* Quanto mais, que ex ipsa donatione tam magna presumitur acceptatio, & scientia, ut ex Felino, in c. in nostra corollario 5. de rescriptis Capicio decis. 69. n.º 14. Cor. neo cons. 268. col. 2. lib. 4. Aym. cons. 168. n.º 5. Roland. cons. 19. n.º 43. lib. 2. & alijs probat Mierez de maiorat, i. p. q. 36. n.º 84.

152 Ao que se acrescenta, que da mesma chamada instituição da d. Era de 1353, consta que o d. Valsqueannes tomou posse das coufas, conhendas em a d. primeira instituição da era de 1342, & que na mesma posse está ua ao tempo da feitoria da d. chamada instituição da Era de 1353, como se vé daquellas palavras ibi.

Todo o q̄ nós auemos, & hora trage o d. Valsqueannes no Bispadão de Lisboa, & no Bispadão de Coimbra, & no Bispadão de Viseu, & no Bispadão do Porto; & nos outros lugares &c.

153 Do que também se fica verificando, que tomou elle a d. posse, & estaua nella muytos annos, despois de confirmada a d. doação, & instituição, por el Rey D. Dinis, na Era de 1343, & de estar legitimado por elle na d. era de 1346. & sic em tempo habil, inda em caso negado, que fora espurio, & nestes termos se não pode duuidar, que a d. doação, & instituição foi aceitada por o d. Valsqueannes primeiro donatario em tempo habil, & que teue nelle real efeito, & comprimento, & que pello consegueinte ficou irreuogavel conforme a Ord. lib. 4. tit. 63. in princip. ibi.

As doações puras, & simplezmente feitas, sem algúia condição, ou causa passada, presente, ou futura, tanto quelão feitas per consentimento, das quaes fazem com acceptação daquelles, a que saõ feitas, ou do Tabalião, ou pessoa, que por direito em seu nome pode aceitar; logo saõ firmes, & perfeitas de maneira que em tempo algum não po-

ab eodem ser reuogadas.

154 A qual Ord. fui tomada do text. in l. perfecta donatio C. de donatio, que sub modo, per quem textum ita ibi tenent glos. & DD. communiter. Tenent etiam Antonius Gom. tgm. 2. variar. c. 4. n. 11. Mol. de primogen. lib. 4. c. 2. n. 3. & n. 21. Menoch. conf. 178. n. 9. & conf. 191. n. 43 latissim. plurib. allegatis Castil. controverbar. 346. 3. c. 10. n. i. & 2. Mierez de maioratib. 1. p. q. 36. n. i. cum seqq.

155 E quando alé da aceitação, concorre tambem real entrega, & posse do morgado instituido; & das coulas nelle vinculadas, ut in presenti, he muito mais indubitavel ficar a tal instituição irreuogavel. Mierez d. 9. 36. n. 26. Mol. d. c. 2. n. 3. Gom. in l. 17. Tauri n. 22. ubi ultral. illam perfecta donatio refert ad hoc text. in l. 2. de renocan. donat; & in l. non idcirco C. de contrab. emptio. & in l. Quamus Cod. de transact. & plures alios.

156 E a d. aceitação do d. primeiro chamado Vasqueannes, & a d. posse por elle tomada, foi bastante, para efeito da d. doação, & instituição ficar sendo irreuogavel, & se não poder alterar em coula algúia, ainda a respeito dos seguintes chamados, sem ser para isso necessaria noua aceitação de algum delles Molin. d. c. 2. n. 75. vers. In secundo caſu Gomes in l. 40. Tauri n. 34. 35. tom. 3. tit de donat. resolut. 1. n. 13. & 14. Grat. For. lib. 3. c. 575. à n. 8. P. Mol. de iust. & jur. lib. 1. disp. 8. n. 28. & disp. 2. n. 59. Valéc. cōf. 23. à n. 15. & seqq. ubi n. 13. adducit text. in l. si partē ff. queimadmodum servit. amittat.

157 E nestas conformidades assentão tambem os DD. comummente, que o instituidor de algum morgado despois de o hauer assim instituido, & elle na forma, & com as circunstancias apontadas ficar tendo irreuogavel; não só o não pode tornar a reuogar, mas nem aiuda a crescentar lhe condições algúias de nouo; nem alterar, ou modificar as que ja tinha postas na primeua constituição. Ita Antonius Gomes in l. 17. Tauri n. 22. Peralta in l. cum pater. §. à filia n. 32. ff. de legat. 2. Mol. de primogen. lib. 1. c. 8. n. 37. vers. si autem maioratus Mierez. i. p. q. 24. n. 87. vers. ego in proposito, in hac verba maximē notanda ibi.

158 Ego in proposito materia maioratum, & meliorationum, sine dubio existimo, quod si parentes in contractu faciant maioratum, vel meliorationem irrevocabilem, non possunt postea in testamento ponere aliquod grauamen, vel onus nouum alterando priores vocationes, & grauamina.

159 O que tambem resolute o mesmo Mierez d. i. p. q. 26 n. 36. cum seqq. Ioann. Gutierrez pract. quest. lib. 3. q. 51. n. 7. & Castil. controverſ. lib. 3. c. 10. n. 6 ubi alios plures refert. Addit vero quod omnes hi Doctores predictam resolutionē optime cōprobārūt jure, & ratione, atq. ex dec. d. leg. perfecta donatio.

A qual

198 Aqual doutrina he muito mais indubitaue, & corre com muito maior razão em qualquer dos donatarios, & chamados por o instituidor para a successão do seu mortgado, como bem notou, & inferio o mesmo Mierez 2.p.q.4 illat. 8.n.231 ibi

Ex quibus apparet, quod nec ab ipso donante non e conditiones adiici possunt. Si igitur hoc denegatur donanti, & illi, qui liberalitatem facit, maiori ratione successoribus non est permittendum.

E que isto proceda, ainda no primeiro chamado, & primeiro donatario o inferio tambem o proprio Mierez 1.p.citate q.24.n.87.in illo vers. ego in proposito. Onde delpois das palavras, que refiri no n. antecedente, accresceu logo estas ibi.

Ex quibus omnibus semper dubitari de sententia Telli in l. 27. Tauri n. 12. ubi indistincte tenet, quod filius melioratus per patrem in tercio bonorum potest, si pater conseniat, reuocare grauamina substitutionis, quod aut falsum est, aut tantum veniat fibi locum in meliorationis reuocabili.

159 Assim o resolde tambem Anton. Gom. in l. 40. Tauri v. 34 in hac Verba ibi Itam etiam ex practicis infero, quod si quis faciat, & constitutat maioratus in persona certa, & determinata, & post mortem ejus, vocauit, & substituit alias successore, & prima tradidit posse sionem ejus, vel scripturam &c. non potest amplius maioratus reuocari, etiam quo ad alias personas nominatas, vel substitutas, sed perpetuo manet firmus, validus & irreuocabilis.

160 Teneret etiam Mol. de primog. Porque no liuto l.c. 8, n.37. vers. Vtrum autem, propoz ista questão com as palavras seguintes ibi. Vtrum autem ex consensu proximi maioratus successoris, possit eiusdem institutor, maioratus jam irreuocabili effecto nouas conditiones, in praeiudicium sequentium successorum adiicare, vel illum in torum reuocare? para a declaçao, & resolução della, se remete ao liuto 4.cap. 2. onde hauia de tratar do entendimento da doutrina de Battolo in l. qui bona §. Flavius ff. de verbo obligat. E no d.c. 2. do lib. 4. n. 74. tratando da d. doutrina de Bart. para resoluer a d. questão, faz húa distinção na forma, & com as palavras ibi. Aut enim agimus de donatione, que alicui facta est, & ita ut eo moriente, in alium; vel atios eo tempore viuentes trasferatur, nec ad ulterior es protrahenda fit. Vel de illa, que fit iure maioratus, vel eo pacto, ut res perpetuo in familia conservetur. E tratando deste segundo caso (faz a nosso intento) no n. 75. vers. In secundo casu o resolue com as palavras leguiutes ibi.

In secundo vero caso quando scilicet agimus de donatione iure maioratus, vel alicui perpetuo familia facta, dicendum erit procul dubio

160
- iure, subsequat a primi acceptione, nullo pacto eam donationem, respectu
sequentium revocari posse. Et non sicut dicitur de diversis quod sola traditio facta primo et occaso efficit
majoratum irrevocabilem simpliciter, tam respectu ipsius quam sequentium,
et quod hoc in maioratis frequenter obseruari soluzum est, allegat Anton.
Gom. loco proxime citato.

161 Não faz contra isto aquela dec. 290. da felice memoria do Papa
Gregorio XV. allegada por o patre no aduersario d. n. 69. para prouar, que
o primeiro acquirente pode prejudicar aos sucessores, renunciando, & al-
terando a forma da inuestidura, porque procede em termos muy diferentes;
nempe de prazos acquiridos mediante pecunia, como bem notou, & expli-
cou Oliurio Beltramino, na annotação à mesma decíla 290. n. 23. ibi
Quae opinio Rotta habet locum quando inuestitura fuit acquista, me-
diante pecunia, secus si ex mera liberalitate concedentis, quia tunc non
potest primus acquirens prejudicare comprehensio, iuxta distinctionem,
de qua per Surd. dec. 290. n. 2.

E' acrescenta, que esta mesma distincção seguiu a Rotta expressamente em
sua Vitreburn Castorum. 14. Decemb. 1616: coram Cardinale sacrao, &
quod videretur fuisse de mente Rotta in dec. 435. sub n. 13. vers. tanto magis pe-
recientiorum inter verbis illis, tanto magis, quia pro causa onerosa considera-
tur, quod primus acquirens in ingressu soluit quandam quantitatatem pecunie
et deinde fecit melioramanta notabilis valoris. Idemque obseruauit Marescot,
variar. lib. 1. c. 74. n. 1. & 2. ubi allegat decision. Rotta, & in fine d. n. 2. dia-
cit ab hac distinct. non esse in practica precedendum. Et banc eandem distin-
ctionem fecisse Baldum testatur Surd. d. dec. 290. n. 2. & bietiam alios DD.
pro ei resert. Et quod pater non possit filio prejudicare in inuestitura ex li-
beralitate dominica acquista; neque invitus prejudicium prima concessionis
formam alterare, probat latissime Caldas Pereira de nominatione emphya-
teutica, q. 15. ex n. 3. cum seqq.

162 Arg. ex his se a aliaz prodicio, que a d. primeira instituição da
Era de 1342. foi, & he boa, & Valida, & esta esteve sempre em sua força, &
vigor, & que despois della feita, & aceitada por o d. Valquesannes primeiro
donatário, & confirmada porel Rey D. Dinis, na forma sobredita, não po-
dia o instituidor mudar, ou alterar a forma della, & das votações nella fei-
tas, nem pelo consequente podia fazer a outra, segunda chamada institui-
ção, que se diz ter feita na Era de 1353. nem para isto servir de efeito algum
o consentimento de Ruy Valques Ribeiro, aitida em caso negado, que elle
o deia, & forá primeiro donatário.

163 Quanto mais que o d. Ruy Valques Ribeiro ainda em caso ne-
gado

gado, que elle o dera, & fora primeiro donatario. 163
 Quanto mais que o d. Ruy Vasques Ribeiro, não foi primeiro donatario, antes o foi o d. Valqueannes seu pay, como fica largamente, ne consta nem se picha, que elle desse tal contentimento, nem que aceitasse a d. chamada instituição da Era de 1353 dantes consta del la propria ser o mesmo Ruy Valques ao tempo da sua fertura menino de pouca idade, & como tal, estar debaixo da tutoria de sua avo Dona Maria, māy de sua māy Dona Leonor Rodrigues. *Pater* daquellas palauras *ibi*.

E estes dinheiros temos por bem, & mandamos que aja cada anno D. Maria avo do d. Ruy Valques, & guardelhos para meter em herdades para o d. Ruy Vasques seu neto.

164 O que se corrobora mais. Porque o d. Vasqueannes na d. Era de 1342, em que se fez a primeira instituição, erainda menor, & estava debaixo da tutoria do Bispo do Porto, como o mesmo patrono aduerso confessou n.º 67 & eu mostrei tambem aquin. 16. E ainda na Era de 1346 em que el Rey D. Dinis lhe passou a carta de legitimação, que anda nestes autos fol. 1026, & no apêndice B. fol. 37, se não fez menção de que elle fosse casado, & casando, com essa realidade casou depois da d. Era de 1346, não podia Ruy Vasques Ribeiro nacido desse matrimônio ter na Era de 1353, mais que seis para sete annos de idade, em qual não podia dar consentimento a d. chamada instituição, nem aceitala expressa, nem tacitamente, nem se mostra, que outra algua picha em seu nome a aceitasse, nem que ella tivesse obseruancia, nem que el Rey a confirmasse, & muito menos que mandasse, que se v zase de outra nenhā feita antes della. Com que fica cessando tudo o q o Patrono aduerso diz nod. n.º 65, no ver. Passemos adiante, & nos numeros seguintes até o n.º 70.

165 Ao que não obste o q o mesmo patrono aduerso diz np. n.º 71, & 72, nem que na d. primeira instituição da Era de 1342, não chamou nunca o instituidor algua, antes em todas as varoações, & substituições, chamou sempre varões, nos quais termos não ficauão sedo intrancia as femeas, & tamén consta, que neste morgado sucederão duas femeas, que forão Tereja Rodrigues, que foi casada com Gonçalo Méndez de Valedoncellos, & D. Maria de Valedoncellos, que foi casada com D. Afonso de Castaños. Do que infere hauer tido obseruancia a d. chamada instituição da Era de 1353, em que na falta de varões elle chamada apólo filha mais chegada.

166 Porque se responde, que arfaão, & o fundamento por que as duas femeas sucederão neste morgado, não foi por estar em obliterância a d. chamada instituição da Era de 1343. Seiõ, porque nessas occasões, não havia varão algum da geração do d. Vasques, nem alída dos subtituidos

tituidos em falta della. No qual caso resoluem os DD. que o ins-
tituidor, chamasse sempre varoés, & nunca admitisse femeas, & mostrasse
querer conservar a agnação; com tudo faltando de todo varoés, he visto
querer, que nesse tal caso succeda a femea mais chegada. Ita probant laté
Míerez de maior atib. 2. p. q. 6. ex n. 183. Ludouic. Peguera dec. 117. Surd.
dec. 84. n. 9. Castilh. controuersiar lib. 5. c. 92. n. 12. ubi plures alios laté refert
U. c. 143. §. ymico ex n. 6. cum sèqq.

QVARTO PONTO.

Mostrase, que em caso negado, que a d. chamada instituição da
Era de 1353. forá valida, & tivesse obseruancia,inda nos termos
della, ficaria, & estaria em sua força, & vigor aquella vocação,
que o instituidor fez prouendo em o terceiro caso referida no nu-
mero. 120. ibi & se o hy nom ouuer de filho lidimo, &
hy tal neto ouuer de lidimo casamento, ficaram-
lhe todas as cousas desusodittas, na qual prouei,
& mostrei em o segundo ponto, estat expressa, & especi-
ficadamente chamado o nosso oppoente Dom Ioaõ

Luis de Vasconcellos, & Mene-

167  MAGINANDO o patrono aduerso, que deixaua persua-
do adoider validà ad. chamada instituição da era de 1353.
o m. diz no n. 73. ter certo, que por ella não tem intrância alguma
os illegitimos, não legitimados; & que conseguintemente não pode entrar
o nosso oppoente Dom Ioaõ, por quanto está chamado nella o primeiro fi-
lho varão lidimo, neto, & bisneto, como formâis chegado sempre. E se hy
nom ouvesse varão, havelo ha a polhinhâ mais chegada lidima, até que hy
haja varão lidimo; donde infere que não pode entrar o illegitimo, ou des-
cendente delle.

168 Porem nisto, como em o mais, se enganou. Porque concedendo-
lhe fine, per i p. r. adjudicio, isso mesmo que elle imagina, nempe que a d. chama-
da instituição foi valida, & está em obseruancia, adhuc nos termos della ha-
uemos de dizer infalivelmente, que está em seu vigor aquella vocação, que
o instituidor fez prouendo no 3. caso, referida no n. 120.

169 Pronasc isto manifestamente, porq' nessa mesma chama da instituição da era de 1353 declarou o instituidor, q' confirmava a primeira, & verdadeira instituição, q' havia feito na d. era de 1344 em aquellas palavras ibi. Nos confirmamos, & outorgamos o d. morgado, como é elle he cōtheudo. As quaes palavras, não pode hauser duvida, que comprehendem todas as clausulas contíndidas na d. instituição, & entre elles aquella, em que está a d. vocação, porque esta he a força daquellas palavras, como em elle he cōtheudo, que se referem a tudo o que no d. morgado, & na scriptura da instituição delle se continha, & referindole assim o instituidor a tudo o aly cōtheudo, & pello conseqüente a todas as clausulas da d. instituição, foi o mesmo o que se as repetira, & exprimira ali todas, & cada luâ dellas de nouo, cō todas as suas qualidades. *Nam in scriptura referente dicitur contineri quidquid continetur in scriptura, ad quam sit relatio l. aſſe toto ff. de heredib. instit. l. ſi ita ſcripſero ff. de condit. & demonstrat. Bart. in l. 1. ff. de receptator. & in l. ſi quis ſeruum ſ. fina. n. 5 ff. d. Reg. a. 2. Menoch. cons. 1. n. 83. Surd. de c. 29. n. 18. & cons. 362. n. 8. Gutier. cons. 18. n. 56. cum seqq.*

170 Quo supposo para fá dizer, que por ella segunda chamada instituição ficou renegada a d. clausula, he necessário, que nella le mostre, que expressamente a renegou o mesmo instituidor por palavras especiaes como he texto expresso na l. ſi quis priore 29. ff. ad Trebellian. Onde o Iurisconsulto Martiniano teſte hui reſcripto dos Emperadores, Seuero, & Antonino, in hac verba ibi.

Testamentum secundo loco factum, ſicut in eo certarum rerum heres scriptus fu. per inde jure valere acſi retum mentio facta non eſſet; ſed ut teneri heredem ſcriptum, ut contentus rebus ſibi datis, aut ſuppleta quarta ex cl. falcia dia, hereditatem restituat ipsi, qui priore testamento ſcripſi fuerint, propter inserta fidei commiſſaria verba, quibus ut valeat primum testamentum expreſſum eſt, dubitari non oportet. Et hoc item intellegendum eſt, h. non aliquid ſpecialiter contrarium in secundo testamento fuerit ſcriptum.

171 O qual reſcripto decide em termos este nosso caſo; no qual vemos que em a mesma segunda chama da instituição, confirma o instituidor a d. primeira que havia feito com as palavras referidas, ſemelhantes àquellas do segundo testamento de que falla o texto ibi, propter inserta fidei commiſſaria verba, quibus ut valeret primum testamentum insertum eſt, por razão das quaes resoluem aly os Emperadores, que o herdeiro instituido em o d. segundo testamento, estava obrigado a dar comprimento a todas as conſtas diſpoſtas em o primeiro ſalgo, aquella, ou aquellas, de que especialmente no segundo testamento estivesse diſpoſto o contrario, como te vé

em aquellas vltimas palavras ibi, si non aliquid specialiter contrarium in secundo testamento fuerit scriptum. Ideſt (como explica a glosa ibi) niſi ager generali confirmatione primi testamenti, quam fecerat in secundo, excepit in eodem secundo aliquam rem contentam, vel relictam in primo testamento.

172 E porem n̄esta leguanda chamada instituição, não ha clausula algúia, em que se possa dizer, que o instituidor reuogou aquella d. 3. vocação. Pôrque aquella clausula ibi. E eu nom ouuer barom aueloa a polhinha, mais chegada lidinha, atá que by haja barom lidimo, & que se ha tempre do tornar por sucessor, se vé claramente, que não reuoga a d. vocação, nem a encontra. E que n̄ella só quiz o instituidor prouer no caſo em que na geração do d. Valqueanies faltasse varão, ao menos nacido de legitimo matrimonio, de filho de legitimo matrimonio na conformidade da d. 3. vocação, que por iſso não diſte, & eu nom ouuer barom lidimo, senão só, & eu nom ouuer barom, áqual condição se ha de entender necessariamente na conformidade das clausulas, & vocações da primeira instituição, que o instituidor confirmou, com tudo o nela contheudo, em a mesma chamada segunda instituição, no que foi visto repetir, & exprimir de nouo as ditas clausulas, & vocações como fica mostrado. Et clausula generalis declaratur à qualitate casuum antea expressorum cap. qui ad agendum §. sed & si aliquis, ubi DD. de procuratorib. an 6. Mieras de maioratibus 2. p. q. 12. n. 47.

173 O que se corroborra mais com aquella tegra tomada dal. Nissenius ff. de excusationibus tutor. que diz, que as clausulas do testamento se hão por repetidas em o codicillo, que o testador, em o codicillo, não he visto, quifesse apartar de vontade, & disposição feita no testamento. Quod probat Bald. in d. l. Ni Sennius latē Menoch. lib. 4. pr. ſumpt. 177. ex n. i. cum seqq. Mantica de coniectur. ultimar. volunt. lib. 6. tit. 4. n. 8. vers. Plane dif poſtio Peregrin. de fidei commiss. art. 16. n. 49. Caſtilh. controuers. lib. 2. c. 4. n. 117. cum duob. seqq.

QVINTO PONTO.

Mostrarſe que no caſo presente entra, & tem lugar propria, e indubit auelmente esta d. terceira vocação, ibi, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, & que chama especificadamente em obiu, ao nosso oppoente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes.

174 **C**onuencido o Patrono aduerso tambem da verdade aſſentado poſto antecedente, vendo, que nem com introduzir acha-

restanda instituição da era de 1333, pode impugnar ad. 3. vocação, recorrendo no n.º 174, infine a dizer, que ainda suposta ella, não tem o nosso oponente D. João Chamamento. E o fundamento que para isto toma no n.º 175, he de dizer que na d. vocação quiz o instituidor fazer esse fautora Vasqueannes seu filho, & ao neto do mesmo Vasqueannes; & que este se não haja de repetir, em as mais substituições.

175 E porém primeiramente ja mostrei no n.º 122, & 124, que na d. terceira vocação não fallou o instituidor do neto de Vasqueannes, por quanto deste já havia fallado na segunda vocação prometendo no segundo caso n.º 119, senão do neto de algum seu descendente. Sem o determinar que se confirma bem com aquellas primeiras palavras da primeira clausula n.º 22. ibi E à morte do d. Vasqueannes se acóntecer, que o seu filho, ou neto, ou grão, qual adiante sera escrito, & diuizado. Onde vemos que fazendo o instituidor distinção dos três casos, em que queria prouer, no primeiro fallou de filho de Vasqueannes; no 2. fallou de seu neto; & no terceiro não especificou neto, nem bisneto, nem outro algum grão, & só fallou de grão indeterminadamente referindo a declaração delle para o diante. E prometendo depois no mesmo terceiro caso, em que faltasse neto de Vasqueannes nacido de filho lidimo, o ser com aquellas palavras referidas no n.º 120, ibi, & se ohy nom ouuer de filho lidimo, & hatal neto ouuer lidimo casamento de filho de lidimo casamento. Onde he de notar o termo de falar tão diferente do q' tinha vsado nos dous casos antecedentes. Porq' no 1. disse, q' se á morte de Vasqueannes acóntecesse q' elle ouuesse filho, todalas coulhas de susoditas ficassé ao seu filho barão lidimo leigo. E no 2. disse q' se por vêtura acontecer que o d. Vasqueannes não ouuesse a sua morte filho barom leigo de sua mulher lidima, todalas coulhas de susoditas ficasssem ao seu neto barom leigo de lidimo casamento; no terceiro caso, ja não falla em Vasqueannes nem no tempo da sua morte; & só diz ablolutamente, & se o hy nom ouuer de filho lidimo, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, no que mostrou bem que não falaua de neto do d. Vasqueannes, senão de neto de algum seu descendente sem o determinar.

176 Bem presentio a força desta razão o Patrono aduerso. E por tanto no n.º 91 faz muita força, em aquella dicção [tal] ibi, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento, & diz que he relatiua ao d. Vasqueannes. Porém ja mostrei, & prouei no n.º 122, que esta d. dicção, tal, não he relatiua ao d. Vasqueannes, senão só às qualidades de barão leigo proxime precedentes.

177 Sed dato, q' non concessio, que a d. terceira vocação, feita para o d. terceiro caso, falava em neto de Vasqueannes, jinda assim, se não pode

ria dizer com fundamento algum que isso era auor feito só a elle em particular, & que senão havia de estender aos mais descendentes do mesmo Vasqueannes, & aos substituidos na falta delles. Porque quando os DD. tratão de auor particular, feito só a húa pessoa, em alguma instituição de mortgado, para effito de o tal auor senão haver de repetir, nem estender as mais pessoas, entendem isso só em o auor feito aos filhos, que estão em o primeiro lugar, & não dos netos que estão em segundo grao, como bem declarou Mier. de maioratibus 2. p. q. 6, n. 112, in hac verba ibi.

Et prizilegium datum filiis existentibus in primo gradu non expendit alius nisi ad alios de se eniqueat. Et in aliis lib. 3. cap. 11. n. 112. Quidam isto mesmo mostraõ os textos, que ahy allega nempe al. In bermus C. ad Trebelianum ibi. Salicet in summario ita qit.

o ob. Liberi primi gradus, de restituendo granati, etiam post tempus fractionis tribus, vel proprijs filiis, vel multo magis extrangis prizilegiantur oen o fructus non imputentur in quartam, &c.

Emo mesmo texto no § vltimo o declarou assim ibi.

Non ulterius, quam in ijs personis, & casibus, quoru superius mentio dupla facta est, oportet produci.

non ubi glos. Verbo (personis) ita exponit in liberis primi gradus. Et idem omib habet Bald. in summario eiusdem § ibi, punc mori. id. 3. ibi ac si. Prizilegium concessum filiis non extenditur ad nepotes. E al, sed id ib. complires ff. de excusat. tutor. in princip. ibi. Hec autem de filiis, non de nepotibus eorum, qui olim milites fuerunt.

178 p Deinde da melma contextura das dittas tres prouisoēsevocação esfeitas por o iustituidor para os ditos tres caſos que considerou poderião acontecer, & das palavras dellas ponderadas no n. 167. consta que neinhúa dellas foy feita por auor particular, antes todas forao feitas por via de ecgra geral.

Nos quacs termos he coula indubit auel haueremse de hauer repetidas todas, & cada húa dellas, em todos os descendentes de Vasqueannes, com todos os substituidos a em falta delles, acontecendo os caſos nellas considerados. Ita enim firmat Bart. inl prætor § eritque differentia n. 1. ad finem ff. de uñ honorum raptor. qbi dicit. quod quando aliquid est appositum per utram regule generalis, id, quod dictum est ibidem, censetur in sequentibus repetitum. Sequitur Mol. de primog. lib. 3. c. 5. n. 62. Stephan. Fedor. de qualit. contra clivum q. 19. n. 22. Gama decif. 355. n. 4.

Referem maisos mesmos Addicionadores de Mol. no d. n. 62. a Lara in tractate vita homin. cap. 30. ex n. 78. ea Vincentio Fusario de substit. q. 403. n. 37 e ope de terra ao proprio Mol; & a Gregorio Lopes.

179. Confirmase isto mais bom aquella doutrina de Bald. *ho conf.*
 153. *Quidam testator lib. 3, ubi docet communem repetitionem tacitam procedere, aut ratione copula, vel conjunctionis, ut quia sunt plura legata, seu plures vocationes copulatae scilicet per dictio[n]em, &c., vel, item, & similes; aut quia huiusmodi legata, seu vocationes reguntur ab eodem verbo, & determinantur ab eodem actu verbi determinantis, vel regreditur totam vocationem, aut per idem iterum. Quam doctrinam refert, & suetissimam praefitatur.*

*lib. controuerſ. lib. 2. c. 4. n. 94b euid. abit. 28, 28ibiblup et 28, 2502
 2607 180. Conforme à qual doutrina se conuence manifestamente que a terceira vocatione deue hauer por repetida em todos os descendentes, de Valqueannes, & em todos os substitutos na falta delles, porque primeiramente acharemos estrellas contexta, & copulada com as outras duas primeiras, por meio daquella dicção, &, ibi, & le chy non ouuer, chy tal neto ouuer. Da qual dicção, & fallando Menoch. in cons 1943. n. 10. lib.
 10. ita ait,*

*Dic̄io, & copulativa est, & operatur conjunctionem, atque ita aqua-
 lib. literi conjungit.*

*E cito para illa Soccin Sen. in cons 40. n. 28 lib. 4. & Natam in cons.
 573. n. 14. lib. 2. E o mesmo Menoch fallando em proprios termos, & andamenos forçoso, que os do caso presente no cons 215. n. 189. lib. 3, respon-
 dendo a hum argumento, que hâpia posto no n. 188. quod scilicet substitu-
 tiones, de quibus ibi, erant multum separatae, cū in prima vocati essent filii masculi, & in illa data esset eligendi facultas, in quarta vero vocata
 essent filie, de quibus ibi, respondet d. n. 189. in hac verba ibi.*

*Respondetur, quod licet b[ea]t[us] substitutiones sint separatae, attamen ob
 i. h[ab]et copulativam, ita conjunguntur, ut qualitas in una posita ceperatur.*

*Pera o q[uod] allega muiitos, & entre elles Bart. in cons. 79. n. 2. lib. 1. cum di-
 xit non esse repetitionem, sed continuationem. E logo acrœcta as palavras
 seguintes. ibi.*

*Est enim quid plus ipsa continuatio, quam repetitione. Et traditio co-
 rum, qui scripserunt, non concedi repetitionem qualitatis, quando
 clausule sunt separatae, procedit, atque intelligitur, quando longo in-
 tervalle separatae sunt.*

E allega tambem para isto numerosos outros DD. os quais diz, que se g[ra]m[at]ica

classe 117. n. 79. lib. 2.

*181. Plane não se duvidar nem pode duvidar, que a primocita vocatione, de qua n. 118, foi feita por via, & regra geral, & para a ordem, & as qua-
 lidades, & condigções della se haverem por repetidas em todos os decen-*

dentes de Vasquathnes conforme aquellas palavras, d. n. 118. ibi. E mandou, & outorgou, q̄ assim se guarde no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração della &c. Logo não se pode também duvidar que estando como estáão, as outras duas vocações segundas & terceira connexas, & copuladas com ella por meio daquelle dicção, & ibi. E se por uentura acontecer &c. v. ibi. E se hy nom ouver de filho lidimo, & hy tal neto ou neto &c. Fôrão também feitas ámbas, por via de regra geral, para as condições, & as qualidades dellas, & de cada húa dellas, se hauêr por repetidas em todos os descendentes do mesmo Vasqueathnes. E tanto mais porque as ditas duas cláusulas 2. & 3. vão logo continuadas com a primeira sem cutre elles hauer intervallo algum.

Nem faz contrário isto o texto que o Patrono aduerso traz no n. 89 da l. que conditio 39. ff. de condit. v. demonstra; o qual está tão longe de favorecer o seu errado intento, que antes nos serve de húa clara demonstração contra elle, & em confirmação do que vamos prouando, nempe, que a d. 31 vocação foi feita por via de regra geral, & se hauer por repetida em todos os netos, nos quaes acontecendo aquele caso, se acharem as qualidades nella contheudidas para o que referirei aqui as suas palavras, & as ponderarei.

Diz o texto assim.

Quia conditio ad genus personarum non ad certas, v. notas personas pertinereat, eam existimamus totius esse testamenti, v. ad omnes heredes institutos pertinere, at qua conditio ad certas personas accomodata fuisse erit, eam referre debemus ad eum dumtaxat gradum, quo ha persona instituta fuerunt.

Onde vemos, que o Iurisconsulto Jaboleno faz dous membros, & duas partes distintas. Na primeira trata da condição posta em geral a todos os herdeiros instituidos, como declara a glo. verbo ad genus, ibi. Id est generaliter ad omnes personas institutas, ut si facta institutione, v. substitutione, ita dicatur, cuiusq; hereditas mea deferetur, ita sit heres v. c. Esta condição assim posta diz o Iurisconsulto, totius esse testamenti, v. ad omnes heredes institutos pertinere.

Na 2. parte trata da condição posta, não a pessoas determinadas nomeadas, & especificadas; senão a certo grau de pessoas; como bem declarou a mesma Glofa [verb. ad certas personas] ibi scilicet omnes eiusdem gradus. E o próprio Iurisconsulto se declarou também na mesma forma, porque resolvendo aquem se hauia de attribuir, & referir esta condição assim posta, fez com as palavras seguintes ibi. Eam referre debemus ad eum dumtaxat gradum, quo ha persona instituta fuerunt. Onde vemos que não disse que lo hauia de referir ad eas determinatas personas, senão ad eum dumtaxat gradum.

at gradum. E accrescenta a Glos. verb. gradum. Et omnes personae eiusdem gradus.

185 E applicando esta segundas parte, & ad resoluçao della ao nosso caso fica fazendo húa clara prova de que a d. terceira vocaçao, em quanto falla no neto de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, se hâde repetir, & estender a todos os descendentes de Vasqueannes, em que se acharão as ditas qualidades, acontecendo aquelle caso nella declarado ibi, & se o hy nom ouuer [scilicet neto] de filho lidimo, porque todos el-les ficão estando no mesmo grao de neto de lidimo casamento de filho de lidimo casamento.

186 O que se corrobora com a 3. causa inductiva de repetição das qualidades, & cláulas precedentes apontada por Baldo nas palavras referidas supra n. 172. ibi, aut per identitatem rationis. E antes delle pot Bartolo in l. Prator. §. ex i. ff. ut honor raptor, o qual depois seguirão, & approua Cephalo in cons. 194. n. 27. lib. 2. Menoch. in cons. 2. col. 1. vers. Nam secundum Angel. ibi.

Quando eadem est ratio in secunda dispositione, que fuit in prima, quis licet postea in prima illa dispositione censemur repetita in secunda. Sequitur etiam Castil. a. lib. 2. c. 4. n. 94. E mais larga, & claramente, na n. 138. in hac Verba ibi.

Inde necessario inseritur repetitionem qualitatuum precedentium ex identitate rationis conjecturath, & verisimilmente testatoris dictio num natura, & alijs probatissimis conjecturis fieri. debet ad sequentes gradus, aut substitutiones, etiam si simus in diversis, aut separatis orationibus, & in diversis personis.

Para o que refiro ahy muitos DD. E ja mostramos supra n. 128, que quizo instituidor, que este seu morgado andasse sempre (em quanto fosse possivel) na linha direita do d. Valqueannes, & nuiqualaisse dell a, & com esta sua vontade se conforma muy bem a d. 3. vocaçao.

187 Do que resulta que nesta d. 3. vocaçao, corre a mesma razão, q na primeira na qual o mesmo instituidor, despois de chamar ao filho de Vasqueannes, accrescentou aquellas palavras ibi, & mandou, & outbrgon, que assun le guarda, no filho, & no neto, & no bisneto, & em toda a geração delle, decendendo sempre por linha direita de grao em grao por direito de morgado, & nunca saya da linha direita de grao em grao.

188 E tanto mais, porque na mesma terceira vocaçao despois de o proprio instituidor dizer, qoe le hy não ouuesse neto de filho lidimo, & ouuele neto de lidimo casamento, de filho de lidimo casamento, lhêfariaõ todas as causas delas ditas, accrescentou aquellas palavras ibi.

subha Assim itão de grao em grao para sempre como dito he em direita linha, & por direit o de morgado.

ob 189 Orde aquella palauta [& assim] aque no latim responde adicatos [¶ se phe cōtinuatiua, & repetitiua da forma; & das qualidades precedentes, ut bene pet. Ruini in cons. 102.n.12. ¶ cons. 184.n.6.lib. 2: Hendea. cons. 185.n.40. vol. 2. ¶ Menoch. cons. 328.n.30.lib. 4.]

ob 190 E a palaura [para sempre] importa querer o instituidor, que perturamente em qualquer tempo, que o d. caso acontecesse, le guarde a mesma forma da vocação. Nam dictio [semper] significat perpetuitatem, & multiplicatas vices, in omni tempore, & in omni casu pro tempore occurrentis; Et per glos. in & cum vero in verbo (semper) in auth. & t. determinatus si numerus maior glossarum in verb. (semper) in l. i. s. solut. matr. ibi semper, id est, omni tempore, & omni casu eorum temporum. Notant post Bart. & alios Rep. in d.l. 12.1870. Ibi Soc. junct. n. 243. Menoch. cons. 244.n.22.lib. 3 ¶ cons. 328.n.96.lib. 14. latè Mol. de primog. lib. 3.c. 7.n.11. vers. secundo ad hoc.

191 E a palaura [como dito he] repete a forma, & as qualidades das disposições antecedentes; ¶ se aquella forma, & ordem da d. primeira vocação, eusas palavras referi supra n. 180. ibi. E mandou, & outorgou, que assim seguarde no filho, ou no neto, & no bisneto, com toda a geração delle &c. Como fallando em proprios termos da dicção [vt dictum fuit] disse Anchiar. in cons. 137.60.2. vers. ¶ ver è ista, aquem refere, & segue Menoch. in cons. 106. n. 369. lib. 2, onde tambem nota o mesmo da palaura (ordine, quo supra.) Para o que cira Bart. Aret. & Desio. E fallando das palavras supra scriptis, supradictis prefatis, & outras semelhantes Mol. de primog. lib. 3. cap. 5. n. 64. resolute, quod ex natura. horum verbor. etiam qualitas masculinitatis in prima substitutione apposita censemur in sequentibus repetita, pro quo plures resert, atque obiectantur. Isti usi observantur, & non sunt aliud. ¶ *ob 192* in Quibus substitutionis, fica clara, & indubitate, que esta d. 3. vocação ibi, & se o hy nom ouuer de filho lido mo, & hy tal neto ouuer de lidimo casamento de filho de lidimo casamento ficaráolhe todas as cousas desfundidas, fez o instituidor por sua de regra geral, para se guardar, & repetir em todos os descendentes do d. d. & seus, quando quer que o d. caso acontecesse, como de presente acontecco. Assim o resolute em termos Mol. d.c. cap. 65 na sexta limitação, que fez a aquella seguida opinião, que hauia seguido em o n. 56. vers. In hac etitem opinionum varietate in hac verba ibi.

ob 193 Septo predictas secundas opinio non procedit, quando maioratus institutor, saltem in casu substitutionis, adiuit eodem modo in omnibus alijs casibus, ¶ vocatio inbus iterum descendendum esse. Tunc namq. et si in alijs substitutionib[us] per verbum (masculis) adiectum non sit, illud neceſſari;

notitie recessatio repetitum censendum erit, cessat namq; disputatio, tunc in veritate
supibus nullas ambiguias inuenitur. E logo a crescente, que para os instituidores dgs morgados excluirem as
femeas, balsta que chamem os machos, & as excluaq; a ellas na vocação do
filho primogenito, & de seus descendentes, & depois acrecentem as palavras seguintes ibi.

192 Y que assim vaya portodos mis descendientes, q; que la misma ordene
se en le guarda, en todos mis descendientes, y los demás llamados perpetuamente la successión desle mi mayoradgo. Com as quales palavras, diz que ficão cessando todas as demandas ibi. Quibus verbis adiebis, lices, atq; controverfis, ut plurimum cessare solent.

193 E assim se fica conuencido, por todas as vias de errado, & semp fundamento tudo o quo o patrono aduerso diz nos numeros 86, 87, 88, 89, 91 sic etiam se conuence, que no que diz acerca da opinião, & doutrina de Molina nos numeros 76, & 77, & da de Castilho do n. 78, ate 83, ou elle a entiendo mal, ou quissem fundamento arguir de errada a minha allegação sem que proyundo que a dixeram a vocação, se deu haver por repetida em todos, & qualquer dos descendentes de Vasqueannes, acontecendo o católico declarado, como vocação feita por via de regra geral. O q; mostrarei respondendo q; cada hurn dos seus motivos.

194 Dis pois no n. 76, que posto que seja yerdade, que Molina disse que se deve prelaminar, q; o yerdade do Instituto soy a mesma nas substi-
tuições, como declarou na instituição, com tudo se apartou desta opinião no n. 56, verlo sed quantum tot viri grauisimi.

195 Poren enganose jijsto, porque em aquelle versículo, só disse Molina quodquamvis, tot viri grauisimi prae dictam opinionem sequantur, plures tamen, atque maximi nominis, iuris interpretes contrariam sententiam verioreme esse profiteretur, dicentes, quod est q; f. verbum, masculos, in ista, seu etiam pleribus majoratus appositum sit, non tamen in alia ejusdem parte, ubi de est, supplendum erit. Qnde se vê que não fez elição de nenhuma das díjas opiniões.

196 E quando no n. 57, quer, in hac autem opinionum varietate, dice que he contentaua mais a segunda opinião não soy geral, & absolutamente, seu q; com ligação de alguns casos, que logo declararia. Patet das suas palavras que são as seguintes ibi.

In hac autem opinionum varietate, hac secunda opinio, procul dubio, mihi magis placet, nisi in casibus, quos statim declarabimus.

197 Referio o Patrono aduerso no n. 77, q; as primeiras palavras, eca-
sou as ultimas em que se coprem ad ligação, por encubrira yerdade do

Sentido em que Molina aprovou a d. segunda opinião: Mas este declarou elle bem, apontando nos numeros 58. 59. 62. 63. 64. & 65. os casos em que se deve não proceder a d. legunda opinião. Os quais todos aprovão, & seguem nos mesmos números os adicionadores, como a hy le podes ver. & destes ponderemos nos quatro que fazem a nosso intento, nos numeros 172. 181. 182. 183. 184. & 185.

198 E da mesma conformidade seguió, & aprovou a d. opinião de Molina Castilho controveriar. lib. 2. cap. 4. Porque depois de propor ambas as opinioens. A primeira do Abb. in conf. 36. n. 3. vers. nec obstat si dicatur, sed defendit, quia qualitas masculinitatis in primis vocationibus, seu sub istuc uicem uirtus expressa in sequentibus repetita censeri debet. A legunda de Annania in cat. 22. n. 3. in vers. est etiam multum ponderandum, ubi tenet quod verbum masculos, et in pluribus partibus maioratus appositum sit, in illa varietate deest supplenum non esse. E trazer os fundamentos de ambas as díreas opiniões aprovou ter mais comum, & verdadeira o mesmo Castilho no n. 45. Esta segunda opinião de Annania nos mesmos termos & com as mesmas limitações, com que Molina a seguió, & declarou. Pater daquellas suas palavras ibi.

Hinc ergo iuribus, & fundamentis (quae vere concludunt) Annania sententiam (intellectam , eo modo, quo Mol. intellectus) magis comprobabit sequitur scribentes.

199 E para methor declaração della, fez tres suposições . A primeira no n. 47. ibi.

Et in primis constituo , certain, aut generalem regulam in hac materia dari non posse, sed qualitates, & circumstantias easum occurserint considerandas esse, ex quibus, quid testator voluerit, quid vepræfenserit, possit deduci &c.

200 A legunda suposição he aquella do n. 51. ibi.

Secundo constituendum est, repetitionis inducendæ, vel non judicandæ disputationib[us] totam conjecturalem esse, & præsumptam &c.

201 A 3. suposição fez no n. 68. com as palavras seguintes ibi. Tertio, & principaliè, ad pro generali huius materiæ regula, constituendum est, repetitionem, aut restrictionem masculinitatis, legitimatis, seu alteram qualitatum precedentium, totam pendere a voluntate testatoris &c.

202 E depois de citar muitos D[omi]n[os] que assim o pronão , acrescentou as palavras seguintes ibi.

Idcirco cum expella, aut clara, sine causa præsumpta fuerit voluntas testatoris qualitates precedenties repeterem volentis, aut restriige-

re &c. Illa omnino, & præcisè obseruanda est.
 203 A 4. suppositione sez no n. 93. (despois de propor algùs casos é que
 a vontade do testador, ou esta expressa, ou se due haueç por expressa ibi.)
 Quarto, & principaliter constituendum est, in hac materia repeti-
 tionem præcedentium induci, & feminas propter masculos remo-
 tiores excludi, non solum in casibus præcedentibus, ubi est expressa
 testatoris voluntas, aut pro expressa haberet debet, sed etiam in alijs
 pluribus casibus, in quibus ex conjecturis elici potest, testatoris vo-
 luntas.

204 E despois de uotar, & prouat no n. 94. aquella doutrina de Baldo,
 que ja referi no n. 172. onde aponta tres caulas, tacitam repetitionem in
 dudentes, videlicet, copulim identitatem orationis, & identitatem rationis.
 Eide monstrat d o n. 101. em diante os termos com que procedem aquellas
 três regras vulgares nesta matéria. Nempe quod præcedentia declarant, siue
 determinant sequentia, & é contra, & quod una pars testamenti aliam de-
 clarat, & quod voluntas testatoris, in substitutionibus, talis esse presumi-
 tur, qualis fuit in institutionibus.

205 Tandem no n. 138 faz de tudo húa inferencia com as palavras se-
 ignantes ibi.

Indo & necessario infertur, repetitionem qualitatû præcedentium,
 ex identitate rationis conjecturata, & visissimili mente testatoris, di-
 stionum natura, & alijs probatissimis conjecturis fieri debere ad se-
 quentes gratias, aut substitutiones, et si simus in diuersis, aut separa-
 tis orationibus, & in diversis perlonis.

Em confirmação do que refere a Bartolo, Alexatde, Decio, Jacob Mandel de Alua, Micerz, Menochio, Cephalo, Bonifacio, Rugerio, Deciano, & centros.

206 Foi necessário alargar-me tanto nesta allegação de Castilho pa-
 ra conuencer a liberdade, com que o patrono aduerso estribado só nella
 & nômbra outra alguma defundamento no n. 78. me nota de inconsiderado no
 que escrevo, & nô n. 81. acrescenta que foi temeraria a minha allegação des-
 ste Doutor, affirmando por certo, o que he duvidoso, mas bem se deixa ver
 todas tuas palavras referidas, que primeiramente aponou elle por mais com-
 mun, & verdadeira a legunda opinião de Annania não absolutamente, se-
 cunão hostemios, & com as limitações, com que Molina tambem o seguiu,
 & declarou, em os leis casos de quibus supra n. 190. como consta das pa-
 laras do mesmo Castilho referidas no n. 161. Deinde, que despois de fazer
 aquellas suppositiones, & refutar aquella doutrina de Baldo, & a provar, & de
 monstrar os termos, em que procedem, & se denem credider, aquellas tres

regras vulgares n̄sta matéria, & yo elle a resoltice, em que a repetição das qualidades p̄t de dizeres aos seguintes graos, & as seguintes instituições se ha de fazer, ou por a identidade da razão, ou por a conjectura da uero similitudine do testador, ou por a natureza das diegoes, ou por outras algúas boas conjecturas, como consta das suas palavras referidas n. 198.

287 E na conformidade desta mesma sua resolução, mostrei eu, & procurei aqui, do n. 172 em diante, até o n. 186, que ad. 3. vocação foi feita por via de regra geral, & se houve por repetida no caso presente, & em qualquer outro semelhante, & pelo conseguinte que comprehende, & chama propriamente indubitavelmente ao nosso oppoente D. João Luis de Vasconcelos, & Menezes.

288 Com muita maior razão podera eu estranhar, com as ditas palavras do mesmo patrono aduerso à allegação que elle faz no n. 83, onde allega Menoch. lib. 3. præsumpt. 108. & n. 24. & diz q̄ a resolução daquelle n. faz mbyto ao seu calo. Para que se veja o pouco que o favorece, & o mal que a elle pode aplicar-se, pôrrei aqui as proprias palavras de Menochio, em o mesmo n. 24, que são as seguintes ibi.

Tertio est casus, quando legatum fuit relictum ab instituto nominatim, hoc est expresso proprio eius nomine; ut si testator dixit, institutus Caium heredem, cui substituo Sempronium; & ipsum Caium -ib. datus dare certum Mænio &c. Hoc in casu dubitatur, an legatum Mænio, & præstandum à Caio herede, denseatur repetitū à Sempronio substituto vulgariter recepta magis sententia est non præsumi repetitum.

289 Allega Bart. Alex. Ias., & outros muitos. Ediz que todos se fundaram em aquelle text. da 1. siflures ff. de legati. 3. cujas palavras aly refere, & eu as porey tambem aqui porque o patrono aduerso, as não referiu, & si elementis, antes calou algúas essenciais. Diz pôsali o Jurisconsulto Pau-
lo, Siflures gradus sui heredem, & scriptum sic heres meus datos ad
-ib. orationes gradus hic sermo pertinet; sicuti haec verba: Quis quis mihi heres eris? Itaque q̄ si quis vobis non omnes heredes legatorum præstatione conterape, sed aliquos exphis; i nominatim, damnare debet. soldo isti sumuntur ob omniq̄ alio modo, & auctoritate
Elogio explicando o mesmo Menochio, estas ultimas palavras ibi nominatim, damnare debet; ac teneat q̄ ob omniq̄ alio modo, & auctoritate illud yerbum, nominatim, significat nomem p̄d p̄rium secundum ob q̄, e sua naturam. i nominatim ff. de leg. 3. & scribunt omnes in l. Turpia ff. de leg. u. ibi Bart. ob q̄, m̄p̄d q̄c p̄p̄m, q̄c p̄p̄m, nomi-

E des-

E despois de allegar alguns outros textos, em confirmação da mesma sentença no n. 29, traz também para isso esta razão com as palavras seguintes. *ibid.*

Quinta ratio, quod quando legatum est relictum ab instituto, proprio eius nomine expresso, videtur grauata persona, non autem hereditas. *quoties, & l. nonnumquam ff. ad Treb. onus ergo perfonale ad alium non transfit.*

211 E porque Paulo de Castro, Comens, & Alcijato tiueão a contraria opinião despois de trazer em fauor della alguns intentos, & razoens que o mesmo Menochio foi logo respondendo yltimamente no n. 32, traz este fundamento *ibid.*

Quarto accedit, quod licet expressum sit proprium nomen heredis attamen p̄t̄lumitur id demonstrationis causa factum

E logo responde com as palavras seguintes no n. 33. *ibid.*

Vetus responderetur, quod expressio proprij nominis est loco taxatæ sicut tradunt Bart, &c.

212 De todas estas palavras referidas, se ve claramente, quão mal se pode aplicar a re' olução de Menoch. neste ditto caso ao nosso. *Imprimis n.* nelle trata Menoch. de hum encargo posto por o testador ao herdeiro somente nomeando por seu próprio nome, *ibid.*; *& ipsum Caium danno dare centum Mæuio;* tem fazer menção do substituto Sempronio. Nos quaes termos diz o mesmo Menochio ser a opinião mais recebida, que senão prelum querer o testador, que o tal encargo le repetisse em o d. substituto & porem no nosso caso se trata de húa vocação feita por o instituidor de hú morgado, na qual não nomea a pessoa chamada expresso proprio nome, senão nomine appellativo de neto, & esse não de pessoa certa, como mostra no n. 12. *& iterum no n. 168.*

213 Deinde no caso de Menochio alé da expressão do proprio nome do herdeiro concorre também ser aquillo encargo o nerofo, imposto ao mesmo herdeiro de dar *centum Mæuio;* *& sic materia, & dispositione odios a* na qual senão presume repetição, taluo constando claramente, que o testador, quis que ouvesse como he doutrina do mesmo Menochio in cons. 117. n. 46 lib. 2. fallando em termos semelhantes com as palavras seguintes *ibid.*

Quinto accedit, quod hic agitur de fideicommissione, quod odiolum videtur, &c. Atqui in materia, & dispositione odiosa, qualitas posita, in yna parte dispositionis, nota censetur repetita in altera parte.

Cita aly a Decio Socin, Iun. Beto, & outros. Ea mesma doutrina seguem

Mol. de primogenit. lib. 3. c. 6. n. 23. vers. quod præsentim procedit, & castilho lib. 4. n. 103.

214 E poré no nosso caso não se trata de encargo oneroso, nem de disposição odiosa, & portanto por ambas as ditas razões se conuence não ficar tendo este d. casão de Menoch. conueniencia algúia com o nosso, & ja mostrei supra nos numeros 182, 183, & 184. com o melmo Menochio, que as palavras contheudas na d. vocação, mostraõ claramente haue fse ella de repetir, em todos os descendentes de Vasqueannes, & principalmente nos que estão na linha direita, baronil, como consta, que está o nosso oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes,

SEXTO PONTO;

Mostrase que por virtude da d. vocação, tinha o nosso oppoente Dom João Luis de Vasconcellos, & Menezes intrância ao tempo de latet & successionis, que foi o da morte do d. ultimo possuidor, sem lhe poder seruir de impedimento, o ser vivo nesse tempo seu pay Dom Affonso de Vasconcellos.

NHIL intentatum relinquere voluit Patronus aduersus. E por tanto (vendo que por todas as vias estaua tão clara a iustiça do d. nosso oppoente) adhuc no n. 93. intentou escusar com húa coufa, em que elle quer que se não aduertisse até então, em todo o processo, & pudera reparar na razão porque os aduogados de todos os outros opositores não fallaraõ nella que foi por lhe não acharem entidade, como na realidade a não tem; & não por falta de aduerteuicia.

Despois no d. n. 93. que o nosso oppoente Dom João não pode considerar-se com mais direito, do que tinha quando faleceuo o ultimo possuidor. Nisto conuimos facilmente sem serem necessarias mais prouas, & ainda as que trouxe no n. 94. pudera escusar. Porem o que acrescenta no n. 95. nempe que ao d. tempo da morte do ultimo possuidor, não podia elle entrar por ser então vito seu pay, que diz lhe impedia a intrância; he coufa futil, & sem fundamento. Porque os em que elle se funda no n. 96. ibi, porque o vicio da ilegitimidade he vicio real, & ibi & exclusa persona patris censetur filius exclusus, & outros fundamentos semelhantes, que aponta Castilho lib. 3. c. 103. n. 14. procedem só nos termos, que o melmo Castilho declara

clara non nisi ibi.

Quocirca sententiam hanc ipsam, & opinionem, ne potem scilicet, aut alium descendenter legitimum, & de legitimo matrimonio natum non admitti ad successionem, ad quam legitimi, & de legitimo matrimonio nati, & procreati vocantur, si pater eius naturalis fuerit, & non legitimus, atque ita succedere non posse, rectius quod est &c.

217 Onde mostra bem que a sua opinião, & a de todos os Doctores que ally allega do num. 1. em diante só tem lugar no caso em que não chamados os legitimos, que o são simples, & absolutamente, ut ipse descendentes no n. 3. ibi.

Ad summam itaque, & breuem resolutionem, disceptationis præstatæ atticulum reducendo, concluditur, ex hac tenus dictis in vocatione filiorum, & descendenter legitimorum, & de legitimo matrimonio naturalium, filios legitimos filij naturalis, nec ex judicio institutoris maioratus venire, nec de eisdem ipsum videri sensisse, atque ita, sub dictis verbis, aut vocatione, non comprehendendi &c.

218 At vero os termos do nosso caso são muy diferentes, porque tra tamos não de vocação de neto absolutamente legítimo, senão de caso, é que esta vocação não tem lugar, por faltar o tal neto hereditário de filho legítimo, como consta daquellas palavras ibi. E se o hy non outer de filho legítimo, passa o qual caso fez o instituidor aquella terceira vocação, ibi. E hy tal neto owner de legítimo casamento de filho de legítimo casamento, em qual versos, que chama o neto, que posto que não seja absolutamente legítimo, pelo menos tem aquelles dous graos de legitimidade por si, & por seu parente. Nos quais termos resolueth os Doctores communemente, que ao que tem esta tal vocação, & como chamado nella, quer succeder, ex propria persona, & ex proprio jure; posto que seu parente seja incapaz, & esteja viuo, lhe não obita isto, usq[ue] lhe faz impedimento.

219 Assim o resolvem, & prouão Mantica de conjectur. ultim. volunt. lib. 8. tit. 28. n. 48. 49. & 50. respondendo a hum argumento de Meno-
thio. E no n. 21. 22. sed hinc etiam, respondendo a outrò argumento de Céphalo, com as palavras seguintes ibi.

Sed huic etiam rationi dicebam satis abunde fuisse responsum, quod locum habet, quando filii succedunt ex persona matris, vel quando ratio, cur mater excluditur, habet etiam locum in filiis. Aliud enim est, quando filii succedunt jure proprio, tanquam vocati ab ipso testatore, & quando in eis cessat ratio, cur mater fuerit excludita, tunc enim persona matris nihil potest ei obesse, vt idem etiam clarissimus D. Ceph. in terminis fiduci cõmissi respondebit in col. 103. per totum.

220 Molin de primog. lib. I. c. 9. n. 29. & 30. Castiib. tom. G. c. 129. n. 26.
 ubi, quia ex Bart. Baldo, & aliorū sententijs, & theoreticis communibus, ex persona sua, & jure proprio venire quis dicitur tametsi individualē, & spe cīficām vocationem non habuerit; si tamen sub generali, aut collectiua vocatione comprehendatur. Eno. n. 27. respondendo ao argumento de Menochio. no conf. 172. n. 30. in vers. Decimo magis, & magis urget, scilicet filium non posse succedere ex persona propria, quando ejus antecessor, qui succedere non potest, impeditum ei præstat, & potest si mater, vel pater adhuc viuit. Diz que isto lo procede in successionibus ab intestato, aut per statutum delatis, in quibus existentia matris, qua viuit, impedit successionem deferri filio suo masculo, quia ordo à lege præscriptus necessario seruandus est: non vero in successionibus, que ex testamento, vel ex alia hominis dispositione deferuntur: quia cum voluntas disponentis primum locum obierat, seruarique debeat, ut certum est, nec regulis ordinarijs subiecta sit, absurdum non est quod ex dispositione testatoris, remotior in gradu excludat proximiorem, ut est casus in l. cum ita §. in fideicomissis ff. de legat 2. E aerelescentia, que assimilat declarou tambem Fulgosio no cons. 85. Ex facto proponitur n. 2. & 3. respondendo ao melino argumento de Menochio.

221 Eno liuto 3.c. 15. ex n. 46. cum sequentibus proua largamente que nesti materia, paria sunt mortuum esse aliquem, & sic non extare, siue extare, & non posse succedere; & do n. 54 em diante confirma isto melmo com exemplos, & casos semelhantes que os DD. apontam, & don. 57. vers. & primo contenditur, responde aos fundamentos, que le trazem em contrario, & no n. 61. começando a responder aquellas regras, em que o patrono aduerlo faz tanta força, a que elle hauia ja apontado no n. 66. o fez co as palavras legiuentes ibi.

Nunc autem suo ordine, atque distincte regulis præfatis, &c. ante omnia, animadverte necesse est, quod regulæ ipsæ, siue doctrinæ, plures limitationes recipiunt, siue in pluribus casibus, non procedunt. Et primum procedete, nec obtinere non possunt, quando patre, vel matre exclusis, filii vocati sunt expresse, vel sub verbis substitutionis aut vocationum aliquando contenti, vel comprehensi: tunc namque hoc, propter substitutionem, aut vocationem expressam, vel quia comprehensi sunt, cessante exclusionis conjectura (que ab exclusione patris tantum deducitur) filii indistincte admittuntur, nec de exclusione patris curetur, siue illa sic simpl. ex, aut aboluta, siue conditionalis, aut in eventu alicuius casus facta, quia cum haec omnia a testatoru voluntate, & dispositione dependeat, ex ipsorum placito alterantur, siue procedunt, aut non procedunt, doctrinæ præfactæ.

222 Allega muitos DD. que seguirão esta doutrina. E entre elles à Menochio o qual posto que no conselho 318.n.2i. lib 4. defende o contrario com muitos fundamentos, com tudo no n. 30. responde a doutrina de Bartolo com estas palavras *ibi*.

Et præterea illa traditio Bartoli intelligitur quando ille nepos ex filia potest succedere, ut quia vocatus est, &c. & infra. Ita hic esset dicendum: quando iij filij D. Properi essent antea ex propria eorum persona vocati ab ipso testator, sed cum iij filij non sint vocati.

Onde vemos, que sendo Menochio o que mais apertou este ponto contra os filhos do pay excluido, com tudo não pode negar, antes se vio obrigado a confessar, que se estes raios filhos em alguma parte da instituição foram chamados, hauião de ser admitidos. E o mesmo confessou no consl. 172. lib. 2. onde depois de provar com muitos fundamentos, *quod una persona exclusa intelligi quoque debent omnes eius filii, & descendentes exclusi*. Tandem no n. 19. in fine no vers. Ceterum re ipsa, te emprega todo em mostrar, que os netos de quibus ibi, não tinham vocação, & por tanto não podiam suceder ex propria persona. *Patet ibi*

Vt hi nepotes, nec etiam ex sua persona non succedant cum vere illi non continetur sub verbis secundæ illius substitutionis.

223 Nesta inclina conformidade fallou o mesmo Menochio em aquela le conselho 1229. ex aduerso allegado, onde como propuzesse no n. 17. aquelle fundamento da parte contraria que defendia *ibi*. Secundo suffragatur, *quod etiam si admittamus, nepotem vel pronepotem ex filia, vel nepte admitti ad successione filii de commiss. ad quod votati sunt descendentes masculi, etiamen hoc intelligitur quando mater ipsius descendentes masculi iam decepit, et si adhuc est superstes, ut nostro in casu, in quo constat d. D. Comitissam Isabellam matrem d. D. Ioannis viuere*. E no n. 16. apertando ma is o argumento com aquella doutrina de Baldo, & de outros que differão, *quod filius succedere non potest, nisi tanquam matris imago*. Tandem in n. 19. ita aedit.

Nec repugnat si dicatur Baldum loqui, quando filius vult succedere, ex persona matris, quæ si est inhabilis reddit pariter inhabilem filium, secus verò esse quando ipse filius vult succedere ex propria persona, tanquam vocatus, sicuti declarant Castrensi in l. Illum n. 7. & 8. C. de collat., & Lodouicus Molina in lib. 3. de Hispano primog. c. 5. n. 41 & 42. Nam respondet ut nostro in casu non apparere, quomodo dicitur D. D. Ioannes dici possit vocatus ex sua persona.

E hauendo Menochio declarado tantas vezes ser esta a sua mente, quando defende a parte contraria, necessariamente o hauemos de entender nessa

mesma conformidade, em aquelle conselho n.º 39. allegado tambem por o patrono aduerso no d.n. 98.

224. Presintio esta nossa reposta, & a sua conclusidencia o patrono ad uero, & por não deixar de instar sobre ella, como quem deita barto à pate de no n.º 99. no vers. Nem obstante. Diz que não obstará dizerse, que o neto tem vocação, & assim lhe não faz impedimento o pay viuo, nem morto. Porque isto tiueta lugar, quando a incapacidade do pay fora pessioal, como quando do morgado se exclue o cego, mudo, ou doudo, ou o que comete esse crime, porque esta incapacidade, não prejudica ao filho, que tem vocação &c. E no n.º 100. aciscernta que se não pode considerar no caso presente ser o impedimento do pay pessioal pois omnino está excluido, como tambem o está o auó, & he impedimento real, que não admite, entrat o neto hauendo filho, assim como na clausula precedente em falta do filho, se dava lugar ao neto.

225. Tudo isto he dito sem fundamento de direito, nem de authoridade, & assim lhe poderemos dar por reposta, aquelle axioma vulgar Prabare, oportet nec sufficit dicere Glos. recepta in verbo (dicatur) in l. 1. in princ. ff. si quadrupes pauperiem fecisse dicatur c. dilecti de except. Felin. in cap. cum dilectus n.º 6. de actus actionibus Menoch. de interdictis remed. 1. recuper. n.º possess. n.º 178. & remed. 15. n.º 40. 3.

226. Porem para que fique mais convencida esta sua instancia mos trarei brevemente o pouco, ou nenhum fundamento della bem he verdade, que Mol. de primog. ibi. 13. n.º 35. resoluteo, que o filho do furiolo que é juizo perfeito não he incapaz de succeder a seu pay. E no lib. 4 c. 11. n.º 51 resoluteo o mesmo do filho do possuidor do morgado, que cometee crime de freçao, ou de heresia, & tambem Mierez de maioratib. 2. p. q. 4. illat. 2. n.º 22. resoluteo, quod filij qui concepti fuerunt, antequam quis committeret crimen / a ea Maiestatis non privantur successione maioratus Porem nem Molina, nem Mierez dissentio nunca, que o filho, ou neto do elputio, tendo chamado, & tendo vocação propria, era incapaz de succeder por seu pay, ou seu auó elputio, & pello consequente incapaz estat viuo, nem se achará que Doctor algum tal dissesse, nem que puise isto em questão, ou duvida.

227. Antes Molina na d. 1. p. c. 13. n.º 11. hauendo proposto no n.º 7. a questão, an infamis infamia iuris, aut facti repellatur a maioratus successione? no n.º 11. resoluteo quod quando maioratus in se nullam dignitatem continet infamem, non esse a maioratus successione repellendum. E no n.º 16. vers Sparius igitur resolute quod Sparius licet infamis sit poterit tamen succedere in dignitate, & iurisdictione maioratus annexa, in successioni consequentiam. Londe se insere, com quantia maior razão resoluera elle isto mes-

mesmo do filho, ou do neto do espúrio, tendo vocação propriamente isto forá
materia de te poder pôr em questão, & elle a tratara.

228 E o mesmo Mierez na d. 2. p q. 6. n. 473, resolute que não só os
chamados por vocação propria, senão ainda aquelles em que concorre a
mesma razão, se háo por admittidos a sucessão do morgado. *Patet ibi.*

Est tamen notandum, quod inclusio aliquorum ad alios extenditur,
in quibus est eadem ratio inclusionis.

Eno n. 475. resolute que pello contrario excluida húa pessoa se háo por ex-
cludidas iò aquellas pessoas em que concorre a mesma razão de exclusão, &
todas as mais ficão incluidas. *Patet ibi.*

E contrario autem exclusa una persona, censentur exclusae omnes, in quib-
us est eadem ratio exclusionis, *V* omnes alie includuntur.

229 E tratando este ponto nos termos proprios do nosso calo, *Ca-
stilb. contro. lib. 3. cap. 15. no n. 62.* tras húa distincção de Sylvestre Aldomir
brandino. no *conf. 3. n. 37.* tomada de alguns DD. que elle ahi refere, & de ou-
tros in *l. pactum quod aotali C. de collationibus, & in l. qui superstis ff. de
acquir. heredit.* Quod scilicet quando mater excluditur ex facto proprio,
tunc ipsius exclusio non inficiat eius descendentes ceterum si facto legis, vel
disponitius si exclusa tunc *V* descendentes inficiat. Elogo acrecenta o mes-
mo Castilho as palavras seguintes *ibi.*

Hæc tamen distinctio procedit in terminis, in quibus Doctores lo-
quuntur scilicet, quando ex mente, aut voluntate, vel intentione
legis, aut disponentis appareat exclusionem æquáliter debere filios si-
cut matrem comprehendere, &c. Si tamen filij in aliqua paree dis-
positionis, vocati fuerint, aut aliquo modo colligi valeat ex mente
testatoris, quod filios excludere noluerit, tunc equidem ea distinc-
tio non procedit, sed filij indistincta admittuntur.

Eas rescentia que assim o entendeo, & declarou o mesmo Aldobrandino
em o d. n. 157, onde para responder aos fundamentos contrarios diz
assim.

Quia non est inconueniens, quod licet radix ipsa, hoc est mater ini-
tiis sit, ex mente disponentis, quæ totum facit palmites ipsi admi-
ttendi.

230 Eno n. 63, cita a Bartolo in *l. liberorum ff. de verborum significati-*
cione col. 5. ubi tradit regulam generalem, quod quando lex loquitur de filio,
non simpliciter, sed respectu alicujus qualitatis quæ est in filio, si illa qua-
litatis non est in nepote, non trahitur ad nepotem.

231 O mesmo resoluço Mantica de conjectur, ultimmas volum. libi
8. tit. 18. no n. 75, onde correspondendo a algumas razoens tomadas de húa

doutrina de Bart. in d. I. liberorum diz assim ibi.

Doctrina Bartoli non refragatur, quia isti masculi succedunt ex persona propria, tanquam nominatim a testatore substituti propter sexum masculinum.

232 E o proprio Castilho no d. lib. 3. c. 15. n. 59. vers tertio, & ultimo, responde a mesma doutrina de Bartol. cō as palavras seguintes ibi.

Tertio, & ultimo responderetur doctrinam Bart. nequaquam procederet in materia fideicommissaria, quoties filii exclusi vocati sunt expressim, vel contendunt se continent sub vocationibus aliquibus, vel sub verbis substitutionum, ut infra latius dicetur, & plene comprobabitur, & interminis declarat Mantica lib. 8. d. tit. fin. n. 75.

233 E no n. 61. resolute isto mesmo mais distincta, & claramente como palavras que ja referi supra n. 194. vbi quod quando filij vocati sunt expresse vel sub verbis institutionum aut vocationum, aliquando contenti vel comprehensi in distincte admittuntur, nec de exclusione patris curatur sed si simplex aut absoluta seu conditionalis, aut in euentum alicujus casus facta. O que ahi prova com larga allegação de DD.

234 E com isto fica tambem cessando tudo o que o patrono aduerso acumula do n. 101. atē o n. 157. Porque posto que eu no meu razoado, que anda no feito ex n. 118 cum leqq. prouasse largamente; que ainda quando estiveremos em termos de vocação de filhos, & netos, & descendentes legitimos, & não ouvera como ha a d. terceira vocação em que esta expressamente chamado o neto de avo illegitimo, nacido de legitimo matrimonio de filho de legitimo matrimonio; adhuc nesses termos pudera nosso oponente Dom Ioaõ Luis de Vasconcellos, & Menezes ter intrazia, trazendo para isso opinião dos DD. que defendem, que a vocação de descendente legitimo, se verifica no filho, ou neto, que he nacido de legitimo matrimonio, posto que descendente de pay, ou avo illegitimo. A qual opinião confirmei ahí com muitos textos, & larga citação de DD. Cō tudo não he este o fundamento principal da justiça do d. nosso oponente, no meu tratet, & produci mais; que só ex abundanti: como declarei no n. 117. Esse fundamento principal em que eltriba a justiça, he o que aqui tenho mostrado, & prouado, nempe, que o d. nosso oponente pretende a sucessão do legítimo morgado, não como herdeiro, & successor de seu pay, ou avo, senão por sua p̄o p̄ia pessoa, & por direito seu próprio, fundado na d. terceira vocação, em que está chamado especificamente; como neto que he de lidimo matrimonio, de filho de lidimo matrimonio, sem lhe poder fazer impedimento à illegitimidade do d. seu avo, nem estar seu pay vivo ao tempo da morte do victimo possuidor, como tudo fica aqui largamente provado.

prouado.

235 E daqui se segue tambem, não ser de televancia algúia dizer o mesmo patrono aduerso no n.º 158. que está decidido este ponto contra o d. seu pay D. Affonso de Vasconcellos, & Menezes, porque caso negado que assi fora, não podia isso nunca preiudicar ao d. nosso oppoente por o dito fundamento,

236 Quanto mais que na sentença *de qua ibi*, que anda no appenso A fol. 594. se nao julgou a quē o morgado pertencia, & só foi condenado o R. a que abrisse mão da quinta, & casal de Cadimes de que confessaua estat de posse, por serem pertenças do morgado de Soalhaës que o A. possuhiâ sem se determinar causa algúia sobre a propriedade, & direito do d. morgado, como tudo consta da d. sentença, & fica largamente mostrado n 85. E no caso do appenso C se não chegou a dar sentença, co mo ahi se podever, & se achará ser errado, & contra a verdade, tudo o que o mesmo patrono aduerso affirma a cerca disto, no d.n. 158.

237 No tocante aos outros douis morgados instituidos por Esteuão Rodrigues de Vasconcellos fol. 290. & Dona Leonor de Menezes fol. 207. tenho mostrado no meu razoado, q̄ áda é o feito no 5. ponto do n.º 201. é di ante, pertencer tambem a sucessão delles ao mesmo nosso oppoente contra o que se não diz ex aduerlo coula concludente.

238 Tambem no mesmo reloado do n.º 209. em diante respondi largamente aos fundamentos que todos os ourros pretensores tomão para pretenderein a sucessão destes morgados, mostrando como nenhum delles encontra a iustiça do noss̄o oppoente D. João Luis de Vasconcellos, & Menezes, & muito menos proua coula algúia em rezão de poder concorrer com elle nesta sucessão, & assim por não alargar tanto esta informação me temeto ao que ahi tenho dito.

Super est igitur, que constando como consta taõ largamente estar o d. oppoente Dom João Luis de Vasconcellos, & Menezes chamado especificamente por o instituidor para a sucessão do morgado de Soalhaës, & pelo consequinte lhe competirem tambem os outros douis morgados, que a elle andão annexos inseparavelmente ja de tempo immemorial. Deue ser declarado por verdadeiro successor delles, com os fructos, & rendimentos dos mesmos morgados do tempo da morte do vltimo possuidor até real entrega. *Quod a peto sic facta de more iustitia cum expensis.*

O D. Gabriel d'Almeida de Vasconcellos.

que d'Almeyda de Alcôncelles. E d'abord il faut rappeler que le rôle de l'ambassadeur n'est pas seulement de faire des négociations diplomatiques mais également de faire connaître à l'étranger les institutions et la vie publique portugaise.

On peut distinguer deux types de missions diplomatiques au Portugal : celles qui sont effectuées par le ministre des Affaires étrangères ou par un autre membre du conseil, et celles qui sont effectuées par l'ambassadeur en personne. Les deux types de missions ont pour objectif de renforcer les relations entre le Portugal et l'étranger, mais elles peuvent également servir à promouvoir l'image du Portugal à l'étranger.

Le rôle de l'ambassadeur est donc essentiellement de représenter le Portugal à l'étranger, de défendre ses intérêts et de promouvoir ses valeurs. Il doit également assurer la sécurité des citoyens portugais à l'étranger et veiller à ce qu'ils soient traités avec respect et dignité.

Enfin, l'ambassadeur doit également contribuer à l'échange culturel et scientifique entre le Portugal et l'étranger, et à la promotion de la langue portugaise à l'étranger. Il doit également assurer la sécurité des citoyens portugais à l'étranger et veiller à ce qu'ils soient traités avec respect et dignité.

Le rôle de l'ambassadeur est donc essentiellement de représenter le Portugal à l'étranger, de défendre ses intérêts et de promouvoir ses valeurs. Il doit également assurer la sécurité des citoyens portugais à l'étranger et veiller à ce qu'ils soient traités avec respect et dignité.

O D. Gaspar d'Almeyda de Alcôncelles.











